



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

**A CIDADANIA E A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA À
LUZ DA CONSTITUIÇÃO ANGOLANA DE 2010**

Rui José Seamba

João Pessoa
2012

RUI JOSÉ SEAMBA

**A CIDADANIA E A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA À LUZ DA
CONSTITUIÇÃO ANGOLANA DE 2010**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Paraíba, como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Jurídicas.

Área de Concentração: Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Fredys Orlando Sorto

**JOÃO PESSOA
2012**

Ficha catalográfica (a ser elaborada pela Biblioteca Universitária da UFPB)

RUI JOSÉ SEAMBA

**A CIDADANIA E A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA À
LUZ DA CONSTITUIÇÃO ANGOLANA DE 2010**

João Pessoa, ____ de _____ de 2012.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Fredys Orlando Sorto
Orientador

Profa. Dra. Renata Ribeiro Rolim
Membro Interno

Prof. Dr. George Sarmiento Lins Júnior
Membro Externo

Profa. Dra. Ana Paula Basso
Membro Externo

A Deus;
À minha mãe, Luzia Dumba;
Aos meus familiares;
À eterna memória do meu pai, José Seamba.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter-me guiado desde os primeiros dias da minha existência e que continuará a proteger-me.

Aos meus familiares e à Suzana Martelo, que sempre estiveram comigo, dando-me carinho e incentivo.

Ao meu orientador, Professor Dr. Fredys Orlando Sorto, em primeiro lugar, por ter acreditado em mim e, em segundo, pela sua dedicação, amor, e paciência no acompanhamento deste trabalho.

A todos os professores do Mestrado do Centro de Ciências Jurídicas da área de concentração em Direitos Humanos (CCJ-UFPB), pelos conhecimentos sabiamente transmitidos. Certamente, estou enriquecido. Extensivo ao pessoal administrativo e de limpeza.

À *Open Society-Angola* e à Universidade Lusíada de Angola, por acreditarem neste projeto, cumprindo desse modo à máxima segundo a qual “o maior e o melhor investimento é nas pessoas”.

Aos meus professores em Angola, Nelson Pestana, Fernando Macedo, Mário Pinto de Andrade, Estevão Kachiungo, Fátima Viegas e João Pinto pelos seus ensinamentos para toda a vida.

A ADRA e AJPD, nas pessoas dos senhores Dinho Major e António Ventura que abriram os seus escritórios para a minha investigação, acedendo também às minhas entrevistas.

Aos colegas, mais tarde muitos se tornaram amigos, do curso de mestrado, turma 2010, que contribuíram para o meu engrandecimento, não só na área académico-científica, mas, sobretudo, como pessoa humana. Foi uma experiência em todos os níveis magnífica!

Ao coletivo do Instituto Nacional de Avaliação do Ensino Superior de Angola (INAAES), especialmente à Dr^a Maria Helena Miguel e a Dr^a Cláudia Grilo, pelo encorajamento, carinho e o apoio moral.

Aos amigos em Angola e no Brasil como Sihanouk, Miranda, Chilala, Jayana, Anderson, Tatiana, Luciana, Taíza, Sambú, família Carvalho, família Viana, Jaqueline, Clebson, Dona Regina, Víctor e a Margareth que cada um do seu jeito, fizeram-me ver que como o amor e a competência tornam-se armas que atraem as verdadeiras amizades. Extensivo aos amigos anônimos pela energia!

“O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem (**pessoa humana**) estão na base das constituições democráticas modernas (...). Sem direitos do homem (**pessoa humana**) reconhecidos e protegidos, não há democracia” (Bobbio, 2004, p. 1), (negrito nosso).

RESUMO

O trabalho ora proposto tem como objetivo analisar a efetivação dos direitos de cidadania e participação política à luz da Constituição da República de Angola como garantia dos Direitos Humanos nesse país. A investigação parte das contribuições teóricas acerca da democracia, suas perspectivas e outros conexos, no quadro do processo da democratização em Angola. O trabalho examina as ideias dos autores com os seus respetivos modelos democráticos: Schumpeter e Dahl (minimalista) destacam o voto como essência da legitimidade democrática. Para Harbemas (modelo deliberativo), a argumentação, o diálogo no “espaço público” é o centro, enquanto para o Bobbio (constitucionalista), a democracia tem que obedecer às regras para se saber quem toma as decisões e quais procedimentos a serem adotados, procurando contextualizá-los com a realidade em Angola. Constata a *práxis* democrática que, na África, Angola se efetuava no período pré-colonial. A pesquisa faz um resumo histórico de Angola, desde o período de luta de libertação, passando pela abertura democrática, em 1991; até a época atual. Nesse processo, o que interessa mais à presente pesquisa é a análise sobre o processo constituinte que ocorreu em Angola no de 2009, culminando em 2010 com a entrada em vigor da atual Constituição. Sendo o país membro das Nações Unidas e da União Africana e aderido aos instrumentos legais sobre a participação e cidadania, seu dever é lutar para garantir, reconhecer e respeitar os referidos direitos. Por esta razão, é outra referência para o presente trabalho avaliar como Angola se comporta diante desse fato. Essa avaliação está centrada na análise das liberdades públicas como realce à liberdade de imprensa, liberdade de reunião e manifestação e outros aspetos que indiretamente influenciam nas questões de cidadania e participação política do cidadão.

Palavras-chave: Cidadania. Participação política. Direitos Humanos. Constituição da República de Angola.

RESUME

Le travail que nous proposons a pour objectif d'analyser l'effectivité des droits de citoyenneté et de participation politique sous le prisme de la constitution de la République d'Angola, garante des droits de l'homme dans le dit pays. La recherche a comme point de départ les contributions relatives à la démocratie, à ses différentes perspectives, dans le cadre du processus de démocratisation en Angola. Le travail examine les idées des auteurs avec leurs modèles de démocratie respectifs: Schumpeter et Dahl (modèle minimaliste) mettent en exergue le vote comme l'essence de la légitimité démocratique. Pour Habermas (modèle délibératif), l'argumentation, le dialogue dans «l'espace public» est le centre conceptuel; alors que pour Bobbio (constitutionnaliste), la démocratie doit obéir aux «règles du jeu» pour savoir qui décide et quelles procédures doivent être adoptées. Nous cherchons donc à opérationnaliser ces définitions au contexte angolais. Le travail fait un résumé de l'histoire de l'Angola, depuis l'époque de la lutte pour l'indépendance, en passant par l'ouverture démocratique en 1991, jusqu'à nos jours. Dans ce processus, la recherche s'intéressera à l'analyse de l'élaboration de la constitution angolaise en 2009 et qui a été promulgué en 2010. L'Angola étant un pays membre des nations unies et de l'Union Africaine, et ayant adhéré aux instruments légaux relatifs à la participation et à la citoyenneté; son devoir est de lutter pour garantir, reconnaître et respecter ces droits. Pour cette raison, le travail s'occupe aussi d'évaluer les performances de l'Angola sur la défense des droits de l'homme. Cette évaluation sera centrée sur l'analyse des libertés publiques comme préalables de la liberté des médias, liberté de réunion, et de manifestation, et aussi sur d'autres aspects qui agissent indirectement sur la question de la citoyenneté et la participation politique de ces mêmes citoyens.

Mot-clés: Citoyenneté. Participation politique. Constitution de l'Angola.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AD-COLIGAÇÃO	Associação Democrática de Partidos Angolanos
ADRA	Associação de Desenvolvimento Rural em Angola
AJAPRAZ	Associação dos Jovens Angolanos Provenientes da Zâmbia
AJPD	Associação Justiça, Paz e Democracia.
AN	Assembleia Nacional
CEIC-UCAN	Centro de Estudos e Investigação Científica – Universidade Católica de Angola
CRA	Constituição da República de Angola
DH	Direitos Humanos
EUA	Estados Unidos da América
FALA	Forças Armadas de Libertação de Angola
FAPLA	Forças Armadas Popular de Libertação de Angola
FDA	Frente Democrático Angolano
FNLA	Frente Nacional de Libertação de Angola
FRELIMO	Frente de Libertação de Moçambique
GRAE	Governo de Reconciliação Angolano no Exílio
GURN	Governo de Unidade e Reconciliação Nacional
HRW	<i>Human Right Watch</i>
JA	Jornal de Angola
LC	Lei Constitucional
MIA	Movimento para Independência de Angola
MINA	Movimento para Independência Nacional de Angola
MLA	Movimento de Libertação de Angola
MLN	Movimento de Libertação Nacional
MPLA-PT	Movimento Popular de Libertação de Angola – Partido de Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIGC	Partido Africano para a Independência da Guiné Bissau e das Ilhas de Cabo-Verde
PAJOCA	Partido da Aliança da Juventude Operário-Camponesa de Angola
PDA	Partido Democrático de Angola
PDP-ANA	Partido Democrático para o Progresso e da Aliança
PLA	Partido Liberal Angolano
PLD	Partido Liberal Democrático
PLUA	Partido da Luta Unida dos Africanos de Angola
PNDA	Partido Nacional Democrático de Angola
PRD	Partido Renovador Democrático
PRS	Partido Renovação Social
PSD	Partido de Social Democrático
RDC	República Democrática de Congo
RNA	Rádio Nacional de Angola
SJA	Sindicato de Jornalistas de Angola
TS	Tribunal Supremo
UNAVEM	Missão da Verificação das Nações Unidas em Angola
UNITA	União Nacional Independente Total de Angola
UPA	União Popular de Angola
UPNA	União Popular do Norte de Angola
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 PERSPECTIVAS DEMOCRÁTICAS (MINIMALISTA, DELIBERATIVA E CONSTITUCIONAL)	17
1.2 LIMITES DE ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	25
1.3 MATRIZ AFRICANA.....	25
1.3.1 Breve Histórico sobre o Estado Angolano	27
1.3.2 A Fundação da União Popular do Norte de Angola – UPNA	33
1.3.3 A Frente Nacional de Libertação de Angola-FNLA	35
1.3.4 Movimento Popular de Libertação de Angola- MPLA	37
1.3.5 União Nacional para a Independência Total de Angola – UNITA	39
1.3.6 As Consequências Imediatas da Guerra	39
1.3.7 O Golpe de Estado de 25 de abril de 1974	43
1.3.8 Internacionalização do Conflito Angolano e as Intervenções Estrangeiras	50
1.3.8.1 Os Estados Unidos da América-EUA.....	51
1.3.9 Os aliados Africanos	52
1.4 ESTADO DE PARTIDO ÚNICO.....	54
1.4.1 Transição para a Democracia (estado democrático de direito 1991-2008)	59
1.4.2 Acordos de Bicesse	60
1.4.3 Acordos de Abidjan	63
1.4.4 Acordos de Lusaka	64
1.4.5 Acordos de Luena	65
2 DEBATES CONSTITUINTES	69
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	71
2.2 DESCRIÇÃO DO PROCESSO CONSTITUINTE.....	72
2.3 ANÁLISE CRÍTICA DOS DEBATES CONSTITUINTES.....	74
2.4 A CONSTITUIÇÃO DE 2010.....	76
2.4.1 Distribuição e Separação do Poder na Carta Política Angola (Executivo, Legislativo e Judicial)	79
2.5 CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO QUADRO GLOBAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	84

2.5.1 Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.....	84
2.5.2 Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.....	85
2.5.3 Carta Africana sobre a Democracia, Eleições e Governação.....	85
3 LUGARES E MODOS DE PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NA NOVA CONSTITUIÇÃO ANGOLANA.....	87
3.1 EXERCÍCIO DAS LIBERDADES PÚBLICAS.....	87
3.1.1 Liberdade de Reunião e de Manifestação.....	92
3.1.2 A Liberdade de Imprensa.....	95
3.2 A SITUAÇÃO SOCIAL E SUAS IMPLICAÇÕES NA DEMOCRACIA EM ANGOLA.....	104
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
REFERÊNCIAS.....	115
REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS.....	119
ANEXO A - Carta dos Direitos do Homem e dos Povos.....	120
ANEXO B - Comunicados da ADRA sobre manifestações em Benguela e Luanda/2011.....	138
ANEXO C - Comunicados da ADRA sobre manifestações em Benguela e Luanda/2012.....	140

INTRODUÇÃO

A República de Angola faz parte dos cinquenta e quatro países da África. Está situada na Costa Ocidental Austral do continente e faz fronteira, ao Norte, com a República do Congo e com a República Democrática do Congo (RDC); ao Leste com a RDC e a República da Zâmbia; ao Sul, encontra-se a República da Namíbia; a Oeste, o país faz fronteira com o Oceano Atlântico.

Administrativamente, Angola é formada por dezoito províncias. Sua população é estimada entre dezenove e vinte milhões de habitantes (PESTANA, 2011, p. 218)¹. Sobre este dado ainda há um déficit das instituições governamentais angolanas, quanto à determinação do número real de habitantes. As autoridades angolanas preveem fazer o primeiro censo pós-independência, no ano de 2013.

Angola foi uma das cinco colônias portuguesas da África; as demais são: Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde e Moçambique. A independência de Angola se deu em 11 de novembro de 1975, sob a direção do Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA); que teve como líder político António Agostinho Neto, que veio a ser o primeiro Presidente da República Popular de Angola. A conquista se deu num momento de conflito político e militar entre os três movimentos nacionais: Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA), MPLA e União Nacional Independente Total de Angola (UNITA).

Entre 1975 e 1991, sob a direção do MPLA – partido no poder até o momento –, a República Popular de Angola (RPA) seguiu as linhas ideológicas do marxismo-leninismo, que tinha como principal líder mundial a já extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (ex-URSS).

Após a independência, a história político-constitucional de Angola foi dividida em três Repúblicas: A Primeira República começa com a proclamação da independência, que ocorreu concretamente com a institucionalização da primeira Lei Constitucional (LC) de 1975, que vai até 1991, com a revisão Constitucional, Lei nº. 12, de 6 de março de 1991. Nesse ano, Angola passa de Estado unipartidário para multipartidário. Assim, começa, formalmente, o processo de transição do Estado de Direito e Democrático, com a atual Constituição, evoluiu para Estado Democrático e de Direito.

Em 1991, começa o período da Segunda República, até a aprovação da atual Constituição (2010), considerada o marco inicial da Terceira República. Nesse momento,

¹ Dados extraídos do primeiro Relatório Social de Angola, 2010, produzido pelo Centro de Estudos e Investigação Científica da Universidade Católica de Angola (CEIC-UCAN).

Angola torna-se um Estado Democrático de Direito, no qual os direitos fundamentais do cidadão são reforçados, consagrados e garantidos constitucionalmente. Com isso, incorporam-se os direitos plasmados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Além disso, o país aderiu aos demais instrumentos internacionais que velam pela questão da cidadania e da participação política como, por exemplo, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como a própria Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

Em 5 de fevereiro de 2010, o Presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos, promulgou a nova Constituição; a partir dessa data passou a ser denominado Constituição da República de Angola (CRA); é o início da Terceira República. É este documento de extrema importância: O país se pretende reconhecer, garantir e promover os direitos de participação política e cidadania dos angolanos.

Considerando que democracia pressupõe cidadania e participação do cidadão, essa cidadania é uma das condições indispensáveis para se efetivar os demais direitos da pessoa humana; para isso, é necessário formular a seguinte questão: os direitos de cidadania e participação política plasmados na CRA têm sido efetivados na vida dos cidadãos angolanos? Esta questão permeará a análise sociopolítica e suas implicações na democracia de Angola.

O presente trabalho orienta-se pela confirmação ou não das seguintes hipóteses: Os direitos de cidadania e de participação política têm sido efetivados na vida do cidadão porque as opiniões destes são tidas em conta nas práticas políticas do governo; além disso, o cidadão passa a exercer o seu direito de cidadania e de participação política, porque a democracia em Angola se tornou um fato.

Eis porque o objetivo geral desta pesquisa é proporcionar uma visão dos direitos de cidadania e participação política, plasmados na CRA. No que tange aos objetivos específicos propõe-se: 1) pesquisar as diferentes perspectivas de Democracia moderna e procurar confrontar com a realidade angolana; 2) examinar, à luz dos instrumentos históricos e jurídicos, os debates ocorridos em Angola no ano de 2009; 3) e, finalmente, verificar a efetivação dos direitos de cidadania e participação política na vida dos cidadãos angolanos à luz da CRA.

Com a paz alcançada em 2002, as eleições legislativas realizadas, em 2008 e com a aprovação da nova Constituição, em 2010, assentaram-se bases importantes para que os DH fossem reconhecidos, garantidos e promovidos. A história deixou indícios de que os direitos da pessoa humana não foram simplesmente outorgados, mas conquistados pelo povo, ao longo dos tempos.

Assim, por intermédio dessa pesquisa, pretende-se, por um lado, oferecer uma contribuição, no âmbito teórico e/ou acadêmico, para o fortalecimento da democracia e precisamente dos DH, em Angola; por outro lado, contribuir com a temática na medida em que há escassez de bibliografias nacionais, que abordem assuntos semelhantes.

Por isso, o presente trabalho torna-se um dos pioneiros, sobretudo, na perspectiva em DH, no contexto angolano. Esta pesquisa, ainda que modesta, pode servir como subsídio para as próximas investigações e, apoio às políticas públicas formuladas pelas autoridades governamentais.

A pesquisa utiliza o método dedutivo, o qual permite a constatação a partir das leis e diversas teorias; como por exemplo, analisar os princípios que norteiam a democracia, a participação política, o Estado e confrontá-los com a realidade, factual do contexto angolano.

Com o uso desses dois métodos, permite apresentar algumas premissas sobre o tipo de democracia a ser seguida pela África e, em especial, por Angola.

Como procedimento, metodológico, utilizou-se os métodos históricos e o hermenêutico. O primeiro tem a ver com a investigação dos fatos marcante, na formação e evolução do Estado Democrático de Direito em Angola; analisaram-se alguns fatos históricos e políticos, decorridos durante o período da pesquisa. Parte-se do princípio que as atuais formas de vida social, as instituições e os costumes têm origem no passado; é importante pesquisar as suas raízes, para melhor compreender o presente e fazer projeções para o futuro. Como a hermenêutico consiste numa ferramenta interpretativa propõe-se interpretar textos jurídicos normativos, nacionais e internacionais, bem como os regulamentos produzidos pela Assembleia Nacional (AN).

Para o levantamento de dados, fez-se uso de técnicas e instrumentos de pesquisa, mormente a pesquisa bibliográfica e documental, isto é: as informações foram extraídas de livros, artigos científicos, jornais, da própria Constituição Angolana, além de várias outras leis, nacionais e internacionais. Também se fez uso de entrevistas informais, nas quais foram prestadas informações (na forma oral), permitindo, assim, que este trabalho fosse mais proveitoso.

As referências de autores estrangeiros permitiram obter diferentes conceitos e/ou teorias sobre democracia e participação política. A bibliografia de autores angolanos e outros em língua portuguesa permitiram recolher as abordagens teóricas e práticas sobre o assunto no âmbito da realidade angolana. Quanto à pesquisa documental direta, o pesquisador fez a coleta das informações, a partir de dados, por exemplo, confronto entre direitos e deveres do cidadão, constantes nas distintas leis internacionais e na CRA.

O presente trabalho está dividido em três partes. A primeira parte apresenta diferentes perspectivas sobre a democracia, principalmente a minimalista, deliberativa e constitucionalista. Não se deixou de focalizar, embora de forma sutil, a visão democrática na antiguidade.

As abordagens sobre as perspectivas democráticas, Schumpeter e Dahl, considerados “minimalistas” - defendem eleições como os pilares da democracia-, Harbemas tido como “deliberativista” - diálogo, retórica, discussão entre outros são critérios básicos em democracia e Bobbio um reconhecido “constitucionalista”- a democracia caminhará dentro das regras previamente estabelecidas. Analisa-se noção de democracia, olhando-a a partir da perspectiva histórico-tradicional africana e angolana. Examina-se, de forma breve, a formação e evolução do Estado angolano, desde a fase de reinos, passando pela luta de libertação nacional, na qual os movimentos nacionais desempenharam um papel preponderante para o alcance da independência em Angola. Fatores endógenos, guerra civil, por exemplo, e externos, ingerência dos Estados Unidos da América (EUA), (ex-URSS), Cuba e África de Sul nos assuntos internos de Angola serão também focados. Isto é legítimo e importante, para se colocar a seguinte questão: até que ponto a ingerência de outros países, ao longo do tempo, influencia no estado atual, da democracia praticada em Angola?

Na segunda parte, esta pesquisa descreve e analisa criticamente os debates constituintes ocorridos em Angola, em 2009, em torno da formação da CRA. Além disso, será feita uma descrição/análise da referida Constituição.

Enquanto país membro das Nações Unidas da União Africana, Angola aderiu aos instrumentos internacionais de proteção e defesa dos Direitos Humanos, de ambos os sistemas, com destaque para aqueles que privilegiam o direito à participação política, à cidadania e à democracia. Neste capítulo, será feita uma análise, não exaustiva, dos diplomas legais nacionais (Constituição) e internacionais (Pactos dos direitos civis e político) como prerequisites chaves da democracia.

Finalmente, o terceiro capítulo visa analisar a real efetivação dos direitos de cidadania e de participação política do cidadão, à luz da CRA, bem como à luz da democracia moderna. Serão consideradas duas organizações da sociedade civil, a saber: Associação de Desenvolvimento Rural de Angola (ADRA), e a Associação Justiça, Paz e Democracia (AJPD); visa-se a analisar como elas participam nas questões públicas do país. Verificam-se algumas liberdades públicas – participação da sociedade civil, liberdade de manifestação e a liberdade de imprensa - e sua utilização efetiva por parte dos cidadãos.

Não se deixarão, também, de abordar outras causas, como o princípio da separação de poder e o estado social da população angolana, que, de uma forma direta ou indireta, influenciam na questão da cidadania e da participação política dos cidadãos na *res publica*.

1 PERSPECTIVAS DEMOCRÁTICAS (MINIMALISTA, DELIBERATIVA E CONSTITUCIONAL)

Antes de referir às abordagens democráticas, minimalista, deliberativa e constitucionalista, propostos por Schumpeter, Harbemas e Bobbio respectivamente, vale, antes, abordar, a noção de democracia nos seus “primórdios”. Assim, do ponto de vista etimológico, a palavra democracia provém do grego *demos* (que significa povo) e *kratía* (governo). Entendia-se que o poder político era exercido pelo povo e para o povo. Já então, Aristóteles (1998, p. 121), defendia que apenas os homens livres tinham o privilégio de exercer o poder político. Além disso, não se imputava a categoria de cidadão por naturalização, mas somente por nascimento: “[...] falemos aqui apenas de cidadãos de nascimento, e não dos naturalizados” (ARISTÓTELES, 1998, p. 41). Nessa perspectiva, estavam fora da esfera de cidadania os estrangeiros, os escravos e as mulheres; os filósofos também rejeitavam a categoria de cidadão ao idoso “[...] por causa da sua decrepitude” (ARISTÓTELES, 1998, p. 41). Cidadão seria, então, aquele que tinha o direito de voto nas assembleias e de participação no exercício do poder público em sua pátria.

Como se pode depreender, o conceito de democracia na perspectiva da Grécia Antiga estava ancorado numa democracia direta sem intermediação. A prática democrática antiga, participação direta, só convinha às cidades-estado. Hoje, com os Estados modernos territorialmente extensos e demograficamente elevados, esse tipo de democracia se torna impraticável.

Por outro lado, em Roma, o direito de participar na “coisa pública” era prerrogativa de patrícios e aristocratas (DAHL, 2001, p. 22). As mulheres ainda não tinham conquistado esse direito; eram excluídos das decisões públicas.

A democracia do tipo grego, já não corresponde à realidade vivida pela sociedade moderna, a qual criou a democracia representativa. Nesta, é imperioso trazer Rousseau com a sua obra “O Contrato Social”, onde defende que as principais decisões política sejam tomadas pelas elites políticas, as quais cheguem ao poder por intermédio de eleições livres (ROUSSEAU, 1996, p. 32). Ademais, “[...] se as opiniões forem harmoniosas e aproximadas, melhor será para a Assembleia, porque haverá a vontade geral” (ROUSSEAU, 1996, p. 129). Com isso, o pensador francês defende o princípio da vontade geral em detrimento da vontade individual. Defende, também, a aplicabilidade do pacto social, a partir da aprovação de todos

os membros da comunidade, mesmo quando for contra a vontade de um determinado grupo. De fato, nas palavras do mesmo autor:

O cidadão consente todas as leis, mesmo as que são aprovadas contra sua vontade, e mesmo as que o punem quando ousa violar algumas delas. A vontade constante de todos os membros do Estado é a vontade geral; por ela é que eles são cidadãos e livres. Quando se propõe uma lei na assembleia do povo, o que se lhe pergunta não é precisamente se aprovam a proposta ou se a rejeitam, mas se ela está ou não de acordo com a vontade geral que é a deles; cada qual, dando seu sufrágio, dá seu parecer, e do cálculo dos votos extrai-se a declaração da vontade geral (ROUSSEAU, 1996, p. 130).

Quanto à democracia representativa, Bobbio, na obra “O futuro da democracia” (2000), começa por distingui-la com o Estado parlamentar. Para o autor, “[...] a democracia representativa significa que as deliberações [...] são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade” (BOBBIO, 2000, p. 56). Acrescenta dizendo que, um Estado representativo é aquele em que as decisões políticas são oriundas dos órgãos representativos por intermédio de eleições como, por exemplo, do chefe do poder executivo e do poder legislativo.

Sendo a democracia um regime dirigido por pessoa, pressupõe-se que seja imperfeito. No entanto, ao longo do seu exercício, notou-se que a democracia representativa já não correspondia aos anseios para os quais foi criada. Dos anseios não correspondidos, destaca-se a falta de consideração às minorias. É nesse contexto que Toqueville fala da tirania da maioria. “O poder é corruptor porque permite aos governantes saciarem as suas paixões em detrimento dos governados” (DUVERGER, 1976, p. 22-23).

Bobbio (2000, p. 76) defende a existência de uma democratização da sociedade civil, ou seja, uma verdadeira pluralidade que faça com que o poder não seja apenas distribuído, mas também controlado. O autor afirma que a pluralidade, além de distribuir o poder, abre as portas para a democratização da sociedade civil e esta alarga e integra a democracia política.

Conforme a estrutura dos Estados modernos, é complexo garantir a participação de todos nas decisões públicas e políticas, ou seja, no dizer de Bobbio (2000, p. 54), este é um projeto insensato.

Vale salientar, a democracia gerida por homens não é um regime perfeito, mas é consensual que ela resista aos vários abalos, tanto externo como internos do próprio regime democrático. Segundo Dahl (2001, p. 35),

hoje o número de países democráticos é bem maior se compararmos com os não democráticos. A democratização não seguiu a trilha ascendente até o presente. Havia altos e baixos, movimentos de resistência, rebeliões, guerras civis, revoluções.

O voto é um dos direitos políticos do cidadão, por meio do qual ele elege seus representantes, para dirigir o destino de uma nação. Contudo, isso não pressupõe que a participação dos cidadãos se deva reduzir-se somente ao voto; afinal, há outros mecanismos de participação, tais como apresentação de petição, denúncia, reclamações, ou queixas que o Estado democrático garante ao cidadão. Diversos são os autores que concordam com o postulado, segundo o qual o cidadão, seja o principal sujeito de direito, chamando para si a participação na vida pública, a fim de controlar os seus representantes. Dentre os pensadores que seguem essa linha de pensamento, pode-se citar Dahl (2001, p. 99-100); ele apresenta seis critérios importantes, necessários a uma democracia mais inclusiva:

1) funcionários eleitos; as decisões de governo devem ser investidas constitucionalmente a funcionários eleitos seus concidadãos;

2) eleições livres, justas e frequentes: funcionários devem ser escolhidos em eleições frequentes e justas;

3) liberdade de expressão: todo cidadão têm direito de se expressar sem o risco de sérias punições em questões políticas amplamente definidas às críticas aos funcionários, ao governo, ao regime, à ordem socioeconômica e à ideologia prevalecente;

4) Fontes de informação diversificadas: os cidadãos têm o direito de buscar fontes de informação diversificadas e independentes;

5) autonomia para as associações: na prossecução de seus objetivos, os cidadãos têm o direito de formar associações, e organizarem-se autonomamente, em partidos políticos e grupos de interesses;

6) cidadania inclusiva: garante o direito de votar, e ser votado para os postos eletivos, e ter direito a outras liberdades e oportunidades, necessárias ao um bom funcionamento das instituições democráticas.

Esses critérios apontados por Dahl (2001), se aplicados ao caso de Angola, estão, ainda hoje, longe de ser um fato, na medida em que fatores endógenos e exógenos contribuem² interferem sobre o estado atual da democracia em angolana. Alí falta a vontade política da classe dominante, que deveria apostar mais no exercício da em vez de privilegiar

² Fatores endógenos em Angola têm haver com a Guerra civil, vontade política e o desrespeito às regras de jogo da democracia. Na qual o primado da lei deve ser observado. Exógenos tem haver com o período da escravatura, do colonialismo e ingerência de alguns países na vida política e militar em Angola.

eminentemente de natureza partidária. Dito isto, acrescenta-se a primeira e única eleição presidencial, em Angola, realizada em 29 e 30 de setembro de 1992, não foi concluída, levando ao reacendimento da guerra civil, no país. Mesmo assim, já ocorreu um pleito legislativo, em 2008, quando no surgimento de alguns segmentos da sociedade civil, a oposição política que defende o exercício do atual Presidente em Angola, não tem legitimidade democrática no verdadeiro sentido do termo, pois não passou pelo crivo eleitoral da urnas.

Ao analisar-se o segundo critério, que preconiza eleições justas e frequentes, em Angola, o processo eleitoral ainda não atingiu esse estágio. Primeira, realizadas em 1992, sofreu a interrupção de 16 anos. Para 2012, setembro, estão previstas eleições gerais. Vale salientar: das duas primeiras eleições realizadas em Angola, os resultados não foram aceitos pelos principais partidos da oposição.

A liberdade de expressão, em Angola, ainda é uma miragem; porque não há reais condições materiais, psicológicas e políticas que conduzam a uma efetiva liberdade de expressão. As pessoas têm receio de se posicionarem, ou de tomar em certas atitudes, porque temem sofrer retaliações.

Os meios de comunicação social, tanto pública e privada, como canais de divulgação das informações ao cidadão, encontram sérias restrições de acesso; quando as têm, são vítimas de vários tipos de contrangimento.

Quanto ao aspecto da formação de associações, ou de ingresso nelas, constata-se que, nesse aspecto, há um respeito na sua execução, todavia a legalização dessas mesmas associações é feita ainda de acordo com critério menos democrático.

Mesmo levando em conta todos esses aspectos, a democracia não pode encarada como mero remédio de todos os males; ela mesma tem sofrido vários tropeços, durante a sua caminhada histórica:

Seria um erro grave pedir demais de qualquer governo, mesmo de um governo democrático. A democracia não pode assegurar que seus cidadãos sejam felizes, prósperos, saudáveis, sábios, pacíficos ou justos. Attingir esses fins está além da capacidade de qualquer governo – incluindo-se um governo democrático. Na prática, a democracia jamais correspondeu a seus ideais. Como todas as tentativas anteriores de attingir um governo mais democrático, as democracias modernas também sofrem de muitos defeitos (DAHL, 2001, p. 73).

Nesse quadro adverso, das promessas da democracia não conseguiu a eliminar injustiça, abolir a pobreza, entre outras, nem deve perder-se o idealismo. As grandes expectativas, apesar de facilmente frustráveis, aumentam a visão e o ânimo:

Os ideais e a prática são igualmente importantes, reagem entre si de diferentes maneiras e dão origem a diferentes discussões. Não há uma única forma de governo que possa ser considerada uma democracia, como não há uma única forma de governo que possa ser considerada uma democracia. Há, isto sim, diferentes argumentos, com diferentes graus de persuasão, sobre diversos aspectos, nem todos compatíveis, passíveis de diferentes objeções e que originam diferentes expectativas e desapontamento quanto à democracia (LUCAS, 1975, p.5).

Nenhum país do mundo pode se arrogar o direito de dizer que não é democrático ou menos democrático que o outro. Sendo assim, o termo democracia não tem significado, mas apenas se configura como um rótulo honorífico que cada país atribui a si mesmo.

Lucas (1975, p. 4) apresenta algumas questões que ajudam o leitor a ter uma ideia sobre se qualquer sistema político está ou não a trilhar no caminho da democracia: quem toma as decisões? Se a resposta for aproximadamente todos, então temos um fator positivo. A segunda é: como a decisão é tomada? Esta será feita de maneira democrática, segundo o autor, quando for alcançada por via da discussão crítica. Uma decisão é democrática, prossegue o autor, se visar ao interesse de todos, e não apenas aos de uma facção, ou de um partido.

Com a promulgação da nova Constituição, e, sendo a paz um fato em Angola, criaram-se as bases para que os direitos da cidadã e do cidadão fossem reconhecidos, garantidos e promovidos: “[...], o reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das Constituições democráticas dos Estados modernos” (BOBBIO, 2004, p. 1).

A cidadania - direito civil, político e social-, encontra respaldo e maior amplitude em regimes democráticos em que o cidadão é o seu sujeito predileto e o súdito torna-se cidadão. Assim, a Constituição deve ser a principal Lei que garanta os direitos e os deveres dos cidadãos, e assegurar a paz como um fator importante que não deve ser isolada quando se pretende abordar as questões dos Direitos Humanos.

Marshall (1949, p. 69) traz uma novidade no campo da cidadania. Segundo ele, a educação dada à criança não está somente em reconhecer o seu direito, mas relaciona-se com sua cidadania. Isso mostra que o olhar sobre a questão da educação deve ir além de outros direitos, inclusos nos três direitos acima referidos.

Assim, não se pode falar em cidadania participativa, em Angola, enquanto os direitos civis, políticos e sociais não forem reconhecidos e garantidos. De acordo com Pestana (2010)³, uma cidadania plena implica a liberdade de escolha dos governantes, numa sociedade

³ Mais informações, ver a parte da referência electrónica; Club k, 30 de maio de 2010, com o título de a cidadania e a mão invisível da ditadura.

de concorrência, não apenas econômica, mas também política. Afinal, tal cidadania não implica somente a possibilidade de fiscalização por parte do cidadão, mas também a participação dos próprios cidadãos na escolha e determinação das políticas públicas.

Eis porque a democracia, em Angola, deve, por um lado, ser inclusiva, por outro lado, as questões sociais devem ser a preocupação das autoridades nas resoluções dos vários problemas que afligem a população. A imprensa e outros órgãos públicos têm que estar ao serviço dos cidadãos para que, de fato, haja uma democracia participativa sem reservas.

Spinoza é considerado por alguns teóricos – a exemplo de Schumpeter –, como o primeiro teórico da democracia moderna. Na sua obra “O Tratado Político”, publicada na década de 70, define a democracia como o regime que envolve todos os cidadãos que apresentam condições cívicas e que nasceram num determinado território. Eles devem poder exercer todos os direitos que lhes cabem: sufrágio e o acesso às funções públicas; direito de reclamar, desde que não tenham cometido nenhuma infração que restrinja o exercício do seu direito na sociedade (SPINOZA, [197?], p. 231). Para este autor, somente a lei é fundamento da escolha dos governantes, e não o capricho das pessoas; diferenciando aqui que em uma democracia o que valem são as normas, a lei, e não a pessoa. Tal pensamento chega a influenciar outros autores, como Schumpeter, Dahl, Lijphart, Habermas e Bobbio, em suas postulações com as suas perspectivas de democracia.

Schumpeter, em sua obra “Capitalismo, socialismo e democracia”, publicada em 1942, faz incursão sobre os precedentes. Porém, antes, faz um reparo, de forma indireta, alegando que a democracia não é a solução de todos os males da sociedade. Para ele: “[...] a democracia é um método político, ou seja, é um tipo de arranjo institucional para se chegar decisões políticas (legislativas e administrativas) e, portanto, não pode ser um fim em si mesmo”. Ele avança e torna mais claro, quando diz que é “[...] o método que uma nação usa, para chegar a decisões” (SCHUMPETER, 1984, p. 304, 305). Assim, a vontade da maioria seria expressa por meio de eleições: este o arranjo institucional proposto pelo autor. É, portanto, chamada de “minimalista”, porque as eleições seriam a base fundamental para a verdadeira conceptualização da democracia.

Dahl é um dos continuadores do pensamento democrático de Schumpeter. Porém, ele não se prende somente às eleições como a base da democracia: acrescenta, a questão da liberdade de escolha dos cidadãos. Assim, o autor apresenta, em sua obra “Poliarquia”, uma lista de preferências que o cidadão deve ter como garantia da democracia:

- a) liberdade de formar e aderir às organizações;
- b) liberdade de expressão;

- c) direito de voto;
- d) direito de líderes políticos disputarem, apoio, e, por fim,
- e) fontes alternativas de informação.

Para que os cidadãos expressem as suas preferências, além das cinco garantias citadas, o autor acrescenta outras duas:

- 1) ser votado e buscar apoio para tal;
- 2) existir garantias de eleições livres e idôneas (DAHL, 1997, p. 27).

Nesse contexto, surge Lijphart que, após estudar exemplos de democracia em 36 países, apresenta dois modelos, com duas modalidades da democracia. O primeiro modelo é chamado *majoritário* e parte do pressuposto da definição clássica: “[...] governo pelo povo, e para o povo”, levantando assim questões importantes, tais como: “Quem governará?” e “Quais os interesses que o governo deverá atender, quando houver discórdia?” A resposta única e simples é proveniente da decisão da maioria popular. Essa é a chave do modelo democrático *majoritário*: o número. Como se pode observar, com esse modelo, pretende-se chegar a um ideal pleno do conceito de democracia.

O segundo modelo, *consensual*, caracteriza-se pela abrangência, a negociação e a concessão, o que, em outras palavras, é chamado de Democracia da negociação (LIJPHART, 2003, p. 17). Se no modelo majoritário, no qual o poder político está nas mãos da maioria (esta sendo relativa); pelo modelo consensual busca-se a maioria absoluta. Outra diferença: o modelo majoritário tende a ser exclusivo, competitivo e combativo. No que diz respeito a Angola, são essenciais ambos os casos, pois, sendo a democracia ainda recente, e se está prestes a realizar-se a terceira eleição no país, é salutar que a regra de número seja de fato efetivada, mesmo que a experiência africana, como também em Angola, não seja boa. Onde há eleições, o clima de guerra é iminente, porque a escolha, pelas urnas corre sempre o risco de ser desrespeitada, através da violação.

No que concerne ao modelo consensual, não se trata, para a tese desse estudo, do mais desejado, haja vista que este exige uma maioria absoluta. De fato, sabe-se que na África o poder político tem sufocado a cidadania, dado que uma das causas tem uma maioria no parlamento, e acaba servindo apenas como uma caixa de ressonância, ou seja, não atua proficuamente no exercício do seu papel, fiscalizando as “obras” do poder executivo.

Habermas (2007, p. 28) define a democracia deliberativa como o processo que envolve negociações e formas de argumentação. Ele é o defensor da democracia da fala, do diálogo, da retórica, enfim, da argumentação: fios condutores da democracia deliberativa, ou

seja, a capacidade de convencimento do público. É o elemento chave desta teoria, a qual direciona a sociedade jurídica, com sujeitos livres e iguais.

Para Habermas (2007, p. 28), em reunião coletiva, através da argumentação pública, os cidadãos devem resolver os problemas resultantes da escolha coletiva, se considerarem suas instituições básicas legitimadas, na medida em que estas consigam formar o quadro de uma deliberação pública, conduzida com liberdade. Desse modo, a participação do cidadão na coisa pública será real, os princípios de igualdade e de liberdade forem salvaguardados. Porém, faz-se necessário salientar, democracia deliberativa só é viável em contextos, nos quais os pressupostos básicos estiverem preservados, são níveis e condições de participação: paz, bem-estar, liberdade, dentre outros.

A última corrente sobre o conceito de democracia, sugerido, por este trabalho, é a Constitucionalista. Para Bobbio, a democracia “[...] é o conjunto de regras que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos” (BOBBIO, 2000, p. 30). O autor defende do primado da lei, o suporte do exercício legal democrático. Onde estão consignadas essas regras? Justamente na Constituição: ela baliza, por meio dos atores políticos e sociais. A eles cabe desenvolver suas atividades, em função de quadro juridicamente estabelecido.

Os pressupostos que definem quem está autorizado a tomar as decisões, devem estar escritos, ou em forma de costume. Como se pode observar atentamente, para Bobbio (2000), a Lei Fundamental, no caso, a Constituição, deve ser o espaço onde os direitos da pessoa humana estão consagrados, ninguém deve estar acima da Lei; assim, constituir-se-ia, legitimamente, um Estado Democrático de Direito⁴.

Angola, ao publicar sua nova Constituição, quitou com a democracia um débito de grande importância. A democracia estava eclipsada ao longo da sua recente e amarga história política; fator este que, de certa forma, atrasou o crescimento e desenvolvimento do país: uma coisa é o que diz outra é o que os fatos realmente mostram. A partir das constatações presentes sobre a CRA, pretende-se analisar os artigos que promovem e defendem as questões de participação e cidadania. Admite-se que o pensamento de Bobbio é o mais adequado para o assunto proposto.

⁴ Em função à definição de Bobbio, a pesquisa considera que é uma arredondância ou tautológico dizer Estado democrático e de direito. Porque, no quadro da definição do autor, todo Estado democrático moderno tem o direito como a regra. Logo, dizer “Estado democrático” é o suficiente.

1.2 LIMITES DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A Teoria dos Direitos Naturais, jusnaturalismo, desponta como um ideário apologista de que o Estado está limitado externamente, uma vez que existem direitos naturais aceitos muito antes do surgimento dos Estados, ou seja, não depende de nenhuma legislação estatal formalizadas, cabendo a esse ente apenas a função de promover e defender tais direitos. Trata-se de um dos limites autoimpostos para que não se abuse do poder e se possam ser assegurados os direitos da pessoa humana. Aqui, constata-se a perspectiva individual e liberal da liberdade, exemplos clássicos, de vida e da liberdade.

A Teoria da separação dos poderes postula que a melhor forma de limitar o poder é separar as suas funções. Para isso, primeiro, é necessário que a massa do poder estatal não seja concentrada em um só sujeito, mas seja distribuída entre diversas pessoas; segundo: cada poder deve ter sua função, não se devendo conferir as diferentes funções a uma só pessoa. Segundo Bobbio, distribuindo poder é possível desconcentrá-lo em diferentes órgãos, logo, isto acarretará a diminuição do abuso e poder: “No Estado os poderes legislativo, executivo e judiciário são independentes um do outro e em posição tal que podem controlar-se reciprocamente” (BOBBIO, 1984, p. 16). Essa visão teórica parte da noção de que o homem é corrompido pelo poder; este é um dos problemas das lideranças africanas, particularmente: quanto mais poder têm, mais querem.

Para finalizar, teoria para limitar o poder, tem-se a “Teoria da Soberania Popular ou Democracia”, que consiste na participação de todos os cidadãos na vida pública. Essa é, para Bobbio, a verdadeira quebra do poder estatal. A outra imagem dessa teoria é a de mostrar que o povo não pode exercer o poder, já que está no âmbito da democracia representativa, que lhe pertence contra si mesmo. O exercício do poder é feito pelos representantes populares, no entanto, eles jamais podem abusar do poder ao longo do seu exercício.

1.3 MATRIZ AFRICANA

Falar da história africana obriga que se deva fazer referência, inicialmente, ao Egito, pois foi o cume e a mais antiga civilização desse continente. Deixar de falar sobre o Egito é abrir uma lacuna na história real africana. Os Faraós foram descendentes de núbios negros, atendendo aos aspectos somáticos de pele escura e cabelo encrespado, além da prática da circuncisão, papel das mulheres na sociedade, como o reconhecimento dos Faraós pela mãe,

uma forte economia, exigência das filhas para protegerem os pais e não os filhos (PINTO, 2010, p. 32).

A sociedade egípcia era constituída por povos camponeses; em caso de seca, os cereais se tornavam a única forma de subsistência. Era dever comum garantir a paz social: havia uma espécie de interesse público quanto ao bem-estar social. Assim, entre os núbios, se recusasse a pagar impostos estava sujeições.

Com a Declaração do Homem, do Cidadão e com a Revolução Francesa (1789), a democracia colocou o indivíduo como o fundamento da democracia. No entanto, não deixa de ser uma visão Ocidental, porque, na matriz africana, o grupo, a comunidade e o coletivo são focos da sua abordagem. Basta ver o sistema antropológico africano e a Carta Africana do Homem e dos Povos. Na perspectiva africana, o poder tem como base a comunidade e seus antepassados; ao contrário das sociedades modernas que esperam das autoridades políticas que usem o poder para preservar e proteger direitos, indivíduos e não de do grupo (TURAKI, 2010, p. 814).

A participação máxima, a limitação e, a partilha do poder e a solidariedade são aspectos que fazem moradas na democracia, conforme a perspectiva africana. A família é a base da discussão, para definir qualquer deliberação a favor e do interesse coletivo – comunidade-, esse é um papel de extrema importância. Portanto, na questão da autogestão, os debates partem da base para o topo (KI-ZERBO, 1998, p. 65).

Várias são as técnicas de participação africana: tradicionalmente atêm-se, ao elemento familiar e comunitário. No momento da deliberação dos assuntos, o trabalho de consulta já se tinha efetuado, consulta às mulheres e às famílias; e, muitas vezes, não se realizava a reunião em “assembleia”, porque as mulheres não tinham sido ouvidas, o que demonstra que o tipo de participação africana já tinha um caráter mais inclusivo do que a “famosa” e “modelar” democracia ateniense.

Outra característica da democracia tradicional africana é a distribuição equilibrada do exercício do poder. O poder na África é comparado a um ovo: quanto mais apertá-lo, maior é a probabilidade de ruptura; se não for agarrado com segurança, ele escapa⁵. Assim, é o poder. Não se pode exercê-lo com muita severidade, nem com demasiada negligência, porque o poder é exercido sob e sobre a pessoa humana. Por conseguinte, uma das heranças africanas

⁵ É um exemplo tipicamente africano quando se quer criticar o exercício do poder pelos tiranos, autoritários, ditadores, ou seja, fazer refletir sobre este sistema em que o poder é exercido pela pessoa humana, logo exige o respeito à sua dignidade.

democráticas tradicionais é a partilha do poder, muito antes do pronunciamento dado por Montesquieu, com a sua famosa divisão trina de poder: executivo, legislativo e judiciário.

No contexto angolano, sobretudo no modelo tradicional, de algum modo há respeito, à soberania. Nesse âmbito, as instituições angolanas, juridicamente falando, tinham, e ainda têm como figuras relevantes: *Makotas*, *Seculus*, *Soba*, *Soma*, *N'totila* e *Mwata*, nomes⁶ de reis que constituem a herança cultural angolana, e africana de modo geral. A eles cabia o direito de dirigir os destinos da comunidade sob sua jurisdição.

As monarquias angolanas funcionavam sob a base da hereditariedade eletiva. O rei em Angola era eleito pelos grandes chefes, só eram eleitos aqueles que tivessem laços consanguíneos matrilineares. Esta atitude democrática, segundo Pinto (2004, p. 8) demonstrava uma cultura política elitista, mas legítima pela da comunidade. Na África Bantu, a figura de *Mani* ou *Mwene* está associada à governação do grupo. Normalmente, outorga-se a direção do governo a um sucessor, que é quase sempre um irmão, pela linha materna, tio, sobrinho ou alguém da sua confiança.

Porém, o presente trabalho discorda, em parte, das considerações de Pinto, quando diz que o direito costumeiro impera na sociedade angolana. Em alguns casos sim, mas noutros o poder político moderno, ou, dito de outra maneira, o direito positivo, tem-se submetido ao direito tradicional e às instituições costumeiras. Trata-se de uma situação demonstrativa de que, hodiernamente, está enfraquecendo o valor e a importância que o vetusto poder exerce sobre a sociedade africana, e mais concretamente em Angola, o que propicia a perda da democracia tradicional.

Com algumas modificações, as comunidades tradicionais, em termos de participação política por via de eleições, tinham como pano de fundo a participação de uma classe já pré-definida.

1.3.1 Breve Histórico Sobre o Estado Angolano

Pretende-se, aqui, fazer uma breve consideração sobre a formação do Estado angolano até a promulgação da CRA, que consagra a Terceira República. Como em qualquer área da vida, académica ou científica, a análise do passado é fundamental para se perceber o presente; e, assim, se poderem criar condições possíveis nas instituições que garantam, solidez institucional.

⁶ São designações de autoridades do Poder Tradicional em Angola. Os diferentes nomes são designados em função de cada região do país, mas todos eles têm a mesma função ou importância.

Antes de se começar a falar sobre formação do Estado angolano, cuja independência ocorreu em 11 de novembro de 1975, é imperioso “recuar no tempo”, para compreender melhor como isso aconteceu.

A organização política, social e econômica, que atualmente Angola ostenta, é fruto, também, da herança da organização colonial. A organização política colonial foi discriminatória; dominou os representantes das instituições *Bantu*, autóctones da população angolana, posteriormente, engrossada pelas migrações do centro de África para Angola, deu essas migrações lugar às seguintes divisões étnicas⁷ do país: *Ovimbundo*, *Kimbundo* e *Kikongo*.

Assim, antes do período colonial, a organização política e/ou administrativa de Angola era em forma de reinado. Deste modo, procurar-se-á apresentar as características de ordenamento de alguns reinos, sobretudo daqueles considerados mais representativos do ponto de vista histórico.

O Reino do Kongo era governado pelo *Kongo dia N`totila*⁸, eleito pela *Nkanda* ou a linhagem que o legitimava junto de *mani kabango*, que detinha o poder sagrado dos antepassados.

Segundo Pinto (2009, p. 37), *Mani* ou *Mwene N`totila* representava as *Kandas* ou famílias locais. No Reino do Kongo, havia uma governação central, em M`banza Kongo, centro do poder político, mas o Reino dividia-se em seis: Pango, Pemba, Bamba, Bata, Soyo e Bata. No entanto, mais tarde, as designações mudaram e adotaram terminologias portuguesas, como resultados das alianças com Portugal, para assimilação dos usos e costumes, descaracterizando a identidade do Kongo e levando aos conflitos de sucessão que até o início da luta armada fragilizaram a organização tradicional do reino.

Os reinos do Ndongo, Matamba, Kassange e Kissama eram constituídos pelos povos então situados nas localidades dos rios Kwanzas, Bengo, Lucala até o Kwangu. Os governadores eram os makotas, conselheiros ou magistrados, com os títulos de *Mwene Lumbu*, *Kissengele*, *N gola M bole*, *Kateku*, entre outros.

No Bailundo, no Bié e Kiaka, o poder central assentava-se no *Soma Ynene*, auxiliados pelos séculos ou conselheiros do *Soma Ynene*, dirigindo o *Ondjando* ou a assembleia para a solução dos problemas da comunidade. O *Soma Ynene* é eleito pelo

⁷ Ovimbundo é uma das étnias angolanas, que fica na parte sul do país. Kimbundo abrange a parte oeste e o Kikongo representa o norte de Angola.

⁸ Nomes tradicionais de reis africano, angolano. Antes do domínio colonial português. Pois com a entrada desse, no território angolano, obrigaram os reis mudarem de nomes tradicionais para os da cultura portuguesa como, por exemplo, D. João I.

conselho de anciãos ou séculos, mediante um sufrágio em que concorrem os sucessores considerados capazes na inteligência, na perfeição corporal e na moral.

Ao *Mwene* ou rei, cabe garantir a unidade do reino, é a coesão do grupo que mais interessa para a governação. A justiça, a religião, a história confundem-se com o governante que não pode pôr em causa a coesão do grupo.

Em 1482, chega ao então Reino do Kongo (esta região localiza-se na parte norte de Angola) os portugueses, na pessoa de Diogo Cão, trazendo consigo os seus costumes, as tradições, os hábitos, o *modus vivendi* que vão, obviamente, influenciar na cultura da população angolana.

Face aos recursos existentes em Angola, os quais satisfaziam o desenvolvimento de Portugal, criaram-se então vários procedimentos para a sua devida exploração, a favor daquele país europeu. Com efeito, os lusitanos instalaram-se fortemente para saquear as referidas riquezas, utilizando diferentes meios, estratégias e métodos eficazes para o domínio que pretendiam do território encontrado, o Reino do Kongo. Entre estes métodos, salienta-se a introdução do cristianismo que veio de certa forma acelerar o dado domínio sobre a África. A religião africana, baseada no animismo⁹, seria prescrita, e aqueles que ainda professassem esse tipo de fé seriam queimados; exemplo deste tipo de morte (na fogueira) pode ser visto em Kimpa Vita, no século XVII (BROCKMAN, 2002)¹⁰.

De acordo com Kamabaya (2003), os primeiros contatos entre europeus e africanos decorreram harmoniosamente. O *N'totela*, rei do Kongo, *Nzinga-a Nkuvu* foi batizado em 1491, na sua capital, Mbanza Kongo, tendo-lhe sido posto o nome cristão de Dom João. Assim, seria João I do Kongo e *Mwene Nzinga Mbemba*, a quem lhe foi atribuído o nome de Dom Afonso I (1506 –1543). Nesse ínterim, muitos congoleses foram mandados para Portugal, a fim receberem instrução portuguesa. Em 1523, foi consagrado, em Roma, o primeiro Bispo de Angola, saído do reino do Kongo, Bispo de Útica. Chamava-se Dom Henrique, filho mais novo de Dom Afonso I (*Nzinga-a-Mbemba*) (KAMABAYA, 2003, p. 33).

No Reino do Ndongo foi diferente, já que os escravos e minerais foram, desde o início, alvos de interesses pelos portugueses. Porém, a recepção aos portugueses não foi amigável como no reino anterior. Paulo Dias de Novais sofreu resistência, sobretudo, em

⁹ Inculcaram nas mentes dos autóctones que o animismo estava relacionado com o diabo, com a magia, e que era um ato retrógrado, fato que provocou uma autodiscriminação entre os negros, além da questão de os portugueses – enfim, o Ocidente – ter estabelecido como método, em algumas ocasiões, a coerção.

¹⁰ Mas informações, ver na referência electrónica <<http://www.dacb.org/portuguese>, autor Brockman, com o título; Dicionário de Biografias Cristãs da África.

1560. Neste reino, não receberam batismo como no Kongo. Foram aprisionados vários portugueses, incluindo um dos comandantes. Novais, tendo sido solto, regressou a Angola em 1575, com novos cargos e poderes, conquistando o reino e alcançando, assim, o objetivo principal.

Fatos assinaláveis podem-se notar nesta área: “[...] O reino do Ndongo foi o primeiro a ser atacado militarmente por Portugal e o Rei *Ngola Kilwanje* foi o primeiro angolano a pegar em armas e comandar a resistência contra a invasão de Angola pelos portugueses” (KAMABAYA, 2003, p. 35).

A partir desse momento, a resistência contra a opressão colonial foi um fato. Os portugueses já não tinham a mesma facilidade que encontraram nos primeiros momentos da penetração e dominação. E aqui se faz necessário sublinhar novos reinos, reis e rainha que se destacaram nesta luta: Dom Álvaro (Rei do Kongo), Rei *Mandume* e a Rainha *Jinga Mbande* (rainha do Ndongo e da Matamba).

As batalhas que se travavam entre os reinos angolanos contra os portugueses ainda não podem ser consideradas, de forma rigorosa, como luta de libertação nacional, levando-se em conta o conceito que no mundo contemporâneo lhe é atribuído. “[...] Carecia de definição de objetivos e do caráter sistemáticos que uma luta de libertação sempre assume” (CORREIA, 1991, p. 29). Assim, somente mais tarde, por volta do século XX, com a entrada de movimentos nacionais, é que se pode considerar que os embates que estes tinham com os colonialistas portugueses eram lutas de libertação nacional, sendo que os historiadores destacam o 15 de março de 1961 como o apogeu do embate militar entre os contendores.

Angola era avaliada como a joia da coroa do império português¹¹ dada a sua importância no contexto regional, político e estratégico de Portugal, além de ser considerada como Província Ultramarina, nos termos do ato Adicional de 1852, instrumento jurídico-legal que regia a colônia portuguesa na África.

E havia diversas motivações que colocavam Angola como a “joia da coroa”, como por exemplo, o aspecto econômico e geoestratégico: de fornecedora de escravos, Angola passa a produtora de matérias-primas (diamantes, ferro, petróleo e outras), produtos agrícolas (açúcar, algodão, café, sisal dentre outros) e, além, de ser uma provedora de força de trabalho barata e muito produtiva. Se para a classe burguesa Angola representava um mercado, para o capitalismo mundial, Angola era uma reserva de matérias-primas e de força de trabalho muito importante para o império colonial.

¹¹ Uma referência sugestiva ao subtítulo do livro de Correia, intitulado *Descolonização de Angola* (1991).

As constituições portuguesas que surgiram, ao longo dos tempos, confirmaram esta posição. Por exemplo, incluiu-se a colônia angolana na Constituição Portuguesa de 1911 e na Constituição de 1933 – com a implantação do Estado Novo –, onze anos depois, e em 1962, com a sua Lei Orgânica do Ultramar. Com o favorecimento da guerra de libertação nacional, em sua Constituição de 1971, a qual foi revista para dar ênfase a um Estado unitário e regional, Portugal consagra Angola, Guiné-Bissau, Cabo-Verde, S. Tomé e Príncipe e Moçambique como Províncias Ultramarinas e regiões autônomas. Assim, Angola, enquanto colônia, não via reconhecidos os direitos políticos dos seus “cidadãos” na relação com as instituições do seu colonato.

Na luta de libertação nacional, em sua concepção mais moderna, como se compreende atualmente destacaram-se três movimentos de Libertação Nacional (FNLA, MPLA e a UNITA) que, posteriormente, se transformaram em partidos políticos. Tiveram um papel de suma importância no alcance da independência nacional e, conseqüentemente, na formação do Estado angolano, em 11 de novembro de 1975. Neste sentido, pautar-se-ão as três organizações políticas, desde a sua criação, ao papel que desempenharam no processo de descolonização.

Após a Segunda Guerra Mundial, viveu-se o ambiente da Guerra Fria entre as duas superpotências mundiais, naquela altura, EUA e a ex-URSS. A participação de africanos nesse contexto sociopolítico e os resultados da conferência de Yalta e Potsdam, segundo os quais os africanos deveriam ter acesso à autodeterminação, catapultou a luta do povo na África pela descolonização. Assim, tanto os EUA quanto a ex-URSS proclamaram o término do período colonial (ROCHA, 2003, p. 42).

Com esse feito, foi inserido, no artigo 2º da Carta das Nações Unidas, o princípio à autodeterminação e à independência dos povos sob o domínio colonial, o que levou as potências coloniais como Inglaterra, Holanda, França e Bélgica, enfraquecidas pela guerra, a aceitarem o processo de descolonização.

Deve-se salientar que, apesar de haver uma guerra fria entre as duas superpotências, EUA e a ex-URSS, instalou-se outro bloco, o terceiro, no caso, chamado de bloco de Não Alinhado. Embora não tivesse o peso econômico e militar, como tinham o bloco socialista, dominado pela ex-URSS, e o bloco democrata ocidental, dominada pelos EUA, detinha um peso político no campo internacional.

Várias elites africanas formaram-se nas capitais dos países colonizadores. Inúmeros combatentes africanos, árabes e indianos tinham dado a vida em favor das tropas do Ocidente,

no período da grande guerra mundial; em troca, os países africanos ganhariam a independência.

As correntes libertadoras vão, desse modo, ganhar corpo, como é o caso da libertação do homem negro, em cuja arena surgem duas personagens: Du Bois e Marcus Garvey. Estes foram os chefes carismáticos mais representativos dos projetos libertadores do homem negro do seu tempo. Apesar de estarem na diáspora, os seus pensamentos e ideias vão influenciar, mais tarde, a libertação africana.

De acordo com Andrade, citando Du Bois, refere que se vislumbrava a organização, um esforço de construção do continente, a partir da Libéria, espaço de realização econômica e financeira de um modelo de sociedade forjada nos EUA. Ainda para este pensador, a África simbolizava essencialmente a busca de um continente capaz de unir o pensamento e os ideais dos povos negros no mundo. Defendia, também, o desenvolvimento do nacionalismo negro (ANDRADE, 1998, p. 161).

Garvey, por seu turno, postulava que os negros deveriam unir-se na sua própria raça, forte e saudável. Com esta ideia, a libertação da raça negra diante dos brancos foi mais notória, embora, de acordo com Andrade (1998, p. 162), Garvey não corroborasse a opinião de que houvesse a ideia de inferioridade de raça, mas sim, a de igualdade.

No século XX, a influência dos portugueses no campo cultural e social começa a ser discutida em Angola. Como é natural, os europeus começaram a envolver-se com as mulheres negras, criando, posteriormente, uma miscigenação. Assim, a população mestiça e também negra, cultural, social e economicamente próxima da sociedade portuguesa veio mais tarde a constituírem-se num grupo “protegido” pelo colono, os chamados assimilados¹². Nesse período, surgem pessoas da vertente jornalística, como são os casos de José Fontes Pereira, Carlos Silva, Joaquim Dias da Mata, com os seus periódicos, nos quais, com regularidade, protestavam contra as atividades dos portugueses em detrimento das populações angolanas. Já na época reivindicaram o nacionalismo angolano: *Arauto Africano*, *Dicionário Kimbundo*¹³-*Português*, *Voz de Angola* clamando no deserto são entre muitas obras que davam os primeiros passos do “grito africano”.

Após 1910, com a República Portuguesa, surgiram várias associações de africanos, tais como a Junta de Defesa dos Direitos de África, criada em 1912, composta por estudantes santomenses, angolanos e cabo-verdianos. Emitiam o seu pensamento na *Voz de África*

¹² Ocupavam postos de administração, na Igreja, no exército e no comércio. Casam suas filhas com colonos, aumentando assim o número e a importância dos mestiços.

¹³ É uma das línguas nacionais de Angola. É falada mais na parte norte e centro do país.

(1911-1913). “Esta associação pretendia afirmar a identidade negra e a capacidade dos africanos [...]. Exigia a autonomia das colônias, o direito à instrução e à justiça, num quadro civilizacional, conforme o ocidente” (ROCHA, 2003, p. 33).

Como já se afirmou anteriormente, aquele pensamento, negritude, é influenciado pelos negros afro-americanos, tais como George Padmore, Marcus Garvey, William Du Bois, Booker Washington, entre outros, que se propuseram a realizar o Congresso Pan-Africano, em Lisboa, em meados da década de 1920. Essas ideias despertaram a consciência dos jovens africanos, estudantes em Portugal, pois a Junta assumiu-se como a representante legítima dos povos africanos.

Com o tempo surgem, na capital angolana, Luanda, alguns indivíduos com ideias “aparentemente” mais evoluídas, juntando-se aos estudantes africanos em Lisboa e em Paris, os quais criam grupos de estudos e associações culturais, recreativas e de ajudas mútuas. “Nessas associações brotaram núcleos de reflexão e de afirmação da identidade africana. Posteriormente, surgem outras associações como: a Liga Nacional Africana, a Associação dos Naturais de Angola, a Casa dos Estudantes do Império e o Clube Marítimo Africano” (ROCHA, 2002, p. 99).

1.3.2 A Fundação da União Popular do Norte de Angola – UPNA

De acordo com N`ganga (2008, p. 53, 54), a União Popular do Norte de Angola (UPNA) foi fundada em 1954¹⁴, na vila portuária de Matadi (Congo-Belga). Tendo como presidente Manuel Sidney Nekaka, João Eduardo Pinock como conselheiro Geral e Borrvalho Lulendo como Inspetor Geral e Tesoureiro. Contudo, a data desta organização é contrariada por Mbah (2010, p. 2). Segundo este, a UPNA foi fundada em finais de 1950, concretamente em dezembro de 1957.

A UPNA foi instituída a partir de um projeto regionalista restrito, tendo como um dos seus objetivos a restauração do Reino do Congo, sendo que seus limites geográficos estendiam-se para além do Norte do território atual de Angola. A UPNA tornou-se um movimento nacionalista sob a impulsão de vários fatores exteriores e internos.

Um acontecimento internacional veio catapultar ainda mais a UPNA na arena mundial, como é o caso da independência do Gana e o seu presidente Kwame N`Krummah. O sonho desse líder era libertar todos os países do jugo colonial e imperialista, mas também

¹⁴ Alguns historiadores como Mbah, divergem da verdadeira data da fundação da FNLA. Pois as fontes materiais e orais, para além de serem raríssimas, são muitas contraditórias.

fazer do continente africano um Continente Federal. Assim, N`Krummah enviou duas mensagens aos dirigentes da UPNA. O Gana preparava-se para organizar a primeira conferência dos povos africanos, que seria importante para as aspirações dos dirigentes da UPNA: a Conferência de Accra; por um lado, esta congregaria Estados africanos independentes e outros movimentos de libertação nacional do continente; por outro, desejava-se utilizar esta conferência para informar à comunidade africana sobre a verdadeira natureza do colonialismo português e a sua perversidade em Angola. Em 1957, o Congo torna-se um campo de inspiração da euforia, com a política, a religião e o misticismo.

Nesse ínterim, surge Holden Roberto, um dos mais destacados nacionalistas angolanos. É sobrinho de Barros Nekaka, tendo sido fundador e presidente da UPNA. Tornou-se mais tarde dirigente máximo da UPNA e posteriormente, o presidente da FNLA. Com muitas dificuldades financeiras e políticas para se deslocar ao Gana, foi ajudado pelo missionário americano George Houser, conselheiro e amigo da UPNA, o qual dirigiu uma coleta de fundos, interna e externamente, para que se arcasse com a viagem de Holden Roberto, tendo sido bem sucedido nessa missão.

Aos 6 de março de 1957, o Gana será a fogueira ardente que desejará iluminar todo o continente, tornando-se o maior laboratório de África, peça decisiva na libertação dos povos africanos do jugo colonialista. Conforme N`ganga (2008, p. 71), “Kwame Nkruma é o líder da África Negra e o homem por meio do qual a África Negra conseguiu a independência; é, ainda, o primeiro líder da África Negra a conseguir a Independência e a tentar difundi-la, a todo custo, o novo sabor que lhe invade a alma”.

A cimeira do Gana sobre os demais povos africanos foi considerada como o ato mais importante, pelo fato de alicerçar outros povos na conquista pela independência. O encontro no Gana seria a primeira oportunidade para que os dirigentes pusessem em prática a sua ambição. Nessa conferência, o objetivo era condenar efetivamente o colonialismo português e, após ela, tornou-se necessário permanecer em Accra para que se pudesse adquirir formação política e ideológica.

A conversa, que Holden Roberto teve com N`Krummah, George Padmore e Sekou Touré, fez mudar a concepção que os líderes da UPNA tinham quanto ao projeto de libertação. Enquanto os três já pensavam numa África liberta, ou seja, em caráter global, a UPNA ainda tinha como projeto regionalista o norte de Angola. Por essa razão, Holden Roberto, abandonando o regionalismo bakongo a favor de um movimento nacional angolano, acabou mesmo por trocar a sigla de UPNA para União das Populações de Angola (UPA), que tinha um caráter mais generalista, visualizando uma Angola no seu todo, visto que os três

líderes africanos tinham ideias progressistas. No entanto, Nganga é de opinião que na mudança de nome de UPNA para UPA destaca-se Franz Fanon que com o seu discurso sobre ‘a legitimidade da violência como legítima defesa’, especialmente na África de Sul, vai influenciar, de fato, as lutas de libertação em África, por um lado, e, por outro, fará com que Holden Roberto mude as siglas de UPNA para UPA. “Quando Fanon soube que eu pertencia à UPNA, criticou o caráter regional da designação, pedindo-me que retirasse o nome de UPNA e o transformasse em UPA [...], dando um caráter mais nacional” (N`GANGA, 2008, p. 74).

Em março de 1962, a UPA e o Partido Democrático de Angola (PDA) uniram-se para dar lugar à FNLA. Formou-se no exílio o Governo Revolucionário de Angola, o qual tendo o papel de, clandestinamente, fazer *lobby*, a partir do exterior, e de trazer a independência para Angola. Comerford é de opinião de que a FNLA, naquela altura, detinha um poderio militar superior com relação aos outros dois movimentos nacionais, MPLA e a (UNITA) (COMERFORD, 2005, p. 4).

Porém, essa fusão entre o PDA e a UPA acaba por se tornar uma surpresa para os militantes do MPLA, já que se pretendia uma união entre os dois movimentos de libertação nacionais a UPA e o MPLA.

1.3.3 A Frente Nacional de Libertação de Angola - FNLA

A FNLA foi formada a 27 de março de 1962, por meio da união da UPA e do PDA, outro partido ou movimento do norte, que teve como líder e figura central Holden Roberto. Os camponeses do norte e os emigrados no antigo Zaíre vão constituir a sua base social.

Desde os primeiros ataques armados dos militantes e simpatizantes da FNLA, no dia 15 de março de 1961, o movimento instalou os seus arraiais na região Norte de Angola. Essa zona era o seu feudo natural, confortado pelo capital de simpatia de que fruía no plano internacional. Beneficiava-se do apoio diplomático e militar de países africanos como Tunísia, Argélia, Marrocos e a RDC (ex-Zaire), servindo este último de base da retaguarda para os seus combatentes. O apoio da RDC era muito importante do ponto de vista estratégico, na medida em que lhe permitia levar a cabo as suas operações de guerrilha contra as tropas coloniais portuguesas, a partir da fronteira que separa Angola da RDC, ao longo de mais de 2 mil quilômetros.

No entanto, e apesar da ajuda financeira e militar duma parte da comunidade africana e internacional favorável à FNLA, esse movimento nunca conseguiu desenvolver atividades

de guerrilha de grande envergadura. Pelo contrário, assistia-se a uma verdadeira estagnação da luta armada, situação, de resto, denunciada por certos membros do movimento, associada ao fato de a FNLA, durante todo esse período, ter ficado enfeudada aos interesses do imperialismo americano e da RDC, pois recebia ajuda desses países e, além disso, havia a falta de visão política de que davam provas. Nunca inquietou seriamente o exército colonial português, pois a sua ação esteve confinada ao Norte do País, nas regiões de São Salvador (Mbanza Kongo) e de Carmona (Uige)¹⁵, excetuando algumas incursões registradas na região da Lunda.

A FNLA nunca procurou estender e desenvolver a luta armada para além do espaço cultural bakongo, no centro e no sul de Angola. Em vista disso, o exército de libertação de Holden Roberto fazia o possível por enviar, pelo fato de a FNLA jamais ter conseguido constituir uma infraestrutura política no interior de Angola, junto das populações civis susceptíveis de lhe dar o seu apoio.

Outro testemunho, relatado por um nacionalista namibiano, dá conta de fatos similares ao pôr em causa a organização interna da FNLA, em particular, a falta de disciplina e de rigor que caracterizavam os campos de treinamento militar do movimento, o que valeu a Holden Roberto numerosas críticas da parte de antigos responsáveis pelo seu movimento.

À luz de vários testemunhos, cada vez mais, parece, conforme a realidade dos fatos, a FNLA ter muito mais combatido contra o MPLA do que contra o colonialismo português. Como já foi dito, os seus homens impediam regularmente, recorrendo a assassinatos repetidos, que os combatentes do movimento rival transpusessem a fronteira angolana pelo Zaire, com a cumplicidade das autoridades desse país (MBAH, 2010, p. 232).

Ao se analisar com maior rigor o processo de libertação nacional, em Angola, nota-se que, no início, as lutas se efetuavam mais entre os movimentos nacionais, no caso em particular entre a FNLA e o MPLA, o que, de certa forma, veio a enfraquecer o objetivo a que se propunham, ou seja, a independência de Angola do jugo colonial.

¹⁵ Mbanza Congo, antigo reino do Congo. Hoje é a capital da província de Zaire, Angola. Carmona, fica na província do Uige, Angola.

1.3.4 Movimento Popular de Libertação de Angola- MPLA

O MPLA teve como antecedente o Partido da luta Unida dos Africanos de Angola (PLUA), que é a junção de cinco organizações (PCA, MINA, MLN, MIA e MLA)¹⁶, que mais tarde deram origem ao MPLA, a 10 de dezembro de 1956¹⁷. A sua base social é constituída por uma pequena burguesia urbana que se radicalizou e pela classe camponesa.

A criação do MPLA é muito complexa. Mesmo a data da sua criação é contraditória. Na versão oficial da sua história, o movimento teria nascido aos 10 de dezembro de 1956, em diferentes organizações angolanas, na clandestinidade que acima já foram referenciadas. Noutra versão, dirigida por autores como Basil Davidson, René Pelissier e Jeangler, depois de ter oficialmente reivindicado os ataques de 4 de fevereiro, o movimento instalou os seus centros de guerrilhas na região de Luanda, considerada, a partir daí, como a sua primeira Região Político-militar.

O MPLA cria outras bases de guerrilha, no enclave de Cabinda, depois de ter sido expulso de Leopoldville, em 1963. Em 1964, pela ocasião, passou a ser a segunda Região Político-militar; contudo, mais tarde haveria de levar em consideração a existência de outro movimento hostil, sem grande envergadura, sob o plano político e militar, a Frente de Libertação do Enclave de Cabinda (FLEC), dirigida por Luís Ranque Franque e apoiada por Paris. A instalação duma base de guerrilha no enclave de Cabinda era particularmente motivada por várias razões:

1) Politicamente, oferecia ao MPLA e aos seus dirigentes a possibilidade de vencer a batalha travada para ser reconhecida internacionalmente com argumentos de peso;

2) Militarmente, ela permitia ao movimento de Agostinho Neto, Presidente do MPLA e o primeiro Presidente da República de Angola, reconquistar a sua legitimidade política, ao mesmo tempo em que afirmava a sua presença militar no terreno;

3) Do ponto de vista econômico, constituía táticas do país sob o plano econômico, na medida em que se tratava da maior reserva obrigatória contar com ele, mesmo por parte dos seus mais implacáveis adversários, sob o plano internacional, para discutir quando chegasse o momento oportuno sobre o futuro político de Angola.

¹⁶ Partido de Camponeses de Angola (PCA) Movimento Para Independência Nacional de Angola (MINA), Movimento de Libertação Nacional (MLN), Movimento para Independência de Angola (MIA), Movimento de Libertação Nacional (MLA).

¹⁷ Esta é uma data que vem sofrendo várias controvérsias pelos diversos autores angolanos. Aliás, Correia (1991) destaca que esta versão oficial da fundação do MPLA não é pacífica entre todos os seus fundadores.

Dois anos mais tarde, em 1966, o MPLA abria uma nova base militar na retaguarda, em territórios da Zâmbia, destinada a receber os seus combatentes, provisoriamente acantonados em Brazzaville, reconhecida como a sua 3ª região político-militar, englobando as províncias do Moxico e do Kuando-Kubango. E, sempre com o mesmo objetivo de reforçar a luta armada e acelerar a libertação de Angola, Agostinho Neto e os outros dirigentes optaram por uma mudança de estratégia: a transferência para o interior do território angolano de uma parte dos seus dirigentes e militares para uma frente Este, considerado como o mais importante centro de guerrilha criado pelo MPLA. Foi, em todo o caso, o que mais problemas causou ao exército colonial português em Angola.

Essas modificações estratégicas foram igualmente seguidas como palavras de ordem da Direção do MPLA, a partir de 1968. Assim, outras zonas de guerrilha são criadas: a quarta Região político-militar, criada em 1969, englobando as províncias de Luanda, Malanje e Kwanza-Norte; a quinta região político-militar, criada no ano seguinte, englobando quatro províncias angolanas, dentre as quais Huambo, Bié, Benguela e Kwanza-Sul.

O MPLA tinha conseguido, em parte, do ponto de vista estratégico, resolver um dos problemas essenciais e dispunha duma base de retaguarda num dos países limítrofes de Angola – a Zâmbia (MBAH, 2010, p. 234). Entretanto, este triunfo não era o suficiente para garantir qualquer sucesso à guerrilha, porque, do ponto de vista geográfico, a fronteira norte com a RDC oferecia mais possibilidade ao MPLA, por permitir ao movimento aprovisionar em armas e munições uma parte dos seus combatentes, instalados nas zonas de guerrilha da primeira região político-militar, muito mais próxima da capital.

Apesar dos seus esforços na luta e da sua voluntariedade, o MPLA não conseguiu libertar Angola, por várias razões: primeiramente, os meios logísticos que tanta falta lhe fizeram no princípio da guerra, principalmente o armamento pesado que lhe teria permitido conservar durante muito tempo as posições conquistadas. Tais carências impediram-no de ripostar aos ataques aéreos da aviação portuguesa e de assegurar a defesa das populações civis contra as forças de ocupação, que faziam em Angola, assim como nas outras colônias africanas – uma guerra colonial destrutiva. Essa guerra, não convencional, com uma difusa utilização de bombas de napalm da Organização do Tratado do Atlântico Norte contra as populações civis africanas, suscitou constantemente condenações por parte da comunidade internacional.

No capítulo dos fracassos do MPLA, também, há de se assinalar as divisões internas entre facções antagonistas. Entre elas, a Revolta Ativa e a Revolta do Leste. Ambas fizeram oposição à política de Agostinho Neto, como presidente do MPLA. A Dissidência Militar,

conhecida por Revolta do Leste, tinha permitido às forças coloniais portuguesas recuperar o terreno militar em Angola, reduzindo quase os esforços do MPLA em nível da luta armada.

1.3.5 União Nacional para a Independência Total de Angola – UNITA

Como último dos três movimentos nacionalistas principais a se formar, aparece a UNITA, fundado por Jonas Malheiro Savimbi, em 13 de março de 1966, em Mungai – município de uma das 18 províncias de Angola, no caso Moxico, fica na parte leste do país. Este líder foi, antes da fundação do seu partido, membro da FNLA e também do Governo de Reconciliação Angolano no Exílio (GRAE), como ministro dos Negócios Estrangeiros (KAMABAYA, 2003, p. 183). Com isso, aumentou o número de organizações nacionalistas angolanas a lutarem contra o colonialismo português, desta feita, no centro e no leste do país. Desde a fundação do seu movimento, Jonas Savimbi e os seus homens aventuraram-se a lançar ataques contra alguns postos militares portugueses, mas a guerrilha conduzida pela UNITA suscita algumas interrogações, no que diz respeito aos seus objetivos, principalmente: contra quem a UNITA combatia?

A questão acima continua a ser pertinente, visto que da mesma maneira que no norte de Angola a FNLA atacava regularmente os guerreiros do MPLA, Jonas Savimbi e os seus combatentes reservavam a mesma sorte às forças do MPLA, razão pela qual a guerrilha da UNITA pouco inquietava o exército português e, segundo Mbah (2010 p. 256), chegou mesmo a colaborar com as tropas de ocupação.

Desde o início da luta, a UNITA não se beneficiou com nenhuma ajuda, com exceção de um modesto apoio financeiro e militar da China Popular e da Zâmbia; primeiro foi Pequim – e mais tarde a África do Sul – que asseguraram a formação militar dos primeiros combatentes que se instalaram no interior do território angolano.

1.3.6 As Consequências Imediatas da Guerra

Passada uma década, o exército português continuava a luta militar na África, o que obrigava a mobilizar importantes meios financeiros e militares, sem se vislumbrarem resultados positivos. Em certas frentes de luta, como Guiné-Bissau, poder-se-ia mesmo dizer que as tropas coloniais sofriam algumas derrotas graves e humilhações, apesar do aparato das forças ao seu dispor, além do fato de a “manutenção da ordem pública” ter-se transformado numa aventura militar. Pensava-se que viria a ser a sua ação esperada, forçando, pouco a

pouco, os militares portugueses às diferentes frentes de combate na África, tomando consciência da impossibilidade de uma vitória militar no continente africano. Ora, se é verdade que, face aos movimentos de libertação de Angola, as forças portuguesas davam ares de encontrar poucas dificuldades, a situação noutras regiões do continente africano era muito diferente.

Na Guiné-Bissau, depois de uma análise objetiva das condições da luta armada, seguida de uma boa preparação militar, psicológica e moral dos combates, o Partido Africano para a independência da Guiné Bissau e das Ilhas de Cabo-Verde (PAIGC), sob a direção do seu líder carismático, Amílcar Cabral, obteve em 1963 resultados satisfatórios. Botelho Moniz, ministro português da defesa dessa época, foi obrigado a admitir os sucessos dos guerrilheiros guineenses contra as suas tropas.

Pela mesma ocasião, também admitiu que o Movimento de Amílcar Cabral controlasse 15% do território nacional. Em tais condições, como compreender a constante teimosia de Lisboa em não conceder a independência à Guiné-Bissau, ainda que pressionada pelas críticas do brigadeiro Louro de Sousa, que considerava que a guerra estava definitivamente perdida, a única explicação plausível talvez se justifique pelo temor de ver essa decisão servir de ponto de contágio em Angola e em Moçambique.

A morte brutal de Amílcar Cabral, em janeiro de 1963, em nada modificou a situação existente, pelo contrário. Após terem ultrapassado as dificuldades no interior do movimento, os combatentes do PAIGC, dotados, já nessa altura, de armamento sofisticado fornecido pela ex-URSS, lançaram, a partir de maio de 1973, várias ofensivas militares contra as tropas portuguesas em diferentes zonas de combate. Esses ataques foram batizados de “Operações Amílcar Cabral”, em homenagem ao líder do seu movimento, e seu sucesso foi de tal ordem que em setembro desse mesmo ano os guineenses proclamaram (unilateralmente) a independência do seu país.

Por seu lado, Moçambique entrou em guerra contra Portugal, em 1964. Foi precisamente nesse ano que a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) lançou os seus primeiros ataques nas regiões de Nyassa e de táctica, sob a direção de Samora Machel, que acabara de ser empossado como líder da organização. Depois da morte de Eduardo Mondlane, o movimento fez convergir os seus esforços de guerra para a região de Tete, considerada como centro nevrálgico do país, pois era aí que se encontrava a maior concentração de colonos portugueses. Nessa altura, um dos militantes mais exaltados e zelosos do regime fascista de Lisboa, o general Kaúlza de Arriaga, convencido, de antemão, do sucesso das suas opções estratégicas, lançou a operação “Nó Górgio”, que mobilizou mais

de 30 mil homens armados a serviço de Portugal, que visava, segundo os termos dos seus mentores, à erradicação da FRELIMO do território moçambicano (MBAH, 2010, p. 240).

Mais tarde, humilhado pelo fracasso da operação “Nó Górgio”, apesar da utilização massiva de bombas napalm, o exército português organizou, em 1972, uma série de represálias contra as populações civis moçambicanas suspeitas de simpatias para com os guerrilheiros. Esses massacres tornaram-se célebres na história colonial de Moçambique, e os locais em que os mesmos tiveram lugar passaram a servir de memórias para as gerações vindouras. Eis dois desses locais: o primeiro em *Wiriyamu*, onde houve mais de 400 mortos, e o segundo em *Mucumbra*.

À parte dos problemas ligados aos custos financeiros da guerra e as exações cometidas pelas tropas portuguesas exaustas e incapazes de vencer os movimentos nacionalistas africanos, há também a questão do número de soldados mobilizados para a África. Seu quantitativo exato é desconhecido, mas algumas fontes convergentes concordam na avaliação de mais de 150 mil homens nas três frentes de guerrilhas africanas.

No entanto, segundo Mbah (2010, p. 241), a presença militar portuguesa na África não devia ultrapassar os 105 mil homens: 54 mil em Angola; 20 mil na Guiné-Bissau e 31 mil em Moçambique.

Essa repartição das forças nas zonas de combate levava mais em conta a necessidade de prolongar indefinidamente a guerra do que as condições particulares da situação militar real observada em cada país. Pode-se evocar a realidade econômica, em particular o peso dos investimentos estrangeiros, sobretudo em Angola.

Sob o ponto de vista militar, disso não restam dúvidas, a Guiné-Bissau era de longe a frente de guerrilha mais bem organizada, a que mais problemas ocasionava às forças armadas coloniais portuguesas. Paradoxalmente, Angola, a mais fraca das três frentes, foi a colônia que maior número de tropas portuguesas recebeu. Vale salientar que essa opção era sobretudo resultante de interesses de ordem econômica e humana, ao contrário da Guiné-Bissau e Moçambique, que antes de qualquer coisa constituíam importantes colônias de povoamento. Em Angola, tratava-se não somente de proteger os interesses econômicos estrangeiros, mas também garantir a segurança dos colonos portugueses.

Outro fato importante, capaz de estigmatizar a degradação da situação militar na África, era o número de homens em armas, que não cessou de aumentar a partir de 1973, à medida que crescia a pressão exercida no terreno pelos movimentos africanos de guerrilha. Como resultado, o exército português contratou então 65.592 homens, em Angola, entre os

quais 27.819 recrutados no país e 37.773 vindos de Portugal, em 1961, no princípio da guerra, e que era de 28.477 soldados (MBAH, 2010, p. 242).

A percentagem dos efetivos das tropas, resultados no seio do exército colonial, Portugal, na qualidade de potência de ocupação, tinha-os na sua maioria. No conjunto das suas forças baseadas em África, 71% eram constituídas por soldados vindos da metrópole, contra 29% recrutados na África. Este número variava sempre em função das três colónias africanas. Em Angola, registavam-se 69% de portugueses contra 31% de angolanos; na Guiné-Bissau, a relação era de 84% de portugueses e 16% de africanos, em Moçambique 60% contra 40% (MBAH, 2010, p. 242).

As estatísticas sobre as perdas humanas do lado das tropas portuguesas, em doze anos de guerra, entre 1961 e 1973, são relativamente modestas. Não se dispõe, até à data, de números oficiais avançados por outros pesquisadores. Segundo o que consta nessas estatísticas, o número de vítimas foi avaliado em 8.831 mortos, nas três frentes africanas, repartidos da seguinte maneira: 3.455 em Angola, 3.136 na Guiné-Bissau e 2.240 em Moçambique. A metade dessas vítimas, estimadas em cerca de 4.280 soldados portugueses, teriam morrido em combate, dos quais 1.369 em Angola, 1.342 na Guiné-Bissau e 1.569 em Moçambique (MBAH, 2010, p. 242).

O processo de descolonização ou a luta de libertação nacional angolana tinha especificidade muito interessante, sendo que fatores externos também contribuíram para a agudização dos conflitos entre os movimentos e o atraso da descolonização. Para ser mais preciso, o trio FNLA, MPLA e UNITA teve apoio externo para que lutassem contra o principal opositor, Portugal. O MPLA era apoiado pela União Soviética e seus aliados e, na África e posteriormente pela ex-Zaire. A FNLA tinha o apoio, inicialmente, dos EUA, China e, em África, pelo ex-Zaire (RDC). Finalmente, a UNITA tinha o apoio da China, mais tarde, da África de Sul e da Zâmbia.

No entanto, parecia que o domínio português estava a se desenhar para o final, tendo-se em conta os seguintes fatores: O dia 25 de abril de 1974 é uma data que marcou a política nacional em Portugal, internamente, mas que influenciou, do ponto de vista externo, as suas colónias: Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde, S. Tomé e Angola, a queda da ditadura salazarista e o início da democracia em Portugal. Trata-se da famosa ‘Revolução dos Cravos’, que implicou a extinção da ditadura em Portugal pelos militares portugueses do Movimento das Forças Armadas.

1.3.7 O Golpe de Estado de 25 de abril de 1974

Muito antes do início da luta armada de Angola, o exército português já estava dividido e confrontado com uma oposição interna à política do regime de Salazar. Essa oposição era constituída por uma fracção de militares favoráveis ao general Humberto Delgado, candidato infeliz às eleições presidenciais de 1958. Todos eles tinham aceitado muito mal o revés do seu candidato, devido à fraude eleitoral organizada pelo governo.

No entanto, os acontecimentos, que tiveram lugar em Angola em 1961, deram azo a que certo número de militares julgasse ter chegado o momento oportuno para organizar e tentar uma ação de forças contra o regime de Lisboa.

As primeiras manifestações desse golpe falhado tiveram lugar em abril de 1961, um mês somente depois dos sangrentos acontecimentos de março, no Norte de Angola. O General Botelho Moniz, então ministro da defesa nacional do governo de Salazar, tinha decidido rebelar-se, beneficiado sob o plano interno de apoio de alguns oficiais do exército, e no estrangeiro dos Estados Unidos, desejosos de se desembaraçar dum aliado que se havia tornado incomodativo.

Mas há uma pergunta, talvez seja, pertinente: Será que se pode mesmo estabelecer um elo direto entre essa tentativa de *putch*¹⁸ e a situação em Angola? As opiniões divergem sobre esse ponto, sobretudo porque os objetivos dos amotinados não tinham sido definidos de maneira clara, principalmente no que dizia respeito à política, a adotar em relação às colónias. Dá-se conta aqui do ponto de vista dum militar português, contrastando muito com a análise que Mário Soares fazia dessa tentativa de golpe de Estado; mesmo os acontecimentos de Angola, com os quais ele não estabelece nenhum tipo de relação direta. Ainda que o problema da autodeterminação e da independência das colónias portuguesas de África não constituísse uma preocupação maior para esses militantes, o ato em si mesmo poderia ser considerado como uma primeira manifestação do exercício português contra uma política nefasta que se revelaria mais tarde como um verdadeiro desastre para a economia portuguesa (MBAH, 2010, p. 242).

Mas ao fio do tempo, as frustrações acumulavam-se no seio do exército. Cada vez mais se via menos o fim das guerras coloniais. Assim, em fevereiro de 1974, aconteceu algo de inesperado: o general António Spínola, que tinha sido nomeado governador-geral da Guiné-Bissau, publicou um livro intitulado “Portugal e o Futuro”, que, diga-se, produziu o

¹⁸ Termo alemão que significa golpe de Estado.

efeito duma bomba e que se revelou, alguns meses mais tarde, como um dos detonadores da “Revolução dos Cravos”, que derrubou o regime Marcelo Caetano, sucessor de Salazar, no dia 25 de abril desse mesmo ano.

As razões fundamentais que levaram o general Spínola a escrever este livro não são exclusivamente militares. Segundo parece, o autor quis, em primeiro lugar, satisfazer os desejos de certos grupos industriais portugueses, instalados na África, que procuravam, por todos os meios, modernizar a economia colonial e as estruturas políticas, no sentido de melhorar o desempenho da colonização portuguesa e pela mesma ocasião, se possível fosse, acalmar os autóctones.

Do ponto de vista político, colonial e do futuro reservado às colônias, o livro estava longe das preocupações da ala dos militares “progressivas” portugueses, opostos à guerra, pois defendia o *status quo*, propondo soluções consideradas neocolonialistas; assim, na lógica, preconizada pelo general Spínola, fiel servidor do regime fascista de Lisboa, o futuro das províncias ultramarinas inseria-se no quadro de uma nova estrutura política federal, reagrupando as colônias de África e a metrópole (MBAH, 2010, p. 243).

Entretanto, entre julho e setembro de 1973, a situação no seio do exército português caracterizava-se pela existência de movimentos contestatários, assentes em reivindicações corporativas, nomeadamente no seio dos contingentes estacionados na África. Esse diferendo, ainda que moderado ao princípio, iria progressivamente radicalizar-se e, a partir de fevereiro de 1974, as suas transformações transpareciam com alguma evidência. Por um lado, era também a prova de que o livro de Spínola tinha sensibilizado uma parte do exército, que aproveitou o ensejo de levar a cabo uma profunda reflexão sobre as guerras coloniais.

Apesar de a tomada de consciência passar então a ser efetiva nas três colônias com as quais Portugal estava em guerra, foi em Angola que o movimento dos capitães se implantou, tendo começado a organizar-se por finais de 1973; e, levando em conta a importância das questões debatidas, suscitou progressivamente uma larga adesão junto de outros corpos das forças armadas, que viam nele a única maneira de reduzir o brasão do exército, retribuindo-lhe, de algum modo, o prestígio perdido.

É importante sublinhar que, desde os primeiros tempos da emergência desta corrente contestatária, a transformação do Movimento dos Capitães numa nova estrutura denominada Movimento das Forças Armadas foi também levada a cabo a partir desse período; ao mesmo tempo, em que esse órgão se propôs fazer uma nova análise das guerras coloniais na África. Politizava-se e radicalizava-se cada vez mais a sua posição, e os seus membros admitiram, a

dada altura, no decorrer das suas reuniões, a necessidade de encontrar soluções políticas às guerras coloniais.

Pode-se considerar o Movimento das Forças Armadas como um movimento heterogêneo, no interior do qual coabitavam várias correntes de pensamento antagonistas. De um lado, o grupo de oficiais politizados, que desejavam realmente fazer excluir a questão colonial no seu manifesto e, do outro, os que se opunham categoricamente a essa ideia.

Afirmam que as duas posições afrontaram-se em Cascais, Portugal, no dia 5 de março de 1974. Essa reunião teve lugar precisamente para adotar o Manifesto do Movimento das Forças Arm. O movimento, as Forças Armadas e a Nação. Estas primeiras contradições, ligadas à questão colonial, inauguravam igualmente uma época de crises, que iriam, num futuro próximo, ensombrar as relações entre o general Spínola e o Movimento das Forças Armadas, a propósito da descolonização de Angola.

A linha dura do fascismo português, representada por Américo Tomás, Presidente da República, e Marcelo Caetano, primeiro-ministro, não propunha nenhuma solução pacífica. Oposta desde o início a todas as formas de diálogo com os movimentos nacionalistas africanos, para eles, a guerra constituía a única alternativa para pôr termo aos contagiosos coloniais. E, também, estavam convencidos de que essas guerras eram o resultado de uma ação externa, liderada por potências estrangeiras. Esta radicalização de Lisboa virá a ser a principal razão da abrupta queda do regime fascista português.

Depois da queda do fascismo em Lisboa, o general António Spínola esperava certamente assistir à concretização dos seus projetos. Mas o triunfo das suas ideias “neoconservadoras” será de curta duração. Um simples golpe de Estado, organizado por uma parte dos oficiais do exército, o movimento do 25 de abril de 1974 e os ideais de Liberdade aos quais se inspiravam, acabara por conquistar a confiança da população portuguesa. Não foi, contudo, preciso a contestação popular para que as guerras coloniais se generalizassem, pouco a pouco.

Muitas foram as vozes que se levantaram nas esferas políticas portuguesas para exigir das novas autoridades do país o reconhecimento dos direitos dos povos africanos à autodeterminação e à Independência. É neste contexto de contestação interna e de reivindicação de liberdade nas colônias que as autoridades de Lisboa vão condicionar a descolonização e depois a independência das colônias africanas (MBAH, 2010, p. 245).

Os três movimentos, a princípio, tinham o mesmo objetivo que passava a obrigar Portugal a reconhecer a independência de Angola e/ou também expulsar os portugueses. Contudo, mais adiante, no processo de luta, verificou-se que cada um dos movimentos olhava

mais para o seu interesse, ou seja, cada um queria ter o protagonismo da luta contra a colônia portuguesa. Por esse fato, o orgulho fez com que o alcance da independência não tivesse acontecido em circunstância esperada, tendo sido proclamada num ambiente de confronto.

Correia (1991, p. 35) afirma que os movimentos em Angola “[...] manifestaram uma permanente vocação para a rotura, a dissidência interna e mesmo para o confronto armado entre eles”. Quer dizer, a questão “partidária” era a perspectiva mais focada, ao invés da construção do futuro Estado. De acordo com Muekalia (2010, p. 26), se os portugueses, anteriormente, diziam que Angola não é um Congo, passaram a dizer que “[...] isto será outro Congo”. O pessimismo quanto ao futuro de Angola nas mãos do próprio angolano é um fato garantido, já que conheciam os genes dos líderes angolanos.

Essas cisões internas nos movimentos agradavam aos portugueses para continuarem a dominar e a explorar os recursos da colônia¹⁹. E, muitas vezes, estas roturas, cisões e confrontos, nos movimentos nacionalistas, eram de iniciativa da colônia, implantando a famosa tática de “dividir para melhor reinar”.

Como uma das caminhadas para a independência, realizou-se uma reunião que marcou a história política do país, a famosa Cimeira de Mombaça, entre os dias 3 e 5 de janeiro de 1975, no Quênia²⁰. Famosa pela razão de ter sido a primeira vez que os três movimentos de luta de libertação nacional sentaram-se à mesma mesa e debaixo do mesmo teto, em simultâneo, com a finalidade de discutirem a questão da independência do país – Angola sob coordenação ou mediação de Portugal.

De acordo com Muekalia (2010, p. 31), este encontro foi também um sucesso pelo fato de reunir as instituições de libertação nacional e reconhecida pelo povo angolano. Se através dos seus respectivos líderes já havia um conhecimento, no plano dos movimentos não havia este encontro. O autor diz ainda que, nesse acordo, a FNLA, o MPLA e a UNITA seriam os únicos e legítimos representantes do povo angolano. Proclamou-se, assim, o direito de Angola tornar-se independente. Ainda, o mesmo Acordo, reafirmava que Angola seria Estado uno e indivisível, nos seus limites geográficos e políticos. Cabinda seria a parte integrante do futuro Estado angolano.

Sendo assim, os portugueses, com o intuito de transferirem o poder aos angolanos, por intermédio dos seus representantes, no caso concreto, dos três movimentos nacionalistas, MPLA, FNLA e a UNITA, acordaram uma reunião em Alvor, Portugal, de 10 a 15 de janeiro

¹⁹ Ficou como lema, em Angola, o seguinte: “Dividir para melhor reinar”. Assim, quanto mais uma organização estiver dividida, desorganizada, melhor para poder comandar e/ou dominar.

²⁰ A República do Quênia situa-se na região leste do continente africano, confinando com a Somália, Etiópia, Sudão, Uganda, Tanzânia e com o Oceano Índico.

de 1975. Também previram a negociação do processo e o calendário do acesso de Angola à independência. Após este encontro histórico, vários passos foram decididos:

No seu Artigo 1º, o Estado Português reconhece os movimentos de libertação, referidos acima, como representantes únicos e legítimos do povo angolano.

No Artigo 2º, o reconhecimento do direito do povo angolano à independência é um fato. O dia 11 de novembro foi indicado para a proclamação da independência por meio do Presidente da República de Portugal ou por seu representante indicado (Artigo 4º, acordo de Alvor). Este artigo deixa um grande vazio e cria um motivo de conflito que mais tarde vai surgir. Já que no final, Portugal não foi direto, claro, neste assunto.

Outras conclusões do Acordo foram as de formar um governo de transição, dirigido pelos três movimentos, como forma de gestão transitória até a data da independência, marcada para o dia 11 de novembro de 1975. Formação de um exército único, realização de eleições livres e justas para determinar qual dos movimentos conduziria o país.

O Acordo de Alvor foi mais um processo que devolveu esperança e satisfação aos angolanos. Em Portugal, também foi acolhido com muita satisfação, sobretudo a imprensa via o “Mombaça” e o “Alvor” como palcos de entendimento entre os movimentos angolanos. Uma demonstração de satisfação dos portugueses está nas palavras do então presidente deste país, Gomes, citado por Correia (2011, p. 1331),

é a esperança de todos os angolanos a exigir que, homens e partidos, apesar das diferenças sociais, filosóficas ou políticas, saibam encontrar soluções angolanas autênticas, baseadas na capacidade de diálogo, no espírito de cooperação e na boa vontade de servir o vosso país, que V. Ex.^a acabam de demonstrar.

Havia uma tensão tal que o insucesso deste acordo seria o mais viável. Segundo Muekalia (2010), faltou aos líderes vontade política para definir o futuro do país, pós-independente. Parece que, ainda, apesar das lutas, não havia um projeto-Estado, motivo que levou o egocentrismo a falar mais alto que o altruísmo.

Criaram-se, assim, dois mundos políticos: de um lado, o mundo das negociações, no qual os líderes andavam de um lado para outro, assinavam acordos e pregavam a reconciliação e um futuro risonho comum; do outro, o mundo real, onde os partidos se digladiavam com violência verbal e física, por espaços que se queriam mutuamente exclusivos (MUEKALIA, 2010, p. 32).

Porém, uma vez mais, não ficou somente de intenções. Os três contendores não respeitaram os anseios do povo, fruto dos seus obscuros orgulhos em se intitular como o

único representante do Estado angolano. A retirada de Rosa Coutinho, de Angola para Portugal, foi motivo suficiente para demonstrar as reais intenções dos movimentos nacionais.

Seguiram-se uma série de ameaças entre os movimentos angolanos MPLA, FNLA e UNITA. O primeiro com o poder que exercia na Emissora Oficial com sua linguagem “musculada”, incomodava os outros movimentos. Os três começavam a recrutar angolanos para se alistarem nas fileiras militares, ou seja, começa, assim, a haver um reequipamento das forças militares dos movimentos em causa, que põe em perigo a sustentabilidade dos Acordos de Alvor. Já não havia esperança e credibilidade neste Acordo: “Era o prenúncio da confrontação armada que se começava a desenhar e a apresentar-se como inevitável”.

Portugal estava muito hesitante em entregar ou transferir o poder aos movimentos, uma vez que não havia entendimento se entre eles e alguns deles não apresentavam condições para o efeito. Só com a nomeação de Rosa Coutinho como governador-geral é que a situação ficou mais clara. A visita do secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU) a Lisboa, exprimiu publicamente que Portugal assumiria o reconhecimento do direito do povo angolano à autodeterminação e à independência (CORREIA, 1991, p. 85).

Por fim, aos movimentos de libertação de Angola foi reconhecido o direito à independência. Era o reconhecimento da legitimidade exclusiva dos movimentos de libertação para negociar a cessação das hostilidades (CORREIA, 1991, p. 97).

O diálogo dos três movimentos era quase impossível face às contingências acima referidas. O dia 11 de novembro aproximava-se, data marcada para a Declaração da Independência. Luanda, cidade e capital de Angola, era a indicada para a proclamação. O MPLA detinha o poder desta área, mas quer a FNLA, quer a UNITA aspiravam obviamente à estada neste local e ao controlo da cidade para a sua devida proclamação.

É nessa ansiedade que o clima ao redor de Luanda estava em “chamas”. De acordo com Correia, o MPLA/cubanos estava em confronto com duas forças distintas: ao norte de Luanda, as forças militares da FNLA com seus aliados, e ao sudeste, a coluna de Zulu preparava-se para entrar em Luanda, como também na parte de Benguela, vinha a UNITA e seus aliados (forças sul-africanas). No entanto, houve forças de resistência pelo MPLA e seus aliados (cubanos e soviéticos), que acabaram por reprimir os seus adversários. O MPLA conseguiu o seu objetivo: manter Luanda em sua posse, a 11 de novembro de 1975 (CORREIA, 1991, p. 167).

Em virtude dessa situação e como se aproximava a data do dia da transferência da soberania nacional ao povo angolano, o Conselho da Revolução portuguesa, após análise, conseguiu um consenso, no qual o Presidente da República deveria proclamar a

independência do Estado. Esta ideia foi debatida com os secretários gerais dos três movimentos; e esses, segundo Correia (1991), concordaram. Assim, no dia 10 de novembro, foi lida a declaração perante a imprensa portuguesa, angolana e a de outras nações.

Por parte da UNITA, há de salientar que tecem duras críticas, durante o consulado de Portugal, no período do governo de transição. Segundo aquele movimento nacional e a FNLA receava-se certo alinhamento entre Portugal e o MPLA. Segundo Muekalia, após a dissolução do Governo de transição, os ministros provenientes do MPLA continuavam a desempenhar os seus cargos (MUEKALIA, 2010, p. 33). Fato que aumentou a desconfiança. É de realçar o apoio que os movimentos nacionalistas angolanos tinham do exterior, elemento que contribuiu, deveras, para a agudização dos conflitos existentes. A UNITA recebia o apoio dos EUA e África de Sul; a FNLA, dos EUA e ex-Zaire; e o MPLA tinha o apoio da ex-União Soviética e Cuba (ANSTEE, 1997, p. 34).

A incerteza do dia de amanhã ainda pairava na mente das pessoas. Como seria o 11 de novembro? Qual seria a real situação militar deste dia? Em 11 de novembro, o MPLA, por intermédio do seu Presidente, António Agostinho Neto, proclamava a independência da RPA.

Em Luanda e no Huambo, foi proclamada a independência da chamada República Democrática de Angola, constituindo-se assim dois governos paralelos: FNLA e UNITA. Portugal não reconheceu. Declinou reconhecimentos das independências de quaisquer movimentos ora proclamadas, criando assim algumas complicações em nível de relacionamento com outros países africanos, sobretudo com as suas colônias. Por outro lado, vários países foram reconhecendo o governo proclamado em Luanda e instaurando a RPA com um sistema de governo de tipo socialista e por partido único, MPLA.

Portanto, a formação do Estado angolano, que passava da formação de uma Constituição que regulasse a forma como estaria organizada politicamente e, também, a construção de um Estado democrático de direito, foram frustradas porque os interesses partidários dos movimentos foram maiores do que os interesses do Estado, do país e da cidadania. Motivos que, ainda, hoje se registam na construção do Estado democrático e de direito de Angola.

Após a segunda guerra mundial, vários fatores concorreram para que a descolonização na África, em geral e em Angola, em particular, começasse a se efetivar: as Nações Unidas começam a reconhecer o princípio da autodeterminação dos povos; entram os ideais do pan-africanismo, assiste-se à reivindicação da negritude no plano cultural e político, começam a existir os alinhamentos ideológicos. As elites africanas começam a reivindicar os territórios, os movimentos têm os mesmos objetivos, mas com ideologia diferente, face ao

contexto da guerra fria. O nacionalismo moderno africano consubstancia-se numa população e num território, no qual a população se revê no mesmo.

O nacionalismo angolano começa inicialmente na perspectiva cultural. E os mesmos atores do âmbito cultural serão também os do plano político. Em finais das décadas de 40 e 50, algumas organizações, como a MIA, a MINA reivindicavam o território, desejavam a independência, mas ainda não tinham as condições para a adquirirem, porque os instrumentos das reivindicações eram de panfletos. Por isso, esse período foi chamado de ‘período panfletária’.

O MPLA surge a partir das organizações já mencionadas, tendo como origem, provavelmente, Guiné Konakri. Os movimentos de libertação nacional, sobretudo a UPA/FNLA e o MPLA (e mais tarde a UNITA) têm característica armada a partir de 1961. Lutam pela reivindicação territorial, lutam por uma independência e, por fim, pela expulsão do colonialismo. Entretanto, divergem na metodologia das suas lutas. O campo político é concorrencial; logo, ao mesmo tempo em que lutam contra o colonialismo, lutam também entre si para ter a hegemonia do espaço territorial.

A luta de libertação nacional foi uma questão de afirmação de identidade cultural, que permitiu edificar as suas próprias instituições e que se fundamentou no reconhecimento das diferenças e de elaborar um projecto social e nacional.

1.3.8 Internacionalização do Conflito Angolano e as Intervenções Estrangeiras

A guerra civil, que precedeu a independência, tinha tomado contornos de conflitos internacionais, refletindo às rivalidades ideológicas entre os dois blocos: o capitalista e o socialista, implicando, igualmente, os seus aliados africanos. Não são razões que faltam para justificar o engajamento das forças militares estrangeiras em solo angolano: rivalidades ideológicas, interesses económicos e geoestratégicos, solo angolano, dentre outros constituem outros tantos fatores determinantes a justificar a intervenção das potências estrangeiras no país.

Os aliados africanos do tempo socialista (Argélia, República Popular do Congo, Guiné-Bissau, Moçambique) tinham enviado tropas de apoio ao MPLA, em nome da solidariedade ideológica. O engajamento desses Estados traduzia claramente as suas preocupações da época: defender a nova revolução angolana, em nome do “internacionalismo proletário”; assegurar a vitória do novo Estado “progressista”, que se comprometia entrar

não só para o campo socialista, como também para a luta contra o imperialismo na África (MBAH, 2010, p. 264).

Ainda no âmbito africano, os aliados do bloco capitalista, o Zaire e a África do Sul, aconselhados e encorajados, como sublinhados atrás, por potências estrangeiras, tomaram oficialmente as suas posições. As razões das suas participações nos combates eram diferentes das dos seus homólogos “progressistas” à medida que assentavam, por um lado, no condicionamento de política interna e, por outro, na defesa dos interesses ocidentais. Por esses dois motivos, esses países tinham destacado unidades especiais das suas respectivas forças armadas, em apoio aos dois movimentos de libertação Angolanos pró-ocidentais, a UNITA e a FNLA.

Nessas condições, a vitória dependia não somente do gênio militar das forças beligerantes, mas, sobretudo de dois fatores: a qualidade e a quantidade de armamento.

1.3.8.1 Os Estados Unidos da América-EUA

Antes da queda do regime fascista de Lisboa, em 25 de abril de 1974, a política dos EUA em relação a Angola exprimia-se segundo dois enquadramentos diferentes. Washington recorda-se, agia por intermédio de vários atores. Por um lado, havia a ação oficial que sempre se tinha manifestado pelo apoio político, econômico e militar, concedido por diferentes residentes da casa branca ao colonialismo português. Por outro, havia a ação privada das organizações civis e os serviços secretos americanos, que se ocupavam do financiamento e do enquadramento dos movimentos pró-ocidentais com a FNLA e a UNITA.

Três razões fundamentais justificam esta dupla atitude, que, sob vários aspectos, pode ser considerada como uma ambiguidade na política americana, conduzida por diferentes governos americanos em relação a Angola e a Portugal. Em primeiro lugar, tem-se o pacto de segurança militar que liga os EUA a Portugal no quadro da Organização de Tratado Atlântico Norte e, em segundo, os recursos de Angola, alguns dos quais de vital importância para a economia americana.

As guerras internas extrapolam as fronteiras domésticas, quer por razões ideológicas quer pelos interesses de potências dominantes em determinada zona de influência. [...] não apenas participam na condução dos conflitos, tal qual fizeram em El Salvador, como detém a última palavra, em relação ao destino destes infelizes Estados, cujas soberanias fazem parte da ficção (SORTO, 2001, p.26).

Como se pode constatar, os EUA, em nome dos DH, da liberdade dos povos, da democracia, antes, contra o Comunismo internacional intervieram na África, América Latina e na Ásia, provocando e agudizando os conflitos internos já existentes nos países “assistidos”. Angola, RDC, Libéria, El Salvador, Guatemala Iraque e outros são exemplos mais paradigmáticos, nos quais o Direito Internacional dos DH nada faz contra as violações constantes dessa superpotência mundial, EUA. Desrespeitando os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas como o de não intervenção ou de não ingerência nos assuntos internos de outros Estados.

1.3.9 Os Aliados Africanos

No quadro das intervenções militares africanas em Angola, salientam-se dois casos: o ex-Zaire e a África do sul racista. Tratam-se, a priori, de dois Estados do continente que, desde 1975, puseram-se ostensivamente do lado da FNLA e da UNITA, aliados das potências ocidentais. Por serem assim, elas suscitam algumas interrogações, pelas seguintes razões: ambos os países eram considerados, no contexto da guerra-fria, como trincheiras do mundo ocidental, na luta contra o comunismo. À parte disso, vê-se mais adiante que as razões fundamentais que motivaram essas duas intervenções e os interesses em jogo situam-se noutros parâmetros.

a) O ex-Zaire (RDC): convém salientar, aqui, um fato importante de todas as potências estrangeiras (africanas ou não) que intervieram em África, em 1975 ao lado dos movimentos de libertação, o ex-Zaire é de longe um dos mais antigos. Como sublinhado, as implicações pessoais dos dirigentes desse país datam da segunda metade dos anos cinquenta e prosseguiram depois da conquista da independência, em 1960, pelo Congo Belga.

No entanto, as relações entre os diferentes regimes congolezes e os diferentes da FNLA variaram muitas vezes em função das mudanças de liderança política e de interesses pontuais que estavam em jogo.

A dura realidade da guerra de libertação de Angola punha em causa a desmedida ambição do presidente Mobutu. A FNLA partilhava o espaço político-militar angolano com outros movimentos com quem mantinha, persistentemente, hostilidades ideológicas. Uma vitória do MPLA, aliado dos soviéticos e dos cubanos, em Angola, teria funestas consequências.

b) A África Do Sul: É inadmissível, considerados isoladamente os propósitos do líder da UNITA, procurar reduzir a intervenção militar dos sul-africanos em território

angolano, ao lado dos seus combatentes, em 1975, como uma simples resposta aos dirigentes da África do Sul ao pelo lançado por Jonas Savimbi. Estas são as intenções da intervenção militar de Pretória em Angola. De fato, a África do sul preocupava-se, sobretudo, com a situação geopolítica da região Austral do continente. Nomeadamente, a posição comandava as vias de comunicação marítimas sensíveis. A esta primeira constatação pode-se juntar a situação global da África Austral, onde resistiam desde há muitas décadas. Três Estados racistas dominados por dirigentes de raça branca, opostas a mudanças políticas e à emancipação das populações negras (MBAH, 2010, p. 278).

c) Os Países Socialistas: A ex-URSS, reconheça-se tinha uma velha tradição política de ajuda às lutas dos movimentos de libertação nacional dos países do Terceiro Mundo, cujas origens se encontram na linha ideológica adotada depois da Revolução de outubro de 1917.

No entanto, a ajuda aos movimentos de libertação teve o seu início um tanto tardiamente e, apesar de ter obtido alguns sucessos, acabou por sucumbir à lógica da inevitável prepotência que coloca, por vezes, a ex-URSS em contradição com as suas opções de Estado aliados de povos oprimidos. É impossível dizer com precisão como se estabelecem as relações entre a ex-URSS e os movimentos de libertação africanos. É evidente que toda a política dos dirigentes soviéticos do pós-guerra se centrava na Europa do Leste, sem se preocuparem com os africanos, e, só depois da morte de Patrice Lumumba, é que eles consideraram a sua política africana. Mas esta atitude da união Soviética, como afirma Jean-Pierre Roux, em nada significava qualquer desinteresse pelo continente, mas sim uma estratégia política definida por Moscovo.

Em todo o caso, a política obedecia ao mesmo tempo a uma lógica de superpotência, pelos seus interesses em detrimento dos pequenos Estados ou dos movimentos do Terceiro Mundo, por duas razões: os interesses econômicos e os geoestratégicos (MBAH, 2010, p. 281).

Até 1966, o campo político é bipolar, pois seriam a FNLA e o MPLA que lutavam para o alcance da independência. Em ambos os movimentos ocorreram crises endógenas e exógenas. No primeiro, houve choques das ideologias e, no segundo, os embates que se verificaram originaram crises. A UPA seria a primeira organização de luta de libertação nacional angolana a ser reconhecida pela Organização da Unidade Africana. O MPLA seria reconhecido mais tarde, quando ultrapassam as suas crises internas e quando Agostinho Neto toma a liderança da organização.

O dia 25 de abril veio acelerar a descolonização. Começam a surgir vários partidos políticos, mas Mário Soares só pretende reconhecer os três movimentos partidários. Vão a

Mombança com a intenção de somente eles poderem resolver a questão. Estavam todos de acordo com essa situação. Outros não tinham legitimidade e nem a sociedade civil. E é assim que chegam ao “Alvor”. Após os Acordos, regressam e dizem que já podiam resolver os problemas internos de Angola e assim então, reinicia a guerra civil (MBAH, 2010, p. 296).

Apesar de as nascentes partidárias serem frutos dos seus líderes, começam a partir de questões étnicas. Esta situação começou a ser debatida à medida que a lógica do campo político começou a se definir, sobretudo na concorrência; logo, a mobilização não poderia estar somente nos campos regionais. Então, a questão étnica já não é uma questão de fundo. Dizer que o MPLA é pró-marxismo e a FNLA é pró-americano; à primeira vista pode ser assim, mas as ocorrências, a posterior, não são precisas.

1.4 ESTADO DE PARTIDO ÚNICO

Angola, pós-independente, carregou um fardo enorme, contraído do período do colonialismo, que também contribuiu na gestão durante o partido único. Encontrou indústrias destruídas, um número considerável da sua população analfabeta, poucas escolas, médicos insuficientes, para não falar da falta de técnicos e tecnologias e, também, da falta de vontade política dos novos dirigentes do Estado angolano, além da guerra civil que contribuiu para o insucesso do Estado angolano.

O socialismo seria a solução encontrada pela direção do Partido no Poder, como caminho para a persecução dos objetivos traçados.

Segundo Araújo (2009, p. 231), a luta pela libertação do domínio colonial envolveu tempo, clandestinidade, armação para o combate; a não auscultação da base partidária para a tomada de decisão influenciou, também, negativamente o cunho de Partido/Estado. Deixa de ser partido, somente com vocação política, passando a partido armado; situação que ocorreu em maior parte dos Estados africanos, sobretudo naqueles que sofreram o colonialismo.

No entanto, os problemas que o Estado angolano encontrou não advêm somente da herança colonial, mas também da própria política que os dirigentes políticos angolanos da classe dominante “optaram” seguir. Daí, a sociedade e, sobretudo, os partidos políticos, especificamente aqueles que participaram no processo colonial, foram excluídos na construção do país.

O apoio que cada um dos movimentos de libertação nacional obteve do exterior, mais pelas potências coloniais em que o MPLA, como partido dirigente da nascente e das mais novas Repúblicas que a África e o mundo estavam a verificar na altura, a RPA,

influenciou, de que maneira, nos princípios ideológicos que este país caminharia para a prossecução dos objetivos/funções que qualquer Estado segue. No caso em concreto, a República Popular angolana seguiu a linha ideológica do socialismo, embora, do ponto de vista formal, não fosse estabelecida esta corrente na Carta Política do país (LC de 1975).

No tocante às questões de Direitos Fundamentais, Araújo (2009, p. 234) aduz que a LC de 1975 estava como já foi mencionada anteriormente, influenciada pela perspectiva soviética. Segundo este autor, o documento estaria mais voltado para os direitos sociais em detrimento dos direitos negativos (liberdade).

Como já se sabe, na concepção ideológica marxismo-leninismo, a democracia só é viável para os detentores dos meios de produção. Portanto, era uma utopia falar em liberdade política. A aceitação de mais partidos políticos era um sonho, nesta perspectiva. “A concessão soviética defendia o modelo de partido único, de imprensa sem liberdade, de exclusão da dissidência, de proibição da divergência partidária, de um Parlamento e um poder judiciário sem poder de fato” (ARAÚJO, 2009, p. 235).

O MPLA assumiu as rédeas como partido dirigente, ou seja, como o único movimento e representante legítimo do povo angolano. Assim, a LC de 1975 é, também, como refere o Araújo (2009, p. 231), uma constituição-programa, pois, era a concretização do seu programa, face às circunstâncias e adversidades em que o ambiente político nacional se verificou na altura.

Apesar de toda a soberania residir no povo angolano, o MPLA se afirmava como a força dirigente do Estado na direção política, econômica, social e na construção de um Estado Democrático Popular. Através da LC de 1975, a qual tinha como principal objetivo, a total libertação do colonialismo, da dominação e opressão do imperialismo e, em segundo lugar, a construção de um país próspero e democrático (Artigo 1º 1975, LC).

Segundo as análises, o sistema político angolano, no período pós-independente, é caracterizado por um tipo patrimonial moderno. Porque o MPLA, sobretudo as suas elites, a sua oligarquia, detinham e apoderavam-se da distribuição dos recursos públicos. Ou seja, começou a se sentir o centralismo de todas as questões sociopolíticas do país. “O partido único foi rapidamente encarado como o instrumento na estrutura partidária e governamental” (VIDAL; ANDRADE, 2009, p. 12). Os alicerces de ser o único começaram a crescer e, de uma forma repressiva, a retirar a legitimidade de toda a estrutura da sociedade, sem a sua livre vontade, situação que se pode chamar de socialismo ditatorial, contrariando o disposto no Art. 3º, que dizia que estava garantida a efetiva participação, o exercício do poder político, mediante a consolidação, alargamento e desenvolvimento das formas organizativas do poder

popular. Numa altura que o poder estava a ser alocado nas estruturas hierárquicas Estatal/partidária/ militar, como sublinham Vidal e Andrade (2009, p. 13).

Analisando-se com mais acuidade o progresso Constitucional angolano desde 1975 a esta época, notar-se-á que o poder vai se centrar no aspecto partidário, no caso, MPLA, passando para o Presidente deste mesmo partido, óbvio, sendo este o único, até agora, o mandatário do Estado e, concomitantemente, o Presidente do MPLA. Aliás, Vidal e Andrade (2009, p. 13) fazem uma análise desta índole a considerar que o patrimonialismo do pós-independente começou pela via partidária, isto durante a administração de António Agostinho Neto, para depois se tornar Presidente.

Durante a Presidência de António Agostinho Neto, verificou-se a alteração da Lei nº 71/76, de 11 de novembro, do aumento do poder presidencial, sobretudo do Primeiro-Ministro, em integrar e presidir o Conselho de Ministros, antes presidido pelo Primeiro-Ministro (Artigo 39 LC. 1975). Em 1978, foi extinto o cargo de Primeiro-Ministro, por via de alteração Constitucional, motivo que, de forma legal, vai colocar o Presidente da República como Chefe de Governo, Chefe de Estado, Comandante e Chefe das Forças Armadas.

Segundo Vidal e Andrade (2009, p. 14), a tentativa de golpe de Estado, ocorrida em maio de 1977, serviu como pretexto para o aumento do poder na figura do Presidente da República, pois todos aqueles indivíduos que colocassem concorrência seriam “varridos”, o chamado purga no seio do partido. Houve um corte abismal de número de membros filiados ao partido. Aquelas pessoas iletradas, rurais, foram as mais perseguidas, favorecendo assim a camada urbana.

Na alteração da Lei que se verificou no dia 7 de fevereiro de 1978, registra-se a reafirmação do MPLA em prosseguir a opção marxista-leninista e passando de movimento para partido, ou seja, MPLA – Partido de Trabalho – MPLA-PT.

Uma radical campanha para a ‘limpeza’ da sociedade e do aparelho partidário degenerou numa selvática e aterradora caça às bruxas por todo o país, com especial incidência sobre os jovens ativistas, intelectuais e quadros [...], e assim acentuando o déficit de quadros em Angola. A purga e a sua traumática memória tornaram-se num poderoso inibidor do protesto popular organizado contra a liderança do MPLA. De 1977 em diante, aos primeiros sinais de qualquer potencial demonstração de oposição (que permaneceu banida até 1991) bastava à segurança do Estado/MPLA (negrito nosso) fazer circular tropas especiais pelas ruas da cidade para dissuadir os mentores de tais projetos (VIDAL; ANDRADE, 2009, p. 14)

Como se pode notar foi um momento muito dramático e traumático que marcou para sempre uma participação plena dos cidadãos na coisa pública, ou melhor, dita, na política nacional, fazendo com que questões de política sejam somente do alcance dos políticos.

Também foi adicionado ao presidente o poder judicial, o qual passou a estar sob sua tutela. De forma vaga, começa a aprovar a pena de morte e crimes contra segurança do Estado. Estes mesmos crimes eram julgados por Tribunais Populares Revolucionários. O MPLA controlava os sistemas de justiça civil e militar.

Segundo Vidal e Andrade (2009, p. 18), no período da administração de dos Santos, um socialista-marxista, foram mantidos alguns princípios estabelecidos pelo primeiro Presidente, Agostinho Neto, a saber: O autoritarismo, o princípio de retificação (restrição partidária), a interpenetração das estruturas estatais e partidárias e o controle político do poder judicial. A concentração do poder político e militar no órgão da Presidência da República foi um fato que mais tarde se verificou. Portanto, o Presidente da República, com a alteração da Lei 23 de setembro de 1980, passou a ser o Presidente da Assembleia do Povo, órgão que substituiu o Conselho da Revolução, em que os poderes do Presidente são mais alargados.

Os autores em menção, ainda, dizem que o Presidente da República trilhou alguns passos que confirmam a sua argumentação acerca da concentração de poder. Por exemplo, diz que em 1982, dos Santos solicita ao Comité Central alguns poderes em nível político e militar, face às vitórias que no campo militar se constataram sobre os sul-africanos que, como forma de se precaverem, seriam necessárias. Assim, criaram-se os Conselhos Militares Regionais e, em 1984, cria-se o Conselho de Defesa e Segurança, dois organismos com grandes poderes acima de qualquer órgão de Estado. Outra situação apresentada pelo autor é a criação, em 1986, de três Ministros de Estado, que respondiam diretamente ao Presidente. Portanto, seriam os ministros que tinham as tarefas mais sensíveis de governar o país, tornando-se uma forma de simplificação governativa:

Com a criação dos Conselhos Militares Regionais e Conselhos de Defesa e Segurança, o regime atinge o pico da concentração do poder e da centralização da administração; regido pelo Presidente Eduardo dos Santos, exercendo, em pleno, as suas funções de Presidente do Partido, Chefe de Estado, Chefe de Governo e, sobretudo, Comandante em Chefe das Forças Armadas [...] (VIDAL; ANDRADE, 2009, p. 20).

O sistema monolítico sob a presidência do MPLA foi o marco essencial que se verificou durante este período. Como se viu acima, o MPLA chamou até si a libertação política, social, cultural e econômica do país. A orientação ideológica Marxismo-Leninismo.

Demais, documentos do partido no poder foram, ao longo dos tempos, agudizando. Passando do partido para o Presidente, ou seja, se, por um lado, a concentração do Poder iniciou no partido, por outro, foi-se alastrando para o Presidente da República e, não por acaso, à pessoa de José Eduardo dos Santos.

Após a independência, os poderes político, econômico e até mesmo militar estiveram voltados para uns poucos, ou seja, o poder hegemônico é detido por MPLA e o seu Presidente, assim como se chama de lógica patrimonialista. O poder político foi concentrado e o poder administrativo centralizado, fatores que vão marcar profundamente, até os tempos atuais, uma era da democracia.

Como forma de sustentar que o aparelho governativo era muito elitista, tem na criação da institucionalização da Assembleia do Povo, os quais o leitor vai notar as diferenças em termos da estratificação social, aquilo que Vidal e Andrade (2009) vão chamar de processo de aderir ao Partido, MPLA.

Os números²¹ falam por si. As camadas sociais rurais eram a minoria na composição de deputados na Assembleia do Povo, na qual somente deputados afetos ao partido no poder tinham este privilégio.

Durante o sistema de elitismo da era de Dos Santos, o número de membros do partido desceu bruscamente: de 110 mil para 31 mil. Vidal e Andrade (2009, p. 22) chamam atenção à população que nos anos 80 estava estipulada em nove milhões, os membros do MPLA representavam apenas 0,34%. Valor que, para o autor, é motivo para se refletir, sobretudo, quando se está, na presença, à altura de um partido único. Portanto, a discriminação partidária começou a afetar a classe mais humilde da comunidade rural, como atestam os números e a respectiva classe de acesso à Assembleia do Povo (VIDAL; ANDRADE, 2009, p. 22-23).

Portanto, para terminar este aspecto de partido único, o MPLA era o “senhor” dos destinos da sociedade angolana, confundindo, muitas das vezes, sociedade/partido ou Estado/partido. A estrutura, a organização e a distribuição dos bens e serviços tinham que passar pelo único caminho, pelo partido/MPLA. Concluindo, o MPLA era o monopólio do Estado e da sociedade angolana.

²¹ Operário: 28, 6%, camponeses: 23,6 a 48%, Intelectuais: 3,4 a 7%, trabalhadores do Aparelho de Estado: 6 a 3,0%, membros das forças de Defesa e Segurança: 9,9% a 20 e dirigente político e administrativa: 31,5% a 64 (VIDAL; ANDRADE, 2009, p. 22).

1.4.1 Transição para a Democracia (estado democrático de direito 1991-2008)

A transição democrática em Angola não foi tão pacífica quanto se desejava. Aliás, este é um fato decorrente da maioria das realidades do continente; passaram para o marxismo, partidos únicos e, posteriormente, entraram num sistema político multipartidário e, em seguida, para um Estado Democrático de Direito.

Ao falar de transição democrática em Angola, deve-se olhar sob dois prismas diferentes: exógeno e endógeno. O primeiro refere-se às questões ou fatores externos, ou seja, a todos os acontecimentos que se registaram, no caso, na arena internacional, como é o caso concreto da queda do Muro de Berlim e do desmoronamento da República Socialista Soviética.

O segundo aspecto é atinente às questões internas que sucederam, como, por exemplo, o incremento do Programa econômico que já anunciava (embora timidamente) uma abertura do mercado, economicamente falando. Também as negociações para a retirada das tropas cubanas no solo angolano que decorria entre a África do Sul, os EUA e Cuba, no sentido de facilitar a independência da República da Namíbia.

Essas movimentações deram lugar ao processo de negociação de paz em Angola – Acordos de Bicesse – entre o Governo/MPLA e a UNITA, que envolviam as eleições de 1992. Vale lembrar que se achou a necessidade imperiosa de se adequar as leis, face às novas mudanças sociopolíticas e econômicas que Angola estava a verificar àquela altura. Para o efeito, surgem, em primeira instância, diversas leis, como a de manifestação (Lei 16/91), a de associação (Lei 14/91), a de liberdade de imprensa (Lei 25/91), a de greve (Lei 23/91) e a de radiodifusão independente (Lei 16/92).

Contudo, a principal e por sinal a Lei Mãe – LC de 1975 – sofreu alterações que, do ponto de vista formal, definiram o país em Estado Democrático e de Direito, com a alteração da Lei nº. 12/91. Com esta, traçam-se os alicerces Constitucionais necessários à implementação da Democracia multipartidária e consagra a República Popular de Angola à economia de mercado. É com esta Lei que, também, sustentam-se as premissas básicas legais, as discussões que se vão efetuar posteriormente nos Acordos de Bicesse, a 31 de maio de 1991, em Portugal. Portanto, foi uma revisão parcial.

A guerra civil angolana entre o governo e a UNITA desenrolou-se sob um prisma que vale a pena ressaltar. O governo é de esquerda e a guerrilha, a saber, a UNITA é de direita, talvez pelos apoios externos que cada uma das partes recebia. Cuba e a ex-URSS a

favor do governo e África do Sul e os EUA a favor da guerrilha, UNITA (SORTO, 2001, p. 280).

1.4.2 Acordos de Bicesse

Assim, sob o auspício de Portugal, realizam-se, a 31 de maio de 1991, os Acordos de Paz (Acordos de Bicesse), sobre os quais se decidiram fazer um cessar-fogo, aquartelamento das tropas do Governo/MPLA e da UNITA. A cessação de abastecimento de armas dos EUA e da ex-União Soviética a qualquer uma das partes encorajou os outros países a procederem ao mesmo (opção tripla zero); a formação de novas Forças Armadas Angolanas (FAA) como únicas. A instauração da administração do Estado em áreas controladas pela UNITA e a realização das primeiras eleições multipartidárias e presidenciais, pelo voto universal, direto e secreto.

Antes das eleições, como estava acordado, fez-se uma nova revisão Constitucional (revisão de Lei nº 23/92, de 16 de setembro) no sentido de clarificação. Como refere Correia e Sousa, os sistemas políticos angolanos pós-eleições estavam atinentes à separação e interdependências dos órgãos de soberania, bem como para a explicitação do estatuto e garantias da Constituição (CORREIA; SOUSA, 1996, p. 38).

A referida Lei vai efetuar a maior alteração constitucional, na qual consagra o país como um Estado Democrático e de Direito. O sentido multipartidarista evidenciou-se e, no aspecto econômico, introduziu-se uma economia de mercado, fazendo com que, do ponto de vista formal, passasse de uma lógica marxista-leninista para uma Democracia multipartidária. A alteração da LC foi feita aos 16 de setembro e as primeiras eleições gerais – presidenciais e legislativas – foram realizadas nos dias 28 e 29 do mesmo mês.

Os resultados eleitorais saídos deste pleito deram vitória ao MPLA – nas legislativas – com 53,74% dos votos contra 34,10% por parte do segundo (da UNITA). Enquanto nas presidenciais destaca-se o candidato do MPLA – José Eduardo dos Santos, que obteve 49,57% dos votos, enquanto o candidato da UNITA – Jonas Malheiro Savimbi – obteve 40,07% votos válidos. De acordo com a legislação eleitoral angolana, tinha que se realizar um segundo turno, acerca da presidência, porque nenhum dos candidatos obteve a maioria da votação.

Contudo, após a Comunidade internacional, por meio da Representante Especial da Organização das Nações Unidas (ONU) em Angola – Margareth Anstee – e observadores nacionais declararam as eleições como justas e livres. No entanto, a UNITA recusou-as e

então se registou, mais uma vez, o retorno à guerra civil em Angola. Sem ser muito exaustivo, visto que não é o foco deste trabalho, deixam-se de fazer algumas apresentações, razões das frustrações dos vários Acordos de Paz sobre Angola.

Anstee, como antiga representante especial do Secretário Geral das Nações Unidas, faz alusão minuciosa do processo de paz em Angola, relatando que a própria comunidade internacional, especificamente as Nações Unidas com os seus órgãos de manutenção de paz, não estavam preparadas para este processo de paz (ANSTEE, 1996, p. 45). Portanto, o pessoal das Nações Unidas estava alojado nas piores condições de habitabilidade possível, com reforço de estar num ambiente adverso ao das suas culturas.

A Comunidade Internacional e Nacional encararam esse processo de paz propício para as eleições. Esqueceram-se de outros pormenores importantes que uma democracia ostenta. A guerra civil durou aproximadamente 16 anos e queriam – os políticos angolanos com conveniência da Comunidade Internacional – uma resolução dos conflitos em 16 meses. Um autêntico absurdo. “A democracia não pode ser criada do dia para noite, e muito menos em locais com uma longa história de domínio autoritário ou de guerra civil” (ANSTEE, 1996, p. 183).

As estradas em péssimas condições, cerca de 70% destruídas, não permitiam que a Missão de Verificação das Nações Unidas (UNAVEM) realizasse o trabalho desejado. As comunicações eram umas lástimas. O processo de acantonamento de todas as tropas teve vários recuos, aliás, no fim, verificou-se que ambos os lados não deram os números reais para o seu acantonamento. Se inicialmente se previa um acantonamento de 200 mil homens, reduziu-se para 151.930 homens, sendo 114.600 Forças Armadas Popular de Libertação de Angola (FAPLA) e 37.330 Forças Armadas de Libertação de Angola (FALA). Segundo a autora, as tropas do Governo eram as menos disciplinadas em relação às da UNITA, e que estes estavam mais preparados para suportar as aflições, falta de comida, roupa e dinheiro durante o processo de acantonamento.

A própria Representante reconheceu, no seu livro, que a situação em Angola era vista sempre em último lugar, considerada, indiretamente, de parente pobre em comparação com outras realidades que se vivia na altura²².

A competição pelas várias missões de manutenção de paz que estavam a ser montadas na altura, algumas em locais muito mais desejáveis, era considerável. Angola era, normalmente, colocada em último lugar, nas listas

²² Namíbia, Camboja, Iugoslávia e El Salvador seriam os que também viviam quase a mesma situação e que tinham maior atenção por parte do Ocidente em detrimento de Angola. A autora exemplifica que Angola detinha um orçamento de 118 milhões de dólares, enquanto o Camboja era de 2 bilhões de dólares norte americano.

de preferências dos voluntários, exceto dos mais corajosos e aventureiros (ANSTEE, 1996, p. 65).

Pormenores levam a ter a ideia de que a ONU não levava a sério o caso angolano, tratava-o com desinteresse em solucioná-lo. Margareth Anstee tivera solicitado um especialista na altura em questões eleitorais Horácio Boneo, para trabalhar com ela em Angola. No entanto, foi-lhe negada. A ONU chamou-o para trabalhar na Sede desta organização. Portanto, não bastou à falta de pessoal qualificado e em quantidade suficiente, como, acrescentou, houve falta de financiamento da delegação da ONU que funcionava para o caso angolano.

Tanto os processos de paz quanto eleitoral foram uns fiascos. Não se cumpriram as diretrizes que saíram dos Acordos de Bicesse. Havia desconfiança entre os principais contendores da praça política. Cada uma das forças políticas, especificamente, o MPLA e a UNITA, queria tirar o protagonismo neste processo. Ficando para lá os aspectos mais importantes para o percurso da democracia, e os aspectos mais importantes que se acham consubstanciados na tolerância, na paz e na democracia.

É de notar que se registrou certa pressa, que todos os atores da paz ultrapassaram as etapas de um processo democrático. Um dos participantes desse processo por parte da UNITA, Muekalia (2010) afirma que o período que compreendeu a entrada dos Acordos de Bicesse até a realização das eleições caracterizou-se por momentos de alegria, expectativa, mas também, por momentos de alta tensão.

A ausência de efetivos das tropas nas suas zonas de acantonamento, emergência da polícia Antimotim, deserções de membros proeminentes na UNITA, e relatos de existência de tropas da UNITA no Moxico, levaram as missões sobre a paz a que fossem dramáticas, por parte das populações. O autor vai chamar estas inconclusões do processo eleitoral de “continuação da guerra por outros meios” (MUEKALIA, 2010, p. 279).

O ambiente em que se vivia, na verdade, em Angola, durante aquele período, foi apenas uma paralisia de calares das armas, porque as questões emocionais continuaram. Estavam ainda presentes o ódio, o rancor, a diferença, a ambição ao poder, entre outros motivos.

1.4.3 Acordos de Abidjan

Abidjan, capital da Costa do Marfim, houve encontros antes na província de Namibe (Angola) e em Addis Abebba (Etiópia), foram palco também de assinaturas para o alcance da paz embora, ambas as partes, Governo e a UNITA não cedesse. Foram relutantes nas suas abordagens. Segundo a Anstee, a UNITA foi a mais intransigente, pois, nesta altura estava em desvantagem e fazia de tudo para prolongar as negociações. “A UNITA parecia nunca ter qualquer sentido de urgência para se alcançar um Acordo que mais rapidamente pudesse fazer parar as mortes” (ANSTEE, 1997, p. 579).

Contudo, a Comunidade Internacional estava, aos poucos, passando a não confiar nas posições da UNITA, sobretudo, por causa da rejeição das eleições realizadas em Angola, em 1992 e a retirada desta organização das FAA, como a força única nacional. Situação que não pôde extrair o governo em fazer muito mais do que podia. Anstee assegurava que em Angola “[...] era difícil não só conseguir que os dois lados dançassem o tango, mas até mesmo persuadi-los a entrarem na pista de dança ao mesmo tempo” (ANSTEE, 1997, p. 568).

A presença dos capacetes azuis foi uma das exigências por parte da UNITA e a extensão governativa em todas as localidades do país, pretensão do Governo. Enquanto se reuniam, continuava a guerra em todo território angolano. Mortes, privação da liberdade de circulação, de imprensa, de expressão, ou seja, os DH eram um sonho, até mesmo em se pronunciar.

As Nações Unidas nomearam um novo representante Especial, Alioune Blondin Beye. Viu-se, assim, na necessidade de um novo Acordo, o de Lusaka. Este já num momento em que as tropas governamentais recuperavam os territórios perdidos pela UNITA.

Os Acordos de Lusaka não deixaram de ser uma continuação dos Acordos precedentes, mas com algumas alterações, sobretudo, em não fazer das eleições como o fator mais importante para o alcance da paz definitiva. Após a morte do mediador principal da ONU em Angola, alguns teóricos angolanos apontaram também para a morte destes Acordos. Ou seja, a via da guerra foi, no fundo, sempre o caminho perseguido para se buscar a hegemonia no plano político e militar. É ainda neste Acordo que se forma o Governo de Unidade e Reconciliação Nacional, em que contemplava membros vindos do governo e da UNITA.

1.4.4 Acordos de Lusaka

Na verdade, este foi o processo negocial que nada mais era do que a continuação das anteriores negociações com o Bicesse e Abidjan. O cessar-fogo foi sistematicamente violado por ambas as partes; foi formado, simultaneamente, um GURN, com membros da UNITA e outras forças políticas nacionais, bem como, obviamente, do MPLA. A AN integrou deputados provenientes da UNITA, fruto dos resultados das eleições decorridas nas eleições de 1992.

Contudo, todas as tentativas de conclusão dos compromissos dos Acordos de Lusaka eram mais um encontro de compadres do que realmente uma busca da paz, à medida que a desconfiança ainda reinava entre os contendores. Acusações e esconderijos de tropas e armamentos faziam morada. Enfim, os incumprimentos dos Acordos foram constantes. Mais uma vez, um fracasso! Questões essenciais não foram ultrapassadas e, concomitantemente, ignoradas.

De acordo com o Comerford (2005, p. 17), o fracasso de Lusaka tem a ver com a também estratégia da Organização das Nações Unidas, em não revelar publicamente as violações dos Acordos, a sua falta de transparência e a falha ao implementar os embargos da daquela organização internacional, debilitou qualquer intenção que a UNITA ou o governo tinham em observar o Protocolo de Lusaka.

A ambição ao poder, o querer de um protagonismo na cena política dos principais atores políticos nacionais com a finalidade de se autodenominarem “heróis” da libertação do país, sem esquecer os atores ou fatores externos – será na verdade o calcanhar de Aquiles dos vários fracassos a que diversas negociações de paz e de Reconciliação Nacional em Angola vão assistindo.

A Organização das Nações Unidas, por meio da UNAVEM, que tinha o papel de verificação dos processos de paz e eleitoral, foi impotente no desempenho do papel que lhe foi incumbido, pois começa o problema da sua não participação nos Acordos de Bicesse. Segundo a sua representante, faltaram recursos (humanos e financeiros) essenciais que uma Organização precisa para poder desenvolver melhor o seu papel, não passou mais do que um espectador. Outras das principais potências, como os EUA e a ex-URSS, queriam o estabelecimento da paz de forma rápida. Logo, isto originou consequências dramáticas no processo, como o retomar da guerra. “Angola foi verdadeiramente um país órfão da Guerra Fria” (ANSTEE, 1996, p. 674). Enquanto a UNITA manteve as suas forças armadas bem equipadas, o governo MPLA seguia ainda com o controlo absoluto do aparelho do Estado,

criando, assim, um ambiente suspeito, até mesmo nos escrutínios da votação, de tal forma que a UNITA queixou-se mais tarde. E isso se verificou diante da precária averiguação da Organização das Nações Unidas.

A troca constante que os EUA concediam às forças políticas nacionais, em função dos seus interesses, também foi determinante. Pois, num primeiro momento, apoiava a FNLA, depois passou apoiar a UNITA e, mais tarde, quando verificou que o MPLA passou a ter um controlo do território nacional, convinha, então, apoiar este partido, para assegurar os seus interesses no futuro, caso esse partido se mantivesse ou alargasse esta posição, o que se verificou, mais tarde, nas relações políticas entre Angola e os EUA.

O protocolo de Lusaka trouxe a necessidade de se criarem às condições necessárias para a aprovação da Constituição. A 28 de outubro de 1997, a Assembleia Nacional criou a Comissão Constitucional, no sentido de culminar o processo de reforma constitucional democrática; já no ano de 1998, aprova uma lei que exigia a aprovação da futura Constituição, antes das futuras eleições (Lei 1/98, de 20 de fevereiro).

1.4.5 Acordos de Luena

O *memorando* do Luena foi marcado por um desequilíbrio em termos militares por parte da UNITA, pois o seu líder foi morto em combate pelas forças militares do governo. Assim, com isto, pode-se dizer que, de fato, a paz real foi instaurada em Angola. Assistiu-se a uma movimentação de pessoas e bens em quase todas as regiões do país, sobretudo, naquelas que começaram a observar reparos nas suas vias. Criaram-se condições para que a administração se estendesse a todo território nacional e outros benefícios que a paz proporciona a quaisquer povos ou cidadãos.

Postos os fatos que ocorreram ao longo do processo democrático em Angola, pode-se considerar, desde já, que apesar de haver paz em alguns momentos, os DH em Angola quase ou não existem; sobretudo a questão da participação política e da cidadania, de uma forma geral, foi simplesmente zero. Por pressão das circunstâncias, verificou-se uma parte da participação, no caso do voto em 1992, mas que no final as escolhas dos cidadãos não foram respeitadas. O cidadão angolano, durante o processo de paz, foi um mero espectador. Jamais foi ouvida e dada a sua voz neste processo. Aos processos de paz em Angola, faltou a vontade

política e, também, a observância do princípio jurídico *Pacta Sunt Servanda*²³ (SORTO, 2001, p. 281).

Se, formalmente, Angola consagrou-se num Estado Democrático de Direito, o espaço político ainda concentrava-se num pequeno grupo. Ou seja, os fatos históricos mostrados anteriormente, ao longo deste trabalho, vão inspirar a dizer que o pensamento democrático em Angola é de que: quem ganha, ganha tudo e quem perde, perde também tudo. Logo, faz com que se registre uma concentração de poder político e que a participação política dos demais partidos da oposição e organizações da sociedade civil seja muito limitada.

Os resquícios do marxismo-leninismo ainda se notam neste período de transição democrática em Angola, quer na 1ª ou na 2ª Repúblicas. Algumas características da ideologia acima focada têm uma base principal, que é o Partido único. Situação que não permite que haja contradição. Assim, apesar de, formalmente, estar constituído um Estado Democrático e de Direito, a oposição não se fez sentir, o que se exige no quadro de uma democracia.

Apesar de se entrar numa economia de mercado, as forças produtivas estavam detidas nas mãos de um pequeno grupo e este é, na sua maioria, aqueles que tinham passagem no partido, no caso MPLA. Já que no período do marxismo não se permitia a liberalização econômica, até mesmo, do ponto de vista legal.

A separação e interdependência dos Órgãos de Soberania não se fizeram respeitar porque se assistiu à concentração do poder no Presidente da República, que tinha o controlo sobre todas as outras instituições políticas do país incluindo o funcionamento do parlamento angolano.

Ainda se registra uma confusão em separar onde começam e terminam as políticas do partido/MPLA e do Estado; em determinar quais os recursos do Estado e do MPLA. As liberdades de manifestações, de imprensa, de expressão e de outras índoles não se fizeram sentir. O cidadão, durante esse período, ficou somente no papel, nas leis e não na vida prática do cidadão.

Ainda, não se pode esquecer, também e fundamentalmente, o fato crucial de que a guerra foi um dos fatores que impediu a real normalização das instituições democráticas neste processo, apesar de não ser, considerado, o único fator.

A separação e interdependência dos órgãos de soberania, jamais foram respeitadas. Aliás, a AN, teve uma função decorativa, ou seja, mostrar que as instituições políticas funcionavam naquela altura.

²³ De acordo com esse princípio, os pactos e os acordos devem ser respeitados. É um princípio base do Direito Civil e do Direito Internacional.

Com a paz alcançada, em 2002, resultante de várias lutas, umas por vias bem intencionadas (negociações), outras, por meio de guerras, em que foram ceifadas vidas humanas e perdas de bens incalculáveis, não só na vida de cada cidadão angolano, mas também do património do Estado. Foi com os Acordos do Luena, a 4 de abril de 2002, que os angolanos, representados pelo Governo e pela UNITA, traçaram uma nova etapa na vida política do país. Alcançou-se a paz e, conseqüentemente, foram criadas as condições para que as instituições político-sociais do país pudessem funcionar no quadro do Estado Democrático de Direito de 1992.

Uma das primícias de funcionamento da redemocratização de que Angola necessitava era a marcação de novas eleições gerais – que ficou suspensa por causa da guerra – e a criação da nova Constituição, já que a LC de 16 de setembro funcionava na condição de Lei transitória. Para a marcação das eleições cabia, em última instância, o veredito final do PR. Este, depois de várias hesitações em termos de datas para a sua marcação, marcou as eleições para 2008²⁴.

Vale dizer que houve pressão política para a realização das eleições pela sociedade civil e também pelos partidos da Oposição, sob a liderança da UNITA ao MPLA (SANTANA, 2010, p. 20). Para este fim, realizaram-se vários encontros, palestras, fóruns, para que os detentores do Poder Político, por intermédio do Presidente da República, José Eduardo dos Santos, marcassem as eleições. Se para o MPLA a feitura da Constituição era mais prioridade do que a realização das eleições, para a oposição era o contrário. A sua prioridade eram as eleições e depois a Constituição. “O Governo (MPLA) defendia-se como podia, argumentando que a guerra e a instabilidade que grassavam pelo país constituíam fatores impeditivos para a realização das eleições” (SANTANA, 2010, p. 21).

Quando o governo se apercebeu que no cenário militar a captura e/ou a morte de Jonas Savimbi era uma questão de tempo, a atitude do Governo foi outra, ou seja, a pressão que sofria já não tinha muita força, pois tinha o controlo da situação política e militar que lhe permitia tomar, agora, as iniciativas. Porém, depois de várias hesitações, foram marcadas para 2008.

Assim, no dia 5 de setembro de 2008, realizaram-se as segundas eleições em Angola, volvidas 16 anos das primeiras, em 1992. Desta vez, foi realizada somente a Legislativa, ou seja, para determinar os assentos²⁵ no Parlamento angolano. Participaram 14 partidos

²⁴ Depois de 16 anos, desde o primeiro pleito eleitoral realizado em 22 e 23 de setembro de 1992, Angola realiza as segundas eleições, neste caso, somente, as legislativas, em 5 de setembro de 2008.

²⁵ MPLA: 191 deputados, UNITA: 16 deputados, PRS: 8 deputados, FNLA: 3 deputados e a ND: 2 deputados.

políticos, tendo o MPLA saído vencedor, com 81,64% de votos; seguido pela UNITA, com 10,39% de votos; Partido de Renovação Social (PRS) 3,17% votos; Nova Democracia (ND) (1,20% de votos) e, por último, a FNLA com 1,11% de votos.

Com este pleito, ficou renovada e legitimada a Casa das leis quanto ao seu funcionamento, criando assim condições para que pudessem retomar as discussões para a consolidação da (nova) Constituição que ficaram interrompidas em 2004, inaugurando, assim, a 3ª República. No próximo capítulo, far-se-á uma abordagem com mais acuidade sobre o processo da Constituição atualmente em vigor. Antes, há a apresentação dos resultados das eleições de 2008 que vão dar um novo corpo à AN. Este órgão terá a incumbência de ter a iniciativa de trabalhar para a CRA, por intermédio dos deputados ora investidos.

De igual modo que ocorreu em outras colônias africanas, a colonização portuguesa não permitia a realização de atividade política independente que pudesse desafiar ou ameaçar a ordem colonial em Angola. Atividades como sindicatos, associações juvenis, étnicas e regionais, ou partidos políticos eram encarados como forças desestabilizadoras ou de resistência e, por isso, sistematicamente suprimido com exceção da religiosa (AMUNDSEN; ABREU 2007, p. 2). Nessa senda, com a saída de Portugal e da independência em 1975, a sociedade civil era fraca e pouco desenvolvida em Angola, devido aos grupos de resistência armada que levavam a cabo a guerra de libertação.

Por outro lado, a assunção das ideologias de libertação e alianças geopolíticas estratégicas à data da independência. Esses movimentos, FNLA, MPLA e a UNITA acreditam que, pelo fato de levar a cabo a luta de libertação, são os únicos legítimos representantes do povo angolano. O que leva muitas das vezes nas suas atitudes, sobretudo, o partido no Poder. MPLA.

A versão angolana de marxismo-leninismo que foi adaptada pelo atual partido no Poder, tendo como base estratégica e ideológica a luta de libertação anti-colonial, contra as forças internas como a UNITA e a FNLA, bem como o controlo do Estado pós-independência e um sistema de clientelismo de favores e apadrinhamento.

2 DEBATES CONSTITUINTES

Antes de se referir ao processo constituinte, interessa tratar um pouco mais sobre o conceito de sociedade civil, que, muitas vezes, é mal empregado e entendido. Assim sendo, deve-se começar com a ideia de que a sociedade civil antes estava ancorada com a sociedade burguesa, com o sistema liberal, com a economia de mercado, ou seja, com o direito privado. Por hoje, a sociedade civil está fora do contexto econômico e não se pode ancorar ao Estado ou à sociedade política. “O seu núcleo institucional é formado por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas” (HABERMAS, 2007, p. 99). Em Angola, há organizações, que se dizem pertencer à sociedade civil, mas que, na sua essência e de acordo com o postulado acima, não mais podem ser conotadas como associações e/ou organizações da sociedade civil, como por exemplos: Associação dos Jovens Angolanos Provenientes da Zâmbia (AJAPRAZ), Movimento Espontâneo, entre outros.

A sociedade civil, composta por movimentos, associações e organizações, deve ser a condensadora dos problemas da população, transmitindo-os à esfera pública, e é desta maneira, que algumas organizações da sociedade civil angolana vêm efetivamente trabalhando casos da AJPD e da ADRA. Aqui se pode então considerar que as organizações da sociedade civil serão o elo entre o poder público e os cidadãos, ou melhor, com a sociedade, muito embora a ADRA negue este elemento.

Contudo, para que de fato haja uma sociedade civil forte e atuante, é necessário que a sociedade esteja formada de condições dignas, nas quais as organizações, as associações, os movimentos e, claro está, o cidadão possam desenvolver toda a ação que pretendem, sem afetar outras esferas. Nestes termos, estaria a falar-se de que a liberdade de opinião, de reunião, de fundar associações e sociedade, a liberdade de imprensa, de rádio e da televisão, entre outros, devem estar asseguradas, mas, na vida prática, existe ainda um vácuo, assunto a ser mais discutido no terceiro capítulo deste trabalho.

Portanto, é nesta seara de pensamento que Habermas (2007, p. 107) considera a sociedade civil, entendendo-a como a estrutura que faz a mediação entre o sistema político, de um lado, e os setores privados do mundo da vida cotidiana e sistemas de ação especializados em termos de funções, de outro lado.

Bobbio (1999, p. 54) referindo as ideias de Gramsci sobre a sociedade civil, traz uma inovação no que concerne à conceptualização de sociedade civil. Segundo o autor, se na visão

de Hegel a sociedade civil encontra-se na estrutura, Gramsci a coloca na superestrutura. Esta é de fato a grande diferença, o toque distintivo sobre todos os outros conceitos de sociedade civil, pois ela já não estaria mais voltada para as relações comerciais e industriais, mas para o conjunto das relações ideológico-culturais.

Nesse sentido, Bobbio (2009, p. 33) é bem mais esclarecedor quanto à questão de sociedade civil, ao afirmar que, numa perspectiva negativa, a sociedade civil é tão somente a esfera de relações sociais não reguladas pelo Estado, entendido também como o conjunto dos aparatos que, num sistema social organizado, exerce o poder coativo, o que caracteriza o marco existente entre a sociedade civil e o Estado. Se no primeiro há o elemento do consenso, já no segundo encontrar-se-á o elemento da coerção (*societas sine imperio et societas civilis cum imperio*).

A sociedade civil é o espaço de conflitos, quer de ponto de vista econômico, social, e ideológico, quer de ponto de vista religioso. O Estado, mediante suas instituições na prossecução do seu papel de resolver os conflitos, usa o método de mediação, ou seja, o consenso deve falar mais alto, no entanto, sem discurar da repressão (BOBBIO, 2007, p. 34).

Em consonância com o Habermas (2007), a sociedade civil é composta pelas classes sociais, movimentos, associações, organizações de vários gêneros com fins sociais e outros, partidos políticos, movimentos de emancipação de grupos étnicos, de defesa dos direitos civis, de libertação da mulher, movimentos de jovens, entre outras organizações. Há que se realçar neste estudo o fato de Bobbio (2007) apontar um dado que serve como um alicerce teórico para as abordagens que mais adiante serão feitas: os partidos políticos têm um pé na sociedade civil e outro nas instituições. E ao se fazer um estudo comparado com o contexto angolano, poder-se-á notar que é justamente isto o que acontece naquela sociedade, pois nas questões de manifestações, por exemplo, verifica-se que certos partidos políticos, como por exemplo, o Bloco Democrático, MPLA e a UNITA, apoiam-se nas reivindicações dos manifestantes para fazerem a sua agenda política:

De fato não pertencem por inteiro nem à sociedade civil nem ao Estado. Na verdade, um dos modos mais frequentes de definir os partidos políticos é o de mostrar que eles cumprem a função de selecionar, portanto de agregar e de transmitir, as demandas provenientes da sociedade civil e destinadas a se tornar objeto de decisão política (BOBBIO, 2007, p. 36).

Quanto à perspectiva sistêmica, vê a sociedade civil como o espaço que exerce a demanda (*input*) ao sistema político que, por sua vez, trabalha nelas, nas demandas, para responder a elas (*output*). Quando as respostas não são satisfatórias, logo se cria a

insatisfação, a qual se manifesta por revoltas populares ou outras características, como por exemplo, as greves, entre outras. Portanto, a quantidade e a qualidade das demandas e a capacidade de as instituições fornecerem as respostas adequadas e tempestivas serão de fato o diferencial entre a sociedade civil e o Estado.

Ainda segundo a ótica de Bobbio, não se pode falar em sociedade civil sem a opinião pública, porque esta é o canal de transmissão das questões daquela: “[...] de resto, a opinião pública e movimentos sociais procedem lado a lado e se condicionam reciprocamente” (BOBBIO, 2007, p. 37). Sem uma opinião pública que sirva como meio de emitir as suas mais variadas questões ou problemáticas, a sociedade civil destina-se a perder a sua principal função e eventualmente a desaparecer. Um Estado sem opinião pública é um Estado totalitário, da mesma forma que um Estado sem sociedade civil é também um Estado totalitário (BOBBIO, 2007, p. 37).

O processo constituinte angolano foi realizado sobre forte expectativa na sociedade angolana, pois representava uma das poucas oportunidades de que o país dispunha para que a Constituição fosse o respaldo para toda a sociedade. Tratava-se, portanto, de um momento ímpar para a nova e desafiante democracia da República de Angola.

No entanto, foram vários os vícios que macularam a reconciliação nacional, a cidadania e a participação política dos cidadãos na democracia no país, conforme será visto mais adiante.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em 1997, a AN tinha aprovado um diploma que visava à criação de uma CC, integrada por 44 deputados de partidos e coligação partidária, com assentos na AN, que foi dividida da seguinte forma: MPLA (25 deputados), UNITA (14 deputados), PRS (1 deputado), FNLA (1 deputado), Partido Liberal Democrático (PLD) (1 deputado), AD Coligação, FDA, PAJOCA, PDP-ANA, PNDA, PRD e PSD estiveram representados com 2 deputados, respectivamente (SANTANA, 2010, p. 21).

Vale ressaltar que os partidos políticos com assentos parlamentares e a sociedade civil apresentaram um conjunto de propostas à CC da AN. Contudo, a falta de consenso na Comissão entre os partidos políticos fez com que o processo ficasse estagnado e toda a estrutura orgânica da CC ficou extinta, a partir do dia 19 de novembro de 2004.

2.2 DESCRIÇÃO DO PROCESSO CONSTITUINTE

Após dez anos da interrupção do processo constituinte de 1998, os angolanos foram, pela segunda vez, às urnas, no dia 5 de setembro de 2008, para a escolha dos Deputados à AN. Assim, fruto da Lei nº. 2/09 de 6 de janeiro, foi criada outra Comissão Constitucional com o objetivo de elaborar o projeto da Constituição. Essa Comissão era constituída por 45 deputados efetivos e 15 suplentes. Em seguida, os partidos políticos e a coligação partidária (MPLA, UNITA, ND, FNLA e PRS) levaram cada um o seu anteprojeto à Comissão Constitucional.

Esse anteprojeto veio, posteriormente, fundir-se em três projetos, comportando cada um deles os seguintes Sistemas de Governo:

- a) Presidencialista: projeto (A), que tinha a paternidade da UNITA;
- b) Semipresidencialista: projeto (B), que tinha a paternidade PRS e a FNLA; e, por último;
- c) Presidencialista-Parlamentar: projeto (C), defendido pelo MPLA e pela coligação Nova Democracia.

O projeto (A) propunha a incompatibilidade entre cargos de direção partidária e o cargo de Presidente da República, entre outras, e defendia o sistema político presidencialista. Já para o projeto (B), o Primeiro-Ministro seria o Chefe do Governo, enquanto o PR seria o Chefe de Estado, o qual era eleito para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito por mais um turno. Estas eram, dentre outras, as temáticas que o projeto buscava.

O projeto (C) destacava a eleição do Presidente da República em forma de cabeça de lista do seu partido ou coligação partidária nas eleições gerais. Portanto, como sendo o Presidente da República o primeiro e numa votação única, o cidadão votaria no partido e, ao mesmo tempo nele. Neste caso, essa seria a principal questão em debate, sem negligenciar as outras. Desse modo, esses três projetos deveriam servir de bases para a elaboração da nova Constituição. Porém, o projeto (C) veio, somente, servir de base à Constituição atualmente em vigor (ANGOLA PRESS, 2009).

A AN criou a Comissão Constitucional composta por partidos políticos com assento parlamentar (MPLA, UNITA, ND, PRS e FNLA). Essa Comissão foi o órgão oficial da AN que teve a incumbência de apresentar e discutir os respectivos projetos com a sociedade civil.

A comissão²⁶ foi composta por dez grupos de Deputados da AN e teve a missão de levar os textos às províncias para os devidos debates.

Cada província recebeu aproximadamente 15 mil textos por média, de acordo com Sousa, então presidente da Comissão Constitucional²⁷. Luanda, capital do país, teria recebido uns 50 mil textos, por ser a província mais habitada. De acordo com o site oficial da Comissão Constitucional (ANGOLA, 2009), cerca de um milhão e duzentos mil exemplares foram distribuídos em todo o território nacional.

A Comissão Constitucional realizou um processo de consulta pública à sociedade civil, órgãos de Estado, partidos políticos e coligações partidárias, instituições internacionais e teve, também, consulta com os cidadãos em todo o país. A mesma Comissão fez saber que 228 artigos foram adotados por consenso e 40% dos artigos finais da Constituição foi por via da contribuição dos cidadãos através dos debates públicos. O recurso ao voto foi utilizado somente para casos de difícil conciliação (ANGOLA, 2009).

Após os debates com a sociedade, internamente, a AN aprovou a Constituição como provisória. Foi levada ao Tribunal Constitucional que, dentre as várias competências, apreciou preventivamente a constitucionalidade das leis do parlamento (Art. 180, 1), uma vez que este tribunal verifica os limites materiais da constituição. O documento supracitado regressou à Casa Legislativa e, posteriormente, foi encaminhado ao Presidente da República para que esta, através do seu titular, pudesse promulgar de acordo com a competência que lhe cabia na antiga LC de 1992 e, agora, nessa nova Constituição de 2010 (Art. 27 e 24, CRA).

De acordo com o Portal da Casa Civil angolano (ANGOLA, [2010]), o Tribunal Constitucional foi criado em 2008. No entanto, antes disso, o seu papel estava consignado ao Tribunal Supremo, que, dentre as suas várias competências destacam-se: deliberar, nas vestes de Tribunal Constitucional, sobre a constitucionalidade das leis, dos decretos-lei, dos tratados internacionais ratificados, aderidos e de quaisquer normas, assim como apreciar, em recursos, as decisões e a constitucionalidade de todas as decisões dos demais tribunais que recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade.

Após a apreciação positiva desse órgão²⁸, com exceção dos números 1 e 4 do Artigo 132 da Constituição, por parte do Tribunal Constitucional, o documento foi devolvido à AN,

²⁶ Integrada por 45 membros efetivos – MPLA (35), UNITA (6), PRS (2), a FNLA (1) e Nova Democracia Coligação Eleitoral (1) –, em representação das forças políticas com assentos parlamentar. JA, 21.12. 2009, p.3.

²⁷ Antigo presidente da bancada de deputados do MPLA na Assembleia Nacional. Hoje, é ministro da Administração e território de Angola (ANGOLA PRESS, 2009).

²⁸ Segundo Manje (2010), escrevendo para o Jornal de Angola, o plenário do Tribunal Constitucional declarou a Constituição estar conforme aos princípios e limites fixados nos artigos 158º, 159º e 160º da Lei Constitucional de 1992.

que o aprovou – sem a presença do maior partido da oposição, a “UNITA”, que se retirou da sala. Posteriormente, enviaram-no ao Presidente da República para a sua promulgação. Dessa forma, em 5 de fevereiro de 2010, o Presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos, promulgou a nova Constituição, iniciando, formalmente, a Terceira República e terminando, assim, o período de transição política, econômica e social em que o país permanecia desde 1991.

É esse documento de extrema importância para o país que se pretende aferir, por meio dos pontos que se reconhecem, garantem e promovem os direitos de participação política e da cidadania dos angolanos.

2.3 ANÁLISE CRÍTICA DOS DEBATES CONSTITUINTES

Feita acima a descrição sobre o processo Constituinte que decorreu em Angola e que marcou decisivamente outra página em nível político, social e econômico de cada cidadão, em particular, e do país, de uma forma geral, importa agora fazer breve análise crítica sobre o referido processo.

Os partidos políticos foram os protagonistas do debate constituinte, sobretudo o MPLA, partido no poder, que quase domina o espaço público. A conquista, o exercício, a manutenção e a *aumentação*²⁹ do poder político seriam as características essenciais do desempenho dos partidos políticos no processo, fato que levou outros atores sociais e políticos, ou seja, os cidadãos e as organizações da sociedade civil, a estarem numa posição de meros espectadores. Apesar de aparente, a participação no processo em questão, os debates não chegaram à exaustão.

Numa conversa informal com Kachiungo³⁰, o mesmo falou: “A atual Constituição deu mais amparo a um grupo político-partidário do que à própria defesa do exercício da cidadania. A Constituição é *perene*, é estrutural e não conjuntural. A discussão sobre a Constituição, segundo esta análise, foi mais no âmbito do exercício e manutenção do poder do que propriamente a questão da cidadania, uma vez que o princípio de consenso não foi observado com mais intensidade possível, valendo-se mais pela força” (KACHIUNGO, 2011).

²⁹ Terminologia usada pelo politólogo português Adriano Moreira na obra *Ciência Política* (2009). A expressão é usada para designar aqueles governos que ao longo do exercício no Poder, criam estratégia para “perpetuar” nele, Poder Político.

³⁰ Professor Universitário em Angola. Leciona nos cursos de Ciência Política e Relações Internacionais.

O processo deveria ser mais abrangente, dinâmico e fundamentalmente mais inclusivo. Ou seja, o tempo de discussão deveria ser mais alargado para que a maioria pudesse participar como interrogou Macedo (2010, p. 22) “[...] por que tanta pressa [...] tanto da AN quanto do TC?”.

Quando se falava em outros atores sociais e políticos, focavam-se nas organizações não governamentais, associações cívicas angolanas e, precisamente, nos cidadãos. Este é o documento que, a princípio, pela sua natureza, deve ter o tempo maior de durabilidade. Isto é, deve ser perene, pois se considera ser uma Constituição de raiz (conforme às vezes alguns segmentos da sociedade o intitulam). No entanto, constatou-se que houve quebra de etapas durante o processo, fato que motivou a sociedade civil a reagir de forma crítica, mesmo após a aprovação do documento Legal em voga, a Constituição.

Os meios de comunicação social (público) têm maiores alcances em termos de audiência. Na Rádio Nacional de Angola, na Televisão Pública de Angola, no Jornal de Angola e mesmo na Agência de Notícias Angola Press (Angop), ainda se vive o “fantasma” do período do ‘partido único’. Significa que na publicação dos projetos A, B e C este último (o projeto C) teve maior impacto nas apresentações.

Relativamente aos órgãos privados, constatou-se que há falta de liberdade em busca das notícias verídicas porque as fontes de informação são difíceis de serem alcançadas, isso acaba influenciando, direta ou indiretamente, o exercício da liberdade de imprensa destes órgãos e, simultaneamente, o exercício da cidadania e participação política. Macedo (2010) defende que o processo constituinte deveria passar por duas fases: a primeira, na educação cívica do povo e a segunda pela AN, para a qual passaria então a apresentação da proposta de Constituição.

Uma discussão muito importante é que os partidos políticos³¹ que não têm representação na AN não foram chamados para contribuírem no documento de forma oficial. Segundo o professor, a prática do debate “não estava nem de longe, nem de perto, perante um processo de consulta pública e nem tão pouco de uma forma de participação democrática próxima de referendo” (MACEDO, 2009, p. 14). Para este, os órgãos de comunicação social, aqueles pertencentes ao Estado, não obedeceram ao princípio da imparcialidade. Dito de outra forma viu-se que, ao longo do processo, houve parcialidade nas abordagens, tendo sido beneficiado o projeto (C). Acrescenta que a Comissão Constitucional e a Comissão Técnica não tiveram um papel transparente durante o processo.

³¹Em que pese, nas vésperas das eleições de setembro de 2008, existirem 98 partidos políticos registrados.

Após análise dessa pesquisa, verificou-se que as críticas que se registram contra a CRA têm muito a ver com a perspectiva que se colocou durante as discussões da feitura da Carta Política angolana. Constatou-se que a Constituição angolana foi feita na perspectiva da *Politics*³², em detrimento da *Polity*³³.

2.4 A CONSTITUIÇÃO DE 2010

Em 5 de fevereiro de 2010, foi promulgada pelo Presidente da República, José Eduardo dos Santos, a Constituição Angolana, inaugurando assim a Terceira República. A Constituição é o documento supremo do país, no qual se encontram os direitos e deveres fundamentais dos cidadãos. A referida Constituição representa o término do processo de transição constitucional, que teve início em 1991 com a Lei nº. 12/91, no qual se consagrou o país no regime de democracia multipartidária, garantindo, formalmente, os Direitos e Liberdades fundamentais dos cidadãos e os sistemas econômicos de mercado, aprofundados com a Lei nº. 23/92.

Sendo o Estado democrático de Direito, conforme diz a sua Carta Magna, soberania popular, o primado da Constituição e da lei, a separação de poderes e interdependência de funções, a unidade nacional, o pluralismo de expressão e de organização política e a democracia representativa e participativa (CRA, art. 2º). Outorgou a soberania, como pertencente ao povo e que a exerça através do sufrágio [...], do referendo e das demais formas estabelecidas pela Constituição [...]. (CRA, art. 3º, 1).

No âmbito das relações internacionais, de acordo com a Constituição, os princípios da Carta da Organização das Nações Unidas e da União Africana são aplicados sob a base de alguns princípios (Art. 12, 1): respeito dos DH e o repúdio e combate ao terrorismo, narcotráfico, racismo, corrupção e tráfico de seres e órgãos humanos.

Em relação ao princípio da igualdade, no qual os Estados modernos democráticos de Direito fazem referência, Angola não fugiu à regra, tendo em conta o postulado que ‘todos são iguais perante a lei’, na Constituição de Angola e como se pode observar no nº. 1 do Artigo 23, CRA. Porém, em conformidade com os fatos apresentados no terceiro capítulo, esta igualdade fica somente na perspectiva legal.

³² Expressão inglesa que se refere à ação política, o combate político entre os partidos políticos ou outro ator político para a conquista do poder político.

³³ Esta se refere à estrutura, convivência comum ou o bem comum. Existe uma terceira expressão, *Policy*, que está no âmbito da governabilidade e políticas públicas.

A CRA apresenta várias referências sobre garantias de liberdades, quer individual, quer coletiva, que fazem dela a Lei moderna e de princípios universais, uma vez que os princípios de liberdades da pessoa humana estão mencionados nesta Carta. Basta ver no capítulo dos Direitos, Liberdades e Garantias Fundamentais, a partir dos artigos 30 a 88 da respectiva Constituição, onde se tem: Direito à vida, Direito à Liberdade física, Direito à segurança, Direito de propriedade, Direito à livre iniciativa, Direito à liberdade de expressão e à informação, Direito de consciência, Direito de imprensa, Direito de reunião e de manifestação, Direito de associação; Direito à liberdade sindical, Direito de participação na vida pública, entre outras liberdades e direitos estipulados na referida Lei.

A CRA, como as demais, comporta um título de direitos fundamentais (título II) que consagra um conjunto de “princípios gerais” (capítulo I), “direitos, liberdades e garantias fundamentais” (capítulo II); mas também faz a sistematização, em capítulo próprio, de um conjunto de “Direitos e Deveres Económicos, Sociais e Culturais” (capítulo III). No âmbito deste título são consagrados direitos, liberdades, garantias e proteção do Estado a todos os cidadãos angolanos no interior ou no exterior do país (Art. 22, CRA) e aos estrangeiros ou apátridas residentes no território nacional (Art. 25, 1, CRA).

No entanto, aos estrangeiros e apátridas estão vedados “todos os direitos e deveres reservados exclusivamente aos cidadãos angolanos pela Constituição e pela lei”, nomeadamente a titularidade de “órgãos de soberania”, “direitos eleitorais”, “direitos de participação política”, “criação ou participação em partidos políticos”, “acesso à carreira diplomática, às Forças Armadas, Polícia Nacional e aos órgãos de inteligência e de segurança” (CRA, art. 25, 2). Todos estes direitos fundamentais são cumulativos a outros que se encontrem consagrados no Direito Internacional. Aliás,

os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos[...] do Homem, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e os Tratados Internacionais sobre a matéria, ratificados pela República de Angola (CRA, art. 25, 4).

Tratados estes que tem, em matéria de direitos fundamentais, aplicação direta na resolução de litígios pelos tribunais angolanos (CRA, art. 26). Todos estes “preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias fundamentais são diretamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas” (CRA, art. 28).

Os cidadãos angolanos são todos considerados iguais perante a lei (CRA, art. 23), que aduz.

[...] ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição econômico, social ou profissão.

São ainda enumerados direitos fundamentais civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais, religiosos e outros. Desde logo, o “direito à vida” (CRA, art. 30), definido pela Constituição como inviolável, o que obriga ao Estado respeitar e proteger a vida e de que decorrem não só a “proibição da pena de morte” (CRA, art. 59), como também a de “tortura e a de tratamentos degradantes” (CRA, art. 60).

Os “Direitos e Deveres Econômicos, Sociais e Culturais” (capítulo III, título II) são consagrados para todos os cidadãos ou para grupos específicos de cidadãos que a Constituição entende que merecem uma discriminação positiva que lhes proporcione uma maior proteção ou um reconhecimento diferenciado do Estado e da sociedade. Neste capítulo, são consagrados os direitos “ao trabalho” (CRA, art. 76), à saúde e à proteção social (CRA, art. 77), à “habitação e qualidade de vida” (CRA, art. 85), ao consumo de qualidade (CRA, art. 78), ao “ensino, cultura e desporto” (CRA, art. 79), à proteção na infância, na juventude e na terceira idade (CRA, art. 80).

Gozam de um estatuto e proteção especiais do Estado e da sociedade os “cidadãos deficientes” (CRA, art. 83) e os “antigos combatentes e veteranos da pátria” (CRA, artigo 84). As “comunidades no estrangeiro”, mesmo que somente “revelem alguma ligação de origem, de consanguinidade, cultura e história com Angola” têm direito ao apoio do Estado na promoção do “seu associativismo e da sua ligação ao país, para além dos laços econômicos, sociais, culturais e de patriotismo e solidariedade” (CRA, art. 86).

Todos os cidadãos têm também “direito à propriedade e à sua transmissão”, para além de outros direitos reais que são objeto de proteção do Estado e que somente poderão ser objeto de “requisição civil temporária” e de “expropriação por utilidade pública, mediante justas e prontas indenizações”, sendo esta considerada “condição de eficácia da expropriação” (CRA, art. 37).

Dentre os deveres destaca-se o “dever de contribuição” que vincula todos os cidadãos a “[...] contribuírem para as despesas públicas e da sociedade, em função da sua capacidade econômica e dos benefícios que auferam, através de impostos e taxas, com base num sistema tributário justo e nos termos da lei” (CRA, art. 88). Mesmo porque o sistema fiscal não visa apenas “satisfazer as necessidades financeiras do Estado e de outras

instituições,” ou “assegurar a realização da política econômica e social”, mas “proceder a uma justa repartição dos rendimentos e da riqueza nacionais” (CRA, art. 101).

Do ponto de vista da Organização do Poder do Estado, a Constituição apresenta três órgãos de soberania, nomeadamente: o Presidente da República, a Assembleia Nacional e os Tribunais (CRA, artigo 105, 1). Os Órgãos de soberania eleitos, Presidente da República e a Assembleia Nacional (estes por meio dos deputados que os compõem), são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico.

2.4.1 Distribuição e Separação do Poder na Carta Política Angolana (Executivo, Legislativo e judicial)

O princípio da separação e interdependência do poder é tão importante num Estado democrático, como o é, na prossecução da liberdade do cidadão. E Angola não foge à regra. “quando se tem um executivo forte, tem-se um legislativo e judicial fraco” (MONTIOIA, 14.04. 2010)³⁴. Portanto, um poder forte faz os outros poderes serem fracos.

O Presidente da República é também o Chefe de Estado e Chefe das Forças Armadas angolanas. Na qualidade de Chefe de Estado tem, dentre outras competências, a de convocar as eleições gerais e as autárquicas, nomear e exonerar os Ministros de Estado, os Secretários de Estado e os Vice-Ministros, nomear o Juiz Presidente do Tribunal Supremo, o Juiz Vice-presidente e os demais Juízes do referido Tribunal, sob a proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial (CRA, art. 119).

Como titular do Poder Executivo, compete ao Presidente da República definir e orientar a política do país, dirigir a política geral de governação do país e da Administração Pública, dirigir os serviços e a atividade da administração direta do Estado, civil e militar [...], define a orgânica e estabelece a composição do Poder Executivo. Estas e outras, não menos importante, fazem parte das várias tarefas a desenvolver (CRA, art. 120, alíneas a, b, c, d, e).

O Presidente da República de Angola é eleito por todo o cidadão, desde que tenha, no mínimo, 35 anos de idade e que esteja como cabeça de lista do partido político ou da coligação de partidos que concorre às eleições. As eleições passam a ser únicas, ou seja, o cidadão ao votar nas legislativas, vota, simultaneamente, no Presidente da República (CRA, artigo 109, 1). Vota-se em dois órgãos de soberania, num mesmo boletim de votação.

³⁴ Professora da Universidade Federal de Paraíba (UFPB). Informação retirada durante o estágio docência que o pesquisador teve, na disciplina de Democracia Contemporânea.

O Parlamento angolano é o órgão unicameral, que tem como expressão a vontade do povo angolano, tendo o poder legislativo como o seu exercício. Os deputados são eleitos por sufrágio universal, livre, igual, direto, secreto e periódico, pelos cidadãos nacionais maiores de 18 anos de idade (CRA, art. 141,1 e 2).

Compete à Assembleia Nacional:

- a) Legislar alterações à Constituição, nos termos da mesma;
- b) Aprovar as leis sobre as matérias, salvo as reservadas pela Constituição ao Presidente da República;
- c) Aprovar o Orçamento Geral do Estado.

Estas e outras são do domínio das competências política e legislativa. Quanto ao domínio de controlo e fiscalização, vai velando a aplicação da Constituição e pela boa execução das leis, receber e analisar a conta Geral do Estado [...]; e tem também competências de eleger Juízes no âmbito do Tribunal Constitucional, Juízes para o Conselho Superior da Magistratura Judicial, Provedor da Justiça [...] (CRA, art. 163, al. a, b, c).

O terceiro Órgão de soberania é o Poder Judicial, que em nome do Povo arbitra a justiça. Tem, portanto, a competência de dirimir conflitos de interesses públicos ou privados, assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos [...] e reprimir as violações da legalidade democrática (CRA, art. 174, 1 e 2). O artigo 175 garante a independência dos tribunais.

Segundo a Constituição angolana, o sistema judicial angolano, de acordo com a Lei vigente, é assim formado:

O Tribunal Constitucional administra a justiça em matéria de natureza jurídico-constitucional [...] (CRA, art. 180, 1). Dentre várias tarefas, aprecia a constitucionalidade de quaisquer normas e demais atos do Estado, aprecia, preventivamente, a constitucionalidade das leis do parlamento, exerce jurisdição sobre outras questões de natureza jurídico-constitucional, eleitoral e político-partidária, nos termos da Constituição e da lei (alíneas a, b e c do artigo referido). Esse Tribunal é formado por 11 Juízes Conselheiros, saídos entre os juristas e magistrados. O PR indica quatro, saídos do pleito eleitoral, na AN, numa maioria de 2/3 dos Deputados em efetividade, em funções, dois juízes eleitos pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial e, por fim, um juiz selecionado por concurso público. Têm um mandato de sete anos não renováveis.

O Tribunal Supremo (TS) é definido pela Constituição como a mais alta instância superior da jurisdição comum. Os Juízes Conselheiros são nomeados pelo PR [...], incluindo o Presidente e o Vice-presidente do Tribunal Supremo (CRA, art. 181, 1, 2 e 3).

O Tribunal de Contas TC é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das finanças públicas e de julgamento das contas que a lei sujeita à sua jurisdição. O Presidente, o Vice-presidente e os demais Juízes Conselheiros do TC são nomeados pelo PR. Têm um mandato de cinco anos de trabalho (CRA, art. 182, 1 e 2) e têm o dever de apresentar um relatório anual perante a AN.

O Supremo Tribunal Militar (STM) é o órgão superior da hierarquia dos Tribunais Militares. O PR é quem tem a incumbência de nomear o Juiz Presidente, o Juiz Vice-presidente e os demais Juízes Conselheiros do referido Tribunal, como consta da Constituição (CRA, art. 183, 1 e 2).

O órgão superior de gestão e da disciplina da magistratura judicial é o Conselheiro Superior da Magistratura Judicial, que analisa o mérito profissional e exerce a ação disciplinar sobre os juízes, designa os Juízes do TC e propõe a nomeação dos Juízes Conselheiros do TS e outros (CRA, art. 184, 1, al. a, b e d).

Depois, está o Ministério Público, Procuradoria-Geral da República, Procuradoria Militar e algumas instituições essenciais de justiça angolana como, Provedor da justiça e exercício da justiça.

Nessa conformidade, os Tribunais Superiores da República de Angola são: TC, Tribunal de Contas e o Supremo Tribunal Militar (CRA, art. 176, 1).

Podem ser criados outros tribunais em Angola, concretamente, tais como Tribunal Administrativo, Tribunal Fiscal, Tribunal Aduaneiro e Tribunal Marítimo; liderados tidos por um Tribunal Superior (CRA, art. 176, 3 e 4).

Para a CRA (Art. 174), os Tribunais são órgãos de soberania e têm a função de administrar a justiça, em nome do povo. Assim, em Angola, é proibida a criação de Tribunais com competências exclusivas para julgamento de determinadas infrações (CRA, art. 176, 5). Por isso, os tribunais devem garantir e assegurar a observância da Constituição, das legislações em vigor e demais disposições normativas vigentes, a proteção dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos e das demais instituições e decidir sobre a legalidade dos atos administrativos (CRA, art. 177, 1).

O legislador constituinte angolano deu dignidade constitucional, pela primeira vez, aos princípios do acusatório e do contraditório no âmbito da competência jurisdicional. Este princípio, da contraditoriedade, é aquele segundo a qual, na descoberta da verdade e na sua aplicação da justiça, devem ser igualmente consideradas tanto as razões da acusação como o ponto de vista da defesa (VENTURA, 2010, p. 91). Significa também que às partes

envolvidas num processo judicial ou administrativo, ou aos acusados em geral, a CRA assegura o direito ao contraditório e, conseqüentemente, à defesa.

Outras formas de resolução de conflitos ou litígios diferentes da justiça formal são: a conciliação, a arbitragem e a mediação, os quais visam a alcançar uma aplicação mais célere e eficaz da justiça dos cidadãos. Portanto, trata-se de uma inovação, se se comparar com as anteriores legislações nacionais, no sistema jurídico-constitucional.

Quanto ao modo de designação dos juizes, a CRA assenta que o Presidente da República, enquanto Chefe de Estado deve nomear os Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo.

Em Angola, os tribunais gozam de autonomia administrativa e financeira, devendo a lei definir os mecanismos de coparticipação do poder judicial no processo de elaboração do seu orçamento (CRA, art. 178). Este preceito é uma diretriz para a independência e autonomia dos tribunais, que assim estariam próximos dos princípios de Estado democrático moderno. No entanto, de acordo com a opinião de Ventura (2010)³⁵, aquele princípio consagrado na Constituição angolana não foi suficientemente densificado, de forma clara e detalhada. Para o autor:

A Constituição [...] poderia consagrar textualmente o seguinte: a) que os tribunais deverão possuir um orçamento próprio elaborado e proposto por si, dentro dos limites da lei do orçamento, sendo, para o efeito, uma unidade orçamental; b) que os tribunais têm o direito de participar de forma autónoma dos processos de preparação e discussão dos seus orçamentos podendo ser prévia e obrigatoriamente ouvidos sobre qualquer alteração a ser feita no referido orçamento (VENTURA, 2010, p. 88).

Muitas das competências de autogestão administrativa e financeira do Poder Judicial são necessárias e importantes no atual contexto de Angola. Isso possibilita que, por exemplo, os tribunais e/ou seus membros possam nomear ou eleger os seus órgãos diretivos e elaborar regimentos internos, organizar as suas secretarias e serviços auxiliares, propor a criação de novas seções, apurar faltas, conceder licença e férias aos juizes e a execução do seu orçamento, o que representaria maior dignidade constitucional. Realizando isto, o estabelecimento da independência dos tribunais tornar-se-ia um fato. Contudo, é necessário e imperioso que seja materializado, sob pena de se traduzir em mera retórica Constitucional.

De acordo com o postulado na Constituição, as decisões dos Tribunais são de cumprimento obrigatório para todos os cidadãos e demais pessoas jurídicas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades (art. 177, 2).

³⁵ Conversa informal que o pesquisador teve com o presidente da AJPD, 2011.

O dever de fundamentação das decisões dos Tribunais, que é uma das garantias num Estado democrático, torna-se dever geral de fundamentação das demais decisões judiciais. Ora, se as decisões dos tribunais são obrigatórias e executáveis, isto não dá o direito de estas não serem fundamentadas, sob risco de se estar a caminhar num Estado Judicial. Antes, é necessário o equilíbrio. Por isso, existem três aspectos importantes que devem ser observados nas decisões judiciais: (1) necessária fundamentação; (2) obrigatoriedade; e (3) susceptibilidade de execução (FERREIRA, 2006, p. 80).

O TC Angolano é composto por 11 juízes conselheiros designados dentre juristas e magistrados, do seguinte modo: (1) Quatro juízes indicados pelo Presidente da República, incluindo o presidente do tribunal; (2) Quatro juízes pela AN, por maioria de dois terços dos deputados em efetividade de funções, incluindo o vice-presidente do tribunal; (3) Um juiz eleito pela AN por maioria de dois terços dos deputados em efetividade de funções, incluindo o vice-presidente do tribunal; (4) Dois juízes eleitos pelo conselho Superior da Magistratura judicial; (5) Um juiz selecionado por concurso curricular nos termos da lei.

Os juízes do TC são designados para um mandato de sete anos renovável e gozam das garantias de independência, inamovibilidade, imparcialidade e irresponsabilidade dos restantes tribunais (CRA, nº 3 e 4 do art. 180).

Além disso, é de competência do Presidente da República, enquanto chefe de Estado, nomear o Presidente do tribunal constitucional e demais Juízes do referido tribunal.

Os juízes conselheiros do TS são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial, após concurso curricular dentre candidatos judiciais, magistrados do Ministério Público e jurístico de mérito nos termos que a lei determinar. O presidente do TS e o Vice-presidente são nomeados pelo Presidente da República, dentre candidatos selecionados por dois terços dos juízes conselheiros em efetividade de funções. O juiz Presidente do Tribunal Supremo e o Vice-presidente cumprem a função por mandato de sete anos não renováveis.

Compete ao Presidente da República, enquanto chefe de estado, nomear o Juiz Presidente do Tribunal Supremo, o Juiz Vice-Presidente e os demais Juizes do referido tribunal, sob propostas do conselho superior da Magistratura Judicial (VENTURA, 2010, p. 97).

O Presidente, o Vice-presidente e os demais Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas são nomeados pelo Presidente da República dentre os magistrados e não magistrados para um mandato único de sete anos.

2.5 CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO QUADRO GLOBAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Angola, como membro das Nações Unidas e da União Africana, aderiu aos instrumentos internacionais de proteção e defesa dos direitos humanos, de ambos os sistemas. O que interessa para esta pesquisa é referente ao que toca às questões de cidadania e participação política, sendo o objeto do estudo. A sua adesão implica que o Estado, de acordo com o preâmbulo do Pacto Internacional dos direitos civis e políticos, tem a obrigação de respeitar, reconhecer, promover, garantir e aplicar esses direitos.

2.5.1 Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

No quadro da abertura democrática em que se viveu no início da década 90, Angola aderiu ao Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos e 1º Protocolo Facultativo, mediante resolução nº 26-B/91 de 27 de dezembro.

No documento, anteriormente citado, (Pacto Internacional relativo dos Direitos Civis e Políticos) no seu artigo 1, fala sobre o direito à autodeterminação caso o desenvolvimento econômico, social e cultural sejam negados. Com este artigo, a pesquisa entende que a questão da distribuição de renda no continente africano e Angola, particularmente, ainda é desigual, deve-se dar maior atenção, porque estaria a infringir na dignidade da pessoa humana. Por conseguinte, estaria a violar o documento a que se propuseram a aderir. No caso dos direitos ou liberdades dos cidadãos serem violados, o Estado deve garantir meios efetivos de recurso (...) (nº 3, art. 2).

O presente documento reconhece a não discriminação de pessoas, pelo fato de emitir as suas opiniões, toda a pessoa tem o direito à liberdade de expressão (...), dentro do marco que a lei impõe: *a)* Assegurar o respeito pelos direitos e a reputação de outrem; *b)* A proteção da segurança nacional, a ordem pública ou a saúde ou a moral públicas (nºs 1, 2 e 3, do referido artigo).

O direito de reunião pacífica está garantido. E o Estado, no caso Angola, deve respeitá-lo e fazer respeitá-lo, como os demais.

2.5.2 Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

Angola aprovou a Resolução nº 19/91 de 19 de janeiro. Resolução esta que efetiva a adesão do país no cumprimento do documento supra enunciado, Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos³⁶.

O direito a informar, de exprimir e de difundir as suas opiniões é reconhecida pelo Diploma Africano. O direito associativo sem ser obrigado, também é garantido (arts, 9 e 10). Ainda se destaca o direito de o cidadão de participar livremente na direção dos assentos públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos. Toda pessoa que reconhece o documento, tem o direito de usar os bens e serviços públicos em estrita igualdade de todos (art.13).

2.5.3 Carta Africana sobre a Democracia, Eleições e Governação

Ao se abordar o conteúdo dessa carta, é de realçar um pormenor muito importante que vai marcar o diferenciar dos demais outros instrumentos internacionais sobre a proteção dos direitos humanos. E qual é este diferencial? Pelo título pode-se ver a palavra “Povos”. O sentido grupal, comunidade, família, enfim, tudo que envolve conjunto em África tem um valor imensurável. Talvez, seja este um dos fatores que fz com que a democracia em África ainda não pudesse atingir os resultados desejados, igualdade política, justiça social, paz, liberdade política, entre outros³⁷.

Essa carta é inspirada nos princípios de boa governação, participação de boa governação, participação popular, o domínio da lei e direitos humanos que estão incluídos no Ato Constitutivo da União Africana.

Os objetivos que a Carta busca é o respeito pela democracia e direitos humanos, realização de eleições regulares, livres e justas que resultem em governos representantes legítimos, bem como a mudança democrática dos governos, independência judiciária, pluralismo e tolerância política, participação dos cidadãos, transparência, acesso à informação

³⁶ Ver, com mais pormenor, o anexo A.

³⁷ Desde o surgimento na África desse regime, democracia, os políticos, acadêmicos e intelectuais questionam se vale a pena ter esta democracia. Dizendo que esta democracia é ocidental, face aos seus valores, liberdade, participação e ,sobretudo, indivíduo como o fundamento da democracia moderna (um homem, uma voz e um voto). Contudo, a democracia está em crise, pois o hiperindividualismo venceu. Assim, isto “choca” com o princípio coletivismo.

e liberdade de imprensa, promoção de melhores práticas na gestão de eleições, entre outros objetivos (UA, s/d, p. 1).

O documento supracitado incentiva os Partidos Estatais a comprometerem-se, dentre os vários, com a democracia, domínio da lei e direitos humanos, a tomar passos para fortalecer os Órgãos da UA que protegem e promovem os direitos humanos, a eliminar todas as formas de discriminação, especialmente baseada na opinião política, razões sexuais, étnicas, religiosas e raciais e a proteger a igualdade perante a lei.

No tocante à governação política, econômica e social, a Carta contribui para promover os Partidos Estatais no sentido de: a) fortalecer os parlamentos e partidos políticos legalmente reconhecidos; b) promover a participação dos cidadãos e parceiros com a sociedade civil; efetuar reformas regulares dos sistemas legais e judiciais; c) melhorar o desempenho do setor público e combater a corrupção; d) promover a liberdade de expressão e liberdade de imprensa; e) desenvolver Tecnologias de Comunicação de Informação; f) promover os valores democráticos em instituições tradicionais; g) reconhecer e apoiar a total participação das mulheres nas estruturas e processos de tomada de decisões; h) consolidar sistemas políticos multipartidários sustentáveis (UA, s/d, p.5).

Há um reconhecimento por parte da Carta às Autoridades Tradicionais, pois elas representam a reserva moral do continente. Assim, a Carta aconselha os Partidos Estatais a encontrar uma forma de fazerem parte do sistema democrático mais amplo. Os Partidos Estatais, segundo, o documento, devem adotar medidas legislativas, executivas e administrativas para estarem em conformidade com a Carta (UA, s/d, p. 6).

3 LUGARES E MODOS DE PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NA NOVA CONSTITUIÇÃO ANGOLANA

O presente capítulo visa a analisar os direitos de cidadania e participação política plasmado na CRA e se os mesmos têm sido efetivados na vida dos cidadãos. Esta análise será efetuada à luz da democracia constitucionalista ou liberal. Por que à luz desta? Porque vale lembrar a definição proferida por Bobbio, que sustenta o objeto do presente estudo: democracia é um conjunto de regras³⁸ (...). Quais são estas regras que o autor quer dizer? É a Constituição. Todo o jogo político e os direitos fundamentais deverão constar nesta Carta magna. Assim, com a entrada em vigor da Constituição em 2010, Angola se posiciona, formalmente, como Estado Democrático de Direito (nº. 1, art. 2, CRA). Caracteriza também o Estado angolano em representativo e participativo.

E para aferir se os direitos de participação política e da cidadania, de uma forma geral, estão a ser efetivados ou não na vida dos cidadãos, a pesquisa procurou analisar algumas das variedades de liberdades públicas que a Constituição angolana apresenta.

3.1 EXERCÍCIO DAS LIBERDADES PÚBLICAS

A primeira liberdade pública que se vai abordar é a liberdade de associação (nº 1, art. 48 CRA). O cidadão pode exercer o seu direito de cidadania por intermédio de associações ou outras organizações, desde que obedeçam aos critérios democráticos, segundo a carta Magna.

Assim sendo, o estudo apresenta duas associações: AJPD e a ADRA. Talvez, irão perguntar quais as razões da escolha dessas duas? A primeira razão é que elas são duas das maiores organizações da sociedade civil, já que elas atuam na maior parte do território nacional. Outra razão, e porventura a mais saliente, é que são as duas únicas, das várias organizações que aceitaram o convite para ser objeto de estudo. A terceira e a última, sobretudo, a primeira organização, AJPD, cujo trabalho tem um grande impacto na vida pública de Angola.

AJPD é uma organização independente, apolítica, criada em 2000, inicialmente apoiada pelo *Open Society*, *Christian Aid UK* e a embaixada dos Países Baixos

³⁸ Levando-se em conta a definição de Bobbio, quanto à democracia, verifica-se que o mesmo defende o governo das leis, pois isso garante a igualdade perante a lei.

(AMUNDSEN; ABREU, 2007, p. 26). As quotas dos seus associados e a apresentação dos projetos a organizações internacionais sobre os direitos Humanos são outras grandes fontes de rendimento dessa organização, a AJPD (Ventura 2011).

A AJPD é uma organização de âmbito nacional, apartidária, de carácter voluntário, com personalidade jurídica na República de Angola, aberta a todos os homens de boa vontade. A AJPD foi constituída em 21 de maio de 2000, em Luanda, por jovens estudantes universitários angolanos e foi publicada no Diário da República, III Série-nº. 32 de 11 de agosto de 2000. Seus objetivos são: contribuir para a participação ativa, consciente e responsável de todos os angolanos no processo de consolidação do Estado Democrático de direito, da paz, desenvolvimento, e o reforço do respeito pelos direitos do homem e da **mulher** (negrito nosso) em Angola, de forma pacífica, e respeitando a legalidade democrática. Promove e difunde a cultura e a realidade socioeconômica de Angola, com verdade e justiça, reforçando, desta forma, os laços de amizade e de solidariedade entre todos os angolanos, bem como apoiar a cooperação com todos os povos. Propõe-se, ainda, a contribuir para a promoção dos valores da paz, da justiça e da democracia, nomeadamente, a verdade, a igualdade, o amor e a liberdade.

A AJPD tem como princípios fundamentais:

- a) Livre adesão;
- b) Igualdade entre os membros;
- c) Elegibilidade dos órgãos de direção e prestações de contas à Assembleia Geral;
- d) Liberdade de expressão e, finalmente;
- e) Justiça, verdade e solidariedade.

Dos vários materiais produzidos, destacam-se, no II semestre de 2010, os seguintes: o da independência do poder judicial na Constituição da República de Angola; subsídios para compreensão, ação policial e direitos humanos em Angola; coletânea de temas de reflexão; relatórios de direitos humanos e administração da justiça em versão inglesa; e a Reforma da legalização penal em Angola. Da organização em foco, destaca-se a realização da conferência sobre “a Transparência, Corrupção, Boa Governação e Cidadania em Angola”, em 2011³⁹.

³⁹Trata-se de uma conferência realizada entre 28 a 29 de junho de 2011, na qual houve uma grande repercussão na capital de Angola. Uma vez mais, Luanda continua a ser o centro dos acontecimentos das grandes questões do país. Sugere-se que se devam estender estas e outras atividades semelhantes às restantes províncias do país.

Atualmente, há em carteira outros projetos, com destaque para a reforma penal⁴⁰, que tem como objetivo principal a melhoria do sistema judiciário angolano e contribuir para a diminuição do excesso de prisão preventiva. O projeto de advocacia dos Direitos dos soropositivos proporciona a defesa legal desses, uma vez que são privados do exercício do direito ao trabalho, saúde e confidencialidade. O projeto de educação cívica e eleitoral, coligada com outras organizações da sociedade civil como a Fonga-Cabinda e o Centro Nacional de Aconselhamento, tem como objetivo garantir a participação ativa e efetiva dos cidadãos no processo eleitoral em curso, em Angola.

A AJPD participou em consonância, formando, assim, uma coligação com o Centro Nacional de Aconselhamento no projeto da feitura da Constituição. Esta coligação visou a evitar um debate propagandístico e superficial por parte dos partidos políticos e contribuiu para uma participação mais efetiva da população, de forma organizada e/ou particular. Por conseguinte, estas coligações de organizações da sociedade civil angolana, inicialmente, preocuparam-se numa abordagem mais cívica e educativa com os cidadãos, no sentido de compreender a importância dos cidadãos na participação desse processo.

Esse processo obteve como resultado propostas à AN e para outros órgãos de soberania, tema como “Constituição da República de Angola. Realizaram-se Assembleias nas seguintes províncias: Huambo, Benguela, Huila, Kwanza Sul, Bengo, Cunene e Malanje. Ainda, temas como ‘Teoria da Constituição’, ‘Sistemas de Governo’ e ‘Formas de Estado’, ‘Relação entre as organizações da Sociedade Civil *versus* parlamentar’, além de outras atividades como: ‘O presidencialismo é o sistema de governo adequado para Angola?’ Apesar de todo este esforço, a AJPD defende, na pessoa do seu atual presidente, António Ventura, que os debates poderiam ser mais amplos, isto é, poder-se-ia estender para que as academias/organizações da sociedade civil pudessem contribuir no processo constituinte.

A AJPD tem tido alguns sucessos ao longo das suas atividades, enquanto organização da sociedade civil, os seus relatórios, campanhas, encontro com os atores políticos e da sociedade em geral resultaram como destaques os seguintes resultados: Reformas judiciais e a reforma do Código Penal que está decorrer em Angola.

A ADRA é uma organização não governamental, voluntária, apartidária, laica e não lucrativa, o segundo n.º. 1, art. 1.º do Estatuto desta instituição. O objeto social dessa organização é o de contribuir para a construção de um desenvolvimento democrático, sustentável, social, ambientalmente justo e para o processo de reconciliação nacional e a paz

⁴⁰ Este Projeto-Lei começou a ser debatido pela sociedade, a partir do início de julho de 2011.

em Angola, de acordo com o seu Estatuto (Art. 4º). A luta pela democracia, justiça social e o respeito pelos direitos humanos são, entre outros, os princípios dessa organização (ADRA, 2004).

A ADRA está representada em Benguela, Huambo, Huíla, Bengo, Malanje e Luanda. A Organização, com sede em Luanda, tem intervenção nas províncias de Benguela, Cunene, Huambo, Huíla e Malanje, totalizando 5 províncias, 22 municípios, 39 comunas, 534 aldeias. Apoia 51.982 famílias, por meio de 589 diferentes organizações comunitárias. Possui 145 trabalhadores, sendo 52 mulheres, dentre as quais 16 exercem cargos de chefia. Dos nove postos de diretores existentes, cinco são ocupados por mulheres, sendo três diretoras de Antena e duas responsáveis por Unidades; as coordenadoras de projetos são em número de 11. A ADRA gera um orçamento anual de cerca 5 milhões de dólares americanos, provenientes de financiamentos externos e, também, de fundos gerados pela própria organização, como, por exemplo, por quotas dos seus associados. A associação não se beneficia ainda de fundos públicos, por não ter concluído, até o momento, o processo para adquirir o estatuto de utilidade pública.

Tem apoiado comunidades desfavorecidas com infraestruturas de serviços sociais básicos, recursos materiais e financeiros, acesso e controlo de terra, acesso à informação e conhecimento, assim como tem providenciado referências éticas e metodológicas para milhares de angolanos, contribuindo, dessa forma, para a redução da pobreza material e não material em Angola. Contribuiu para ultrapassar a situação de fome que se agravava nas áreas em crise humanitária provocada pela guerra. As populações que vivem nessas áreas têm hoje preocupações relacionadas com o funcionamento dos mercados para a comercialização dos seus produtos. Contribuiu, ainda, para o surgimento, fortalecimento e desenvolvimento de centenas de organizações da sociedade civil, como Organizações Não-Governamentais, associações de camponeses, comissões de pais, redes temáticas, redes geográficas, assim como para a criação de centros cívicos nas comunidades rurais, dando uma importante contribuição para o desenvolvimento de uma sociedade civil informada e vibrante, fundamental para se construir um Estado forte.

Os resultados alcançados demonstram que a ação desenvolvida é suficientemente credível para suscitar a confiança das comunidades e levá-las a consentir mudanças estruturais e de relações que, na lógica dos desafios estratégicos propostos pelo Plano Estratégico, são uma contribuição para o processo democrático.

A primeira vista, pode parecer que o exercício de cidadania em Angola por intermédio da sociedade civil é pacífico, bastante democrático. Na verdade, factualmente é

uma falácia. Isso, porque concorrem vários fatores. Entre eles e, porventura a mais grave, é a práxis política que o governo, dirigido pelo MPLA, tem exercido ao longo dos anos que está no poder.

O governo angolano, dirigido pelo MPLA, tem uma tradição de controle comunista e corporativista e de uso das organizações de massa, e o partido ainda mobiliza e controla as mulheres e os jovens mediante suborganizações da mulher, da juventude e dos pioneiros, Organização da Mulher Angolana, Juventude do MPL e a Organização do Pioneiro Agostinho Neto. Estas e outras “organizações de massa” controladas pelo governo para o desporto, à cultura e o trabalho social como Movimento Social Espontâneo, AJAPRAZ, fundação Eduardo dos Santos e Fundo da Solidariedade Social, são todas usadas para implementar a estratégia do regime angolano e demonstrar legitimidade (AMUNDESEN; ABREU, 2007, p. 7).

No quadro da mobilidade de associações no contexto político nacional, aquelas que apoiam os projetos do governo angolano são as consideradas boas, patrióticas e tantas outras qualificações. Enquanto, aquelas que tentam criticar as ações do governo são as consideradas subversivas, antipatrióticas, mercenárias e tantas outras classificações pejorativas. Portanto, vêm-se aqui dois pesos e duas medidas nesta questão. Aliás, como adianta Pestana, às organizações nascidas sob a égide desta lógica como a Fesa e outras lideradas por familiares do presidente, tentaram instrumentalizar, domesticar e subverter as reclamações da sociedade civil contra a ideia da sua autonomia (2003, p. 9). Assim, veem-se algumas organizações que são mais de apoio ou prestadora de serviço dos interesses do poder político do que propriamente ser as guardiãs dos direitos do cidadão. Estas são consideradas pela “opinião pública” como marginais.

Face a este contexto, do ponto de vista do governo sobre as Organizações Não Governamentais, é que elas deveriam ser organizações de autoajuda e de prestação de serviços; em outras palavras, coletividades de cidadãos sem cidadania. Ao longo dos tempos em Angola, passou-se a ideia de que uma organização da sociedade civil deve e somente assistir os deslocados e refugiados, tanto mais que algumas associações, como AJAPRAZ, recebem apoio do governo, embora não apresentem provas documentais (os seus discursos, as cores que usam, enfim). Estes acabam por ocupar o espaço público, já exíguo, para que o cidadão nacional exerça o seu poder como cidadão.

Ora, posto isto, e em função da constatação que se efetuou ao longo do estudo, verificou-se que as duas organizações estão dentro das duas matrizes de organizações que se espelharam acima: se a AJPD é uma organização que no quadro da democracia cumpre com o

seu papel, enquanto uma organização da sociedade civil, já a ADRA é uma prestadora de serviço. Pois, ela, embora esteja estatutivamente constituída, não pretende “chocar” com os interesses do poder político e nem os seus interesses.

O relatório do *Chr Michelsen Insitute*, escrita pelos autores Amundsen e Abreu, advogam que existe uma tendência autoritária de controlo das Organizações Não Governamentais por parte de alguns ministérios e agências governamentais. Alguns ministros e dignatários do partido no poder são abertos e diretamente hostis às Organizações Não Governamentais e suas atividades (...) as organizações da sociedade civil são, algumas vezes, monitoradas, infiltradas e manipuladas pelo governo (infiltração pelos Serviços de Segurança de Estado), e ocorrem cooptações (AMUNDTSEN; ABREU, 2007, p. 9).

Como se pode verificar, o exercício de cidadania por este meio em Angola ainda é muito difícil. Há um controle de supervisão, restrição e outras formas de obstáculos que retira a capacidade de ação dos cidadãos na vida pública.

Portanto, para que as organizações da sociedade civil exerçam as suas atividades sem constrangimentos maiores, terão que operar no quadro dos marcos que o governo estipula, seria no quadro da Constituição. Assim, questões como direitos humanos, cidadania, orçamento, boa governação, transparência entre outras, apesar de ténue evolução, ainda constituem assuntos delicados de serem abordados fora dos ideais do partido no poder.

Em seguida, o estudo vai apresentar outra forma de operacionalização dos direitos de participação política e da cidadania que é garantida pela Constituição.

3.1.1 Liberdade de Reunião e de Manifestação

Esta liberdade, em epígrafe, é consagrada na CRA no seu art 48. Tem sido um dos direitos de maior polémica em Angola. Pois, quando os cidadãos ou uma organização querem exercer este direito, surgem situações que contrariam o que está plasmado na Constituição. E um dos constrangimentos tem ligação com a leitura ou interpretação do nº 2 do artigo em estudo: “as reuniões e manifestações em lugares públicos carecem de prévia comunicação à autoridade competente, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei”.

O que se constata é que, muitas das vezes, as autoridades angolanas impedem as reuniões, argumentando que não lhes foram solicitadas. Ora, a Constituição não diz que se deve solicitar somente, mas comunicar. Assim, está-se perante uma violação da Constituição. E quando, às vezes, são realizadas surgem relatos de que os cidadãos são agredidos fisicamente e moralmente.

Portanto, registra-se que as manifestações constituem direitos consagrados na Constituição angolana de 2010. Todavia, a sua concretização na vida real do cidadão tem sido questionada, uma vez que a interpretação desse assunto, por parte das autoridades, tem sido frequentemente contrária ao legalmente exposto. Basta observar pelas diversas tentativas de manifestações que os cidadãos, de forma singular e coletiva, fizeram. Há exemplos de manifestações que algumas sociedades civis organizaram e que lhes foram negadas pelas autoridades nacionais, sobretudo nas províncias, isto em 2010, após a entrada em vigor da Carta Magna. “Não parta minha casa” é o título de uma manifestação que se realizaria na província de Benguela, pela OMUNGA⁴¹ – uma das organizações da sociedade civil, sediada nessa província - que pretendia evocar a sua indignação pela retirada compulsiva das populações nas suas habitações, por autorização do executivo angolana, face aos projetos de reorganização habitacional.

Assistimos na praça pública em Angola manifestações pró-executivo, que são levadas a cabo pelas organizações da sociedade civil, cujas bases políticas são pró-MPLA. Existem outras que as autoridades no poder político as rotulam de anti-MPLA e que são influenciadas pelos partidos políticos da oposição. Não se vai alongar nesta questão, pois não é o fulcro do presente estudo. Importa, por enquanto, dizer que a interpretação da lei de manifestação está a ser “interpretada” de forma errada, justamente pelas autoridades que dirigem o partido no poder, MPLA, e que esteve na liderança do apoio da atual Constituição, que consagra este direito. Não raras vezes, quando ocorrem algumas manifestações, as autoridades alegam que devem ser previamente comunicadas para serem autorizadas. Segundo a Constituição Angolana, no n.º. 1, art. 47 CRA, os cidadãos ou organizações que queiram exercer o direito à manifestação têm de, somente, comunicar as autoridades para que estas possam acautelar eventuais excessos ou especificamente defender os participantes na marcha.

Se, por um lado, apresentou-se certa lista de fatores - a questão da história política do país, a guerra e a falta de cultura democrática - que concorrem, ainda, para que os direitos de cidadania não fossem exercidos de forma efetiva, é porque também outras questões devem ser observadas. Como, por exemplo, a existência das forças ocultas por detrás das manifestações das populações, consubstanciadas com a falta de liberdade de pensamento, de expressão e de imprensa. O caso mais paradigmático foi a publicitação de uma manifestação para o ano de 2011, o famoso “7 de março”, o qual tinha como propósito a reivindicação das políticas do

⁴¹ Expressão de uma das línguas nacionais de Angola, *Umbundo*. Que significa Unidade e Solidariedade.

regime MPLA/José Eduardo dos Santos. O MPLA, como forma de contrapor, chamou a sociedade para que fizesse uma marcha no dia 5 de março; dois dias antes, portanto, para desencorajar a manifestação do dia 7, fato que surtiu o efeito desejado pelo partido.

Se a democracia é um regime que vela pelo poder do público e em público, então, a manifestação marcada para 7 de março de 2011 não estava a cumprir alguns pressupostos legais e/ou democráticos, visto que não foram apresentados os rostos das pessoas ou do grupo de pessoas que estaria à frente da tão propalada manifestação. Logo, se se acreditar que a democracia é um regime que se baseia na legalidade dentro das normas, então, nada se poderá ocultar, sobretudo numa manifestação de caráter público. Por outro lado, outras tentativas de manifestações formalmente bem fundamentadas, foram obstruídas pelo partido da situação, MPLA, alegando que estavam a criar “confusão” na sociedade angolana. Uma vez mais, uma forma de manipular a sociedade.

Registou-se, contudo, após o período de “7 de março” e com a situação em que se vive na Líbia e um pouco pelo resto de África, relativamente às questões das manifestações, que a situação tem vindo a mudar no país, existindo algumas manifestações a se efetivarem, embora ainda de forma tímida. A título de exemplo, tem-se o caso de 2 de março e outros mais adiante, são fatos demonstrativos que as autoridades estão a abrir-se. Isto é salutar para a democracia e o respeito do Estado Democrático de Direito.

No dia 3 de setembro de 2011, ocorreu outra manifestação, protagonizada por grupos de jovens estudantes universitários, contra o “excesso” do Presidente da República no poder e contra a situação de vida dos cidadãos. A polícia reprimiu os manifestantes, que eram maioritariamente jovens. A repressão resultou em mortes, feridos e apreensões, tendo sido alguns jovens condenados. Estima-se que 21 jovens foram condenados a 3 meses de prisão. A sociedade civil e a ADRA vieram ao público com um comunicado⁴² (ADRA, 2011), a deplorar a atitude da polícia Nacional de Angola por não ter, uma vez mais, cumprido com a CRA:

- a) O direito à manifestação está consagrado na lei e deve ser garantido pelas autoridades do Estado;
- b) As manifestações são legais, ainda que mobilizadas por partidos políticos e,
- c) As detenções devem acontecer apenas como forma de evitar a violência da lei e, quando ocorrem, devem ser feitas no estrito cumprimento da lei.

⁴² Comunicado que resultou do Conselho Diretivo da referida Associação. Que teve como agenda “posição pública sobre manifestações no país”, em 10 de setembro de 2011, Luanda. Posteriormente, no fecho deste trabalho, surge em última da hora novo comunicado alegando a sua posição pública sobre a manifestação que ocorreu em Luanda no dia 10 de março de 2012.

Para Hilário e Webba (2010, p. 51-52), há neste processo um retrocesso, na medida em que o legislador ordinário não tem ordenado, ainda, a alteração da norma constante da lei sobre reunião e manifestação que pune as autoridades que proíbem os direitos referidos. Se a Constituição não alega a autorização por parte das autoridades para as pessoas que queiram manifestar, somente estas têm a obrigação de comunicar, então, é uma violação dos direitos fundamentais do cidadão, relativamente a esta questão concreta.

Segundo conversa informal mantida com um dos cidadãos ativos e regulares nas diversas manifestações que se realizaram em Angola, sobretudo em Luanda, aponta que os agentes da polícia nacional vêm cometendo atos criminosos, pois, em vez de salvaguardarem a lei e a ordem, maltratam os manifestantes, quer de ponto de vista físico, quer psicológico, ou seja, reprimem as manifestações de forma brutal, não raramente usando “gases muito estranhos”. Além disso, no momento de prestarem os depoimentos, a polícia nacional não transmite a veracidade dos fatos, juntamente com a comunicação social pública, reproduzindo as falas dos políticos no poder, atribuindo-se aos manifestantes os nomes de “ruaceiros” (malcriados) (MUCUTA, 2011). Portanto, a polícia nacional em Angola tem-se mostrado ser apenas mais um dos instrumentos do Poder Político vigente.

Ainda de acordo com este interlocutor, as manifestações nada têm a ver com os impulsos de forças estrangeiras ou nacionais, antes, são frutos da fome e da miséria que assolam o povo angolano. É muito comum não haver água nem pão para se alimentarem durante as manifestações, logo, como se pode dizer que forças internacionais estão por detrás dos jovens manifestantes? Trata-se, na realidade, de mais uma forma de se desviar a atenção do foco, pois “mas vale morrer a lutar, do que morrer à porta do hospital, por falta de uma parecetamol (analgésico)”.

O acesso às várias fontes de informação, à liberdade de imprensa de expressão entre outras categorias informativas que ajudam o cidadão em estar informado sobre as mais variadas questões de utilidade pública e privada são um do viés que a democracia liberal decreta. Assim sendo, para não ser muito fastidioso, o presente estudo apenas vai debruçar-se sobre a liberdade de imprensa, sem, algumas das vezes, fazer referência a outras categorias da natureza mídia ou informação.

3.1.2 A Liberdade de Imprensa

A liberdade de imprensa é um dos róis de DH. A CRA prevê este como um dos direitos fundamentais dos cidadãos (CRA, art. 44). A Carta Magna Angolana garante a

liberdade de imprensa sem estar sujeita a censuras prévias, no que tange às vertentes políticas, ideológicas ou artísticas. Ainda neste artigo, no número 1, é promovido o pluralismo de expressão e diversidade editorial dos meios de comunicação social.

Feitas as observações, qualquer leitor dirá que a comunicação social cumpre os pressupostos democráticos. Isto é verdade, mas a democracia não se consubstancia somente na lei, mas sim e, sobretudo, na prática, na vida real. É aqui que se pode qualificar a democracia.

Da conversa (informal) que se manteve com a responsável do Sindicato de Jornalistas de Angola (SJA), na pessoa da sua Secretária Geral, Luísa Rogério, começa por dizer que quando se fala em liberdade de imprensa é necessário que se olhe para o passado recente da história de Angola. Segundo a responsável, a liberdade de imprensa é condicionada pela história, pela guerra e pelo período político que se viveu. Concretamente, o do Marxismo-Leninismo, no qual houve restrição das liberdades individuais e coletivas.

A comunicação social pública, de acordo com SJA, tem problema de independência editorial. Não havendo esta independência, a atuação dos jornalistas não obedece às normas das liberdades individuais dos profissionais. Assim, a interlocutora opina que a liberdade de imprensa é condicionada às questões políticas, ideológicas ou artísticas. Logo, contradiz com o lado formal (a Constituição). Ventura (2011), presidente da AJPD, acrescenta que dada à importância e o poder que a comunicação social pública ostenta, ela é um violador constante dos direitos fundamentais do cidadão, na medida em que apoia de forma clara as políticas do partido no poder e não dando muitas das vezes oportunidades a opiniões contrárias. Portanto, se está a violar o direito à liberdade de expressão.

Quanto à imprensa privada, especificamente os jornais, o SJA defende que o Estado deveria incentivá-la no sentido de disseminarem a informação aos cidadãos, visto que são outras fontes de informação que a democracia exige, segundo Dahl (1997). A falta de incentivos quanto à ordem financeira, a imprensa privada faz com que o princípio de igualdade esteja ferido no referente ao direito de estar informado, pois a população de Luanda – capital da República de Angola - tem o privilégio de estar mais informada em relação às restantes províncias do país. Já que, Luanda é a “sede” da maioria das estações de comunicação social (privadas e públicas)⁴³; “existe dificuldade de distribuição de jornais em todo o país, o que gera, evidentemente, desigualdade de Direitos à informação entre o público da cidade e do campo”, conforme Rogério (2011)⁴⁴.

⁴³ Cabinda, Huambo, Huíla, Benguela e Luanda são as províncias que possuem estações radiofônicas.

⁴⁴ Conversa informal que o pesquisador teve com a secretária, Luísa Rogério, dessa organização.

E se se olhar na perspectiva minimalista, concretamente na visão de Dahl, recordar o que já se disse no primeiro capítulo, quando ele aponta que em uma democracia dentre os vários elementos chave que a qualificam destacam-se liberdade de expressão e ter fontes alternativas de informação.

Outra dificuldade que os jornalistas têm é o acesso difícil às fontes de informação, uma vez que isto dificulta os profissionais em informar à sociedade com verdade e honestidade e, também, a falta de informação é contra a liberdade de imprensa e, conseqüentemente, atenta contra os direitos dos cidadãos.

De forma sutil, considerou-se no espaço antecedente que a questão da comunicação social em Angola influenciaria, de certa maneira, as liberdades de expressão, de pensamento e de consciência dos cidadãos. Sobre esta matéria, é imperioso que se faça aqui a divisão: público e privado. Numa análise de conteúdos que se efetua no único diário, o Jornal de Angola, pelas análises que se fizeram nos programas, quer da Rádio Nacional de Angola, quer da Televisão Pública de Angola, consubstanciados nas informações que se obtiveram durante a conversa com os nossos interlocutores, constatou-se que estes órgãos, em função da sua linha ideológica, têm uma atitude conservadora, a qual é nitidamente notável que o princípio da censura e de manipulação é tão forte, quer contra a oposição, quer contra a sociedade civil. As matérias contra o poder hegemônico são cerceadas.

Se, por um lado, agregam a quantidade de órgãos de comunicação social, por outro, falam em qualidade, em pluralidade na participação dos *mass media*, sem nenhum constrangimento. Logo, os órgãos de comunicação social do Estado angolano são públicos. Sendo públicos, devem servir em público e ao público, isentos de quaisquer tipos de discriminação social, política, econômica, religiosa ou de outra índole. Durante o período do processo constituinte, os serviços públicos de informação, em Angola, em especial o JA, tinham um espaço no qual os jornalistas escreviam de forma tendenciosa, a favor do partido no poder, o MPLA, representante do projeto (C). Situação que nada ajuda para a cidadania e a democracia no país. O que, de fato, constatava-se era a falta de isenção.

Contrariamente, durante a análise, constatou-se que a imprensa privada cumpriu o papel de ser uma força de oposição contra o poder instituído. Aliás, é o único meio pelo qual poucas pessoas têm a oportunidade de expressar as suas opiniões e de contradizer o que é noticiado pela mídia pública.

Situações que uma vez mais aprisionam a liberdade de pensamento e de expressão dos cidadãos. A comunicação social angolana quer pública, quer privada, é, na verdade e apesar de tudo, outro elemento que inviabiliza a liberdade dos cidadãos, porque se assiste nos

órgãos de comunicação social “pública” a temas críticos das ações governativas; e por parte da imprensa privada, constata-se uma “frente” quase única e exacerbada contra, muitas vezes, à dignidade das pessoas, embora exerçam cargos públicos. Logo, como refere o jornalista angolano Luís Fernando (ANGOLA PRESS, 2011), não é a quantidade de órgãos de comunicação social que promovem a democracia, e sim, a qualidade destes.

As apreensões e mortes de jornalistas sem esclarecimento por parte dos órgãos de informação deixam a opinião pública sem conhecimento daquilo que realmente acontece. São nódoas que ‘mancham’ a caminhada neste processo democrático, no qual Angola tem um longo caminho a percorrer⁴⁵. Os órgãos de comunicação social do país acabam por tomar e querendo ser a opinião pública, que na verdade não o são. E isto influencia na maneira de agir da cidadania e da participação política do cidadão.

As telenovelas acabam por ter maior impacto na camada juvenil em Angola. Primeiro o tempo de emissão é extensa, segundo, a mensagem que é transmitida. Faz o cidadão ser apático. “A questão da televisão não está no conteúdo de cada um dos programas individualmente, mas em seu volume: o efeito sobre as pessoas, e sobre a cultura como todo, vem da dosagem. Ver televisão cria, assim, uma espécie de monotonia” (SHIRKY, 2010, p. 11 e13). As telenovelas com aquela toda fantasia e mundo irreal, levam os cidadãos ao delírio, em substituição dos telejornais, noticiários ou outras matérias que aumentam o exercício da cidadania.

Assim, a liberdade de exprimir é cortada e a democracia, ferida, “[...] a liberdade de expressão é um requisito para que os cidadãos realmente participem da vida política”. (DAHL, 2001, p. 110). Para que este princípio se vingue, é necessário que os cidadãos sejam ouvidos e, também, possam ouvir.

Não há democracia sem a presença de fontes de informação diversas. É verdade que o mosaico democrático angolano despertou para a existência de muitos órgãos de comunicação social; porém, a abertura de uma não pode ser condicionada por fator externo. E que haja igualdade no tratamento desses casos! A rádio Eclésia (emissora pertencente à Igreja Católica) há muito tempo vem esperando para que se estenda o seu sinal no vasto território nacional. Em contrapartida, outras emissoras como a Rádio Mais já têm expandidas as suas estações radiofônicas. Até que ponto isso influencia na participação e cidadania? “O cidadão

⁴⁵ Neste dia, mundialmente consagrado à Liberdade de Imprensa, o SJA deplora a inexistência de melhorias em relação aos anos anteriores. A morte ainda por esclarecer do jornalista Alberto Chakussanga, da Rádio Despertar, em setembro de 2010, assim como a detenção de jornalistas do Novo Jornal, em pleno exercício da sua atividade, são, dentre outros, fatores que contribuíram para ensombrar o quadro da Liberdade de Imprensa, em Angola.

deve ter acesso às fontes de informação que não estejam sob o controlo do governo ou que não estejam dominadas por qualquer grupo ou ponto de vista” (DAHL, 2001, p. 111).

Para uma melhor compreensão sobre o tema abordado, o trabalho oferece ao leitor mais alguns dos fatores que de uma forma ou de outra, acabam por ser fatores que impedem a progressão da cidadania nesse país, Angola. Adverte-se, no entanto, que não são os núcleos duros dessa pesquisa. Começa-se com o princípio da separação de poder (um diálogo entre o aspecto formal e o material)

A construção da teoria da divisão de poder tem também a função de limitar o poder absoluto. Bobbio dizia que “o problema fundamental do Estado Constitucional moderno, que se desenvolve como antítese do Estado absoluto, é o problema dos limites do poder estatal” (BOBBIO, 1997, p. 11). Ora, se não houver limites ou, de outro modo, se um órgão de soberania sobrepuser outro sem que haja freio, verificar-se-á que as liberdades e os direitos dos cidadãos estarão em perigo. À medida que, por exemplo, o poder executivo⁴⁶ tem maior quilate em relação aos poderes legislativo e judiciário, vai executar obras sem o respeito das duas últimas instituições de soberania e o cidadão não terá, com isso, direito de tomar uma atitude para reagir contra. Ao passo que executa, também legisla e arbitra o mesmo caso. O contrário também é verdadeiro.

No caso concreto de Angola, importa, em primeira instância, observar a divisão e equilíbrio entre o poder executivo e o judiciário, na Constituição, 2010: O Presidente da República, sendo um dos três órgãos de soberania, juntamente com o Parlamento e o Tribunal, é o Chefe de Estado, do Executivo e Comandante das FAA (CRA, art. 108).

No artigo 119 da CRA, alíneas c, e, f, g, h, e i, explica-se que, na qualidade de Chefe de Estado, remete a competência de nomear o Juiz Presidente do TC e demais Juízes do referido Tribunal; o Juiz Presidente do Tribunal Supremo, o Juiz Presidente do Tribunal de Contas, o Juiz Presidente do Tribunal Militar e nomear e exonerar o Procurador-Geral da República, respectivamente. Se o Tribunal Constitucional for um órgão cuja competência seja a de fiscalizar os atos constitucionais em que se exige uma isenção na sua atuação, como é possível ter essa isenção e imparcialidade se os Juízes que o compõem são postos pelo poder executivo? Existe, portanto, uma incongruência na gestão da aplicabilidade da Constituição formal e da real.

Como poderá o Tribunal de Contas que tem a incumbência de analisar as contas do Estado, realizadas pelas autoridades do executivo ao longo do processo governativo, pedir

⁴⁶ Ana Montoia, numa das suas aulas, compara o poder com a paixão. Acrescenta, a paixão é difícil de controlar, é necessário colocar um freio (13.06.2010).

isenção e imparcialidade, se os titulares devem obediência à questão de se manter no posto da vontade do Presidente da República?

A relação, até mesmo do ponto de vista fatural, que existe entre o Presidente da República e os Tribunais é de comando do primeiro sobre os segundos. Como o jogador poderia nomear o árbitro ou o juiz para que este possa ajuizar o jogo? Até mesmo do ponto de vista moral e ético é reprovável. E nesta falta de *fair-play* ou jogo limpo, os principais sujeitos e destinatários dos direitos, os cidadãos, são vítimas, à medida que já não dispõem, pelo menos em nível interno, de entidades em sua defesa. Logo, passa a ser uma violação até mesmo do ponto de vista formal. Além disso, surge outra questão: onde estará a liberdade de expressão, a independência dos Juízes, na aplicação das suas decisões? Portanto, pode-se mesmo dizer que o Tribunal, de um modo geral, está subordinado ao poder executivo, especificamente, ao Presidente da República, contrariando a própria Constituição que, formalmente, estipula-os como órgãos independentes, imparciais e respeitando apenas a Constituição, art. 175 da CRA.

Para que haja verdadeira liberdade, independência e isenção do poder judicial num país ainda não democrático, os magistrados deveriam ter a liberdade de fazer a escolha entre os seus pares, isto é, os próprios magistrados judiciais escolheriam os juízes presidentes do Tribunal Supremo, do Tribunal de Contas e do Supremo Militar, para que os direitos dos cidadãos (civis e militares) fossem disponíveis, inclusivamente, contra os titulares de cargos públicos (HILÁRIO; WEBBA, 2010, p. 54).

Com certeza, estes e outros vão inibir mesmo a participação do cidadão, à cidadania, na arena pública, quanto ao acesso aos tribunais.

Quanto à relação entre o poder executivo e o poder legislativo, constata-se também uma supremacia do executivo perante AN. No entanto, é interessante destacar o pensamento de Pestana (2011, p. 13) no qual adverte:

A um novo ciclo com a inauguração da nova Constituição, 2010. Uma vez que, o modelo político angolano não pode deixar de dar relevo à nova Constituição que consagrou no sistema formal o que era corrente, a longo de anos a fio, na economia política de poder em concreto, isto é,, concentração de poderes num órgão unipessoal, não eleitos pelos cidadãos. [...] nesta nova Constituição, segundo o autor, surge agora, quer formalmente quer na economia política de poder em concreto, como o ator principal, no qual estão concentrados todos os centros de decisão do país e se fundem todos os poderes segundo a filosofia de cadeia única de comando do Estado.

Sendo ele chefe do Executivo e da maioria parlamentar, maioria esta que também exerce o poder político, constata-se que há ausência do *check and balancent*, ou seja, um equilíbrio de poderes e dos atos do executivo. Disto resulta que quase todas, senão mesmo todas as ações do executivo, irão passar na casa das leis porque a maioria é de apoio ao executivo. Exemplo claro é a Lei da Tecnologia da Informação e Comunicação. Retira o debate, o consensual e, mais uma vez, questões de âmbito da nação, da cidadania, ficam à mercê do jogo político.

Assim sendo, a prova mais evidente é a de que não existe separação, ou que o parlamento angolano está subordinado ao Presidente da República e ao partido no poder, MPLA, pois consta no n.º 1 e 2, do art. 128 da CRA que, verificando perturbações graves ou crise insanável nas relações institucionais com a Assembleia Nacional, o Presidente da República pode autodemitir-se. E esta autodemissão implica a dissolução da Assembleia Nacional e a convocação de eleições gerais antecipadas, no prazo de 90 dias. Portanto, verifica-se uma subordinação da AN ao Presidente da República.

Sendo um órgão de representação nacional, a AN deveria ser um Órgão que servisse de exemplo de democracia, no qual sentidos como participação e pluralismo fossem os mais claros.

Se se olhar para o caso de Angola, constatar-se-á, segundo o relatório da AJPD sobre os direitos humanos e administração da justiça em Angola (2006-2009), que o sistema judicial e o direito civil ainda são caóticos. Primeiro, começaria pela independência dos Tribunais, conforme já se aludiu. O poder executivo, especialmente no que respeita a relação entre o Presidente da República com os Tribunais, mesmo, na perspectiva formal, há supremacia do primeiro ao segundo órgão de soberania. Isto constitui, pois, uma violação contra os direitos humanos porque na sua forma de execução da prática não há liberdade de execução das suas tarefas naturais, já que a sua permanência no posto de trabalho depende das nomeações do executivo.

Ainda, relativamente à questão da independência, há neste momento em Angola um grande debate em torno da nomeação da Presidente da Comissão Nacional Eleitoral, uma instituição que tem como missão gerir todo o processo eleitoral. Durante o concurso público que foi aberto para a ocupação da pasta de Presidente, especificaram-se alguns requisitos: (a) ser Magistrado, (b) estar em atividade, (c) pertencer a um órgão judicial, (d) ser designado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial e, por último, (e) uma vez eleito deveria suspender todas as atividades judiciais.

Segundo a oposição e a sociedade civil, sobretudo a AJPD, a candidata eleita, Suzana Inglês, não obedeceu plenamente a esses critérios, com exceção da alínea (d), situação que indiretamente pode ser um fator de risco contra a justiça do voto do cidadão, já que foi noticiado que a eleita tem ligações de membresia com o partido no poder, o MPLA (CLUB-K, 2012).

Talvez, e com lógica, poderá surgir a seguinte questão: até que ponto o princípio da separação de poder contribui na efetivação dos direitos do cidadão em Angola? Para responder, vai se apresentar um exemplo concreto que aconteceu em Angola, no âmbito do movimento de manifestações que se assiste em Angola. Um grupo de jovens, em 2011, foi à rua manifestar contra as constantes violações do executivo e do seu titular no exercício do poder político. Simplesmente foram agredidos e encarcerados por longo algum tempo. Contudo, antes disso, no julgamento não foram encontradas as razões plausíveis que lhes levassem à prisão, mas como afetava os interesses do poder político, e sendo os tribunais, de forma substancial e não formal subordinado ao poder executivo, concretamente ao presidente da República, cumpriu a pena.

Quanto aos outros fatores, como o baixo salário dos atuais agentes da justiça, mormente os instrutores e investigadores, os oficiais de diligências, os secretários judiciais, os escrivães de direito e seus auxiliares e assistentes prisionais (AJPD, 2009, p.16), o relatório desta organização concluía que continua a existir morosidade nos processos criminais por causa das leis penais que permanecem desajustadas, apesar de haver algumas mudanças. Para Hilário e Webba (2010, p. 54), o acesso à justiça em Angola é caro para os cidadãos que auferem um salário de menos de Kwanzas⁴⁷ 30 mil.

A Ordem dos Advogados, mediante seu bastonário, Pinto (2012), afirma que a Justiça em Angola é limitada, pois, apesar dos esforços conjuntos do Executivo, do Ministério Público e do Judicial, ainda está aquém das legítimas expectativas dos cidadãos.

Ainda de acordo com o estudo da AJPD (2009), o então ministro do interior de Angola, Roberto Leal Ngongo, dizia que em maio de 2008 existiam, em todo o país, 15 mil reclusos, mas uma capacidade de internamento de apenas 7.500 pessoas. Em 2009, segundo os dados da organização, havia uma população de 1.637 para uma capacidade efetiva de 8.394 lugares. Portanto, a superlotação de presos é um dos graves problemas dos serviços prisionais. Perante estes fatos, conclui-se que o direito civil em Angola é uma falácia, pelo menos por enquanto.

⁴⁷ Denominação da moeda nacional, angolana. Abreviadamente é escrita desta forma; Kz.

Põe-se em causa a instituição tribunal. Com isso, a proteção e a defesa do direito de ir e vir, de escolher o trabalho, de manifestar o pensamento, de organizar-se, de ter respeitada a inviolabilidade do lar e da correspondência, de não ser preso e ser condenado sem processo legal regular são violados.

Relativamente ao direito político, consubstancia-se na participação do cidadão no governo da sociedade. Direito de votar e ser votado e de organizar partidos ou outras formas de participação na coisa pública. Quanto à realidade angolana, de acordo com a Constituição, o cidadão, ao escolher o Presidente da República, vota no cabeça de lista de um partido ou coligação partidária, ou seja, um voto para a escolha dos seus representantes é automaticamente para o que estiver em primeiro lugar, o Presidente da República. Fato que, se por um lado leva a uma diminuição de esforço financeiro para o Estado, por outro, aumenta a não liberdade de escolha individual por parte do cidadão na escolha do seu Presidente. Em outras palavras, é o partido ou coligação que determina quem deve ser votado. Portanto, o direito de escolha do cidadão é questionado e todo cidadão que no quadro do gozo de cidadão pode ser votado, somente o fará quando estiver ligado a um partido ou coligação partidária. Independente não é possível. É a opção política que se tomou, mas que também condiciona a liberdade do cidadão em aderir à organização. Uma contradição à própria Constituição.

Ao se fazer uma relação conceitual da cidadania, quanto ao direito civil, constatar-se-á que existe um foco entre o que está conceituado ou teórico e a realidade, porque se a liberdade de ir e vir está garantida, na medida que se regista um fluxo de migração em todo o território nacional e por várias formas de transportação rodoviária, ferroviária e aeronáutica, no que concerne à escolha de trabalho, ainda não se pode dizer que este direito é um fato. Os níveis de desemprego (apesar de haver poucos estudos que abordam as taxas de desempregos, mas por via de observação) são altos. A maior parte da população, sobretudo a camada juvenil, funciona na área informal. Os direitos civis também se desdobram em manifestar o pensamento.

Conforme já se abordou acima com algumas práticas como, por exemplo, liberdade de imprensa, separação de poderes e o direito de manifestação e reunião, plasmados na Constituição, verifica-se que, em geral, a manifestação de pensamento é restrita e limitada; está, enfim, condicionada por vários fatores.

O direito civil também tem relação com a inviolabilidade do lar e da correspondência, de não ser preso, a não ser pela autoridade competente e, de acordo com as leis, de não ser condenado sem processo legal regular. Aqui vai a tentativa de criminalização sobre o uso da Tecnologia de Informação e Comunicação, em que o executivo, por meio da

polícia, poderá, caso seja votado a favor do presente projeto lei, fazer buscas nas casas sem autorização da autoridade que a Constituição determina os tribunais, no caso. De resto, a garantia destes direitos, ou melhor, do direito civil só será respeitada quando os Tribunais forem independentes, eficientes, baratos e acessíveis a todos. Em Angola, os tribunais ainda não atingiram esta imagem, atendendo ao que se disse anteriormente.

Quanto aos direitos políticos, que consistem basicamente na capacidade de votar e de serem votados os cidadãos nesta nova Constituição, terão um novo formato de como deve ser votado e como votar. Em outras palavras, para ser votado o cidadão no gozo das suas capacidades cívicas terá de se enquadrar num partido político ou coligação partidária para ter este direito. Numa altura em que a cidadania moderna se consubstancia na liberdade individual, pode-se aqui falar de uma violação. Para votar, faz-se-á no cabeça da lista do partido ou da coligação partidária. É uma opção política que, de certa forma, leva o cidadão angolano a votar numa pessoa sem também o livre arbítrio ou escolha. Se a liberdade civil é limitada e cortada, logo não há, também, a liberdade política, já que esta depende daquela.

3.2 A SITUAÇÃO SOCIAL E SUAS IMPLICAÇÕES NA DEMOCRACIA EM ANGOLA

Após a paz, em 2002, o índice de crescimento económico do país tem apresentado registos significativos. Não apenas pela obtenção da paz, mas também porque a assunção duma nova organização de economia com base nos mecanismos de mercado teve reflexo em políticas públicas adequadas e ajustadas ao estágio de desenvolvimento do país.

Até 2009, o PIB nacional aumentou 134, 7%, significando mais do que uma duplicação do seu valor real face a 2002. Em 2009, o PIB atingiu a cifra, em valor nominal, de praticamente 70 mil milhões de dólares (um PIB, por habitante, de 3750 dólares americanos), ainda assim uma regressão, face a 2008, de 14, 6%, com consequências sobre a diminuição do PIB, por habitante (4690 USD, em 2008) (PESTANA, 2011, p. 51).

Todavia, o fato de haver um crescimento económico não significa que o desenvolvimento social do cidadão tenha-se elevado, como muitas vezes aparenta ser. Apesar de se registrar algumas tênues mudanças, “a libertação social dos cidadãos continua a ser obstruída por uma desigual repartição da riqueza, do rendimento e das oportunidades” (CEIC, 2011, p. 33). Em Angola, o crescimento tem sido muito desigualmente distribuído. Por quê? Porque os 4.690 dólares de capacitação em 2008 representam, afinal, 12, 8 dólares por dia, segundo o Relatório Social do CEIC-UCAN de 2010 (PESTANA, 2011, p. 51). Se se atender

aos preços dos bens e serviços praticados no país, o estudo dessa Universidade apresenta dois exemplos que ilustram a desigualdade social em Angola; um pão de forma grande importado é vendido por 1.500 kz, equivalentes a 11, 4 Euros, enquanto uma garrafa de água de um litro e meio, produção nacional, é comercializada por 180 kz, o equivalente em euros a 1, 4, mais do que o suficiente para, em Portugal, se adquirir um garrafão de 5 litros. Fato que o presente trabalho leva a afirmar que o valor de 4.690 dólares de capitação é insuficiente para qualquer cidadão ter uma vida digna. Malavoloneke (2011, p. 11), diz que o PIB *per capita* é de US\$ 5.278 e o Rendimento Nacional Bruto (RNB) é de US\$ 4.874 por pessoa. 54% dos angolanos vivem com menos de 1 dólar norte-americano por dia, quer dizer, mais da metade dos angolanos vivem em condições de extrema pobreza.

O relatório social do CEIC estima em 46% para a taxa geral da pobreza. Enquanto, a estimativa do governo é de 36, 6%, ou seja, 10 pontos percentuais de diferença. Contudo, o relatório busca algumas conclusões da IV Semana Social da Conferência Episcopal de Angola e São Tomé, realizada entre 11 e 15 de janeiro, dizendo que o país sofre duma pobreza absoluta e extensa, não compaginável com a cifra oficial. “Acrescenta ainda com o seguinte argumento:” Em Luanda toda a gente se cruza, diariamente, com situação evidentes de pobreza que não se contém nos 37% do IBEP” (Pestana, 2011, p. 53), como dizia um poeta anônimo “vemos, ouvimos e lemos, não podemos ignorar”.

As diferenças de rendimento são visíveis e abissais, não faltando sinais exteriores de riqueza e de pobreza. Se a riqueza fosse igualmente repartida, cada cidadão teria acedido o seguinte valor 4.592, 6 dólares americano do PIB, por habitante, calculado para 2008. Contudo, a distribuição tende a ser desigual. Aliás, característica dos sistemas econômicos capitalistas de mercado.

O CEIC não compreende o porquê dessa grande diferença de rendimento, visto que o crescimento econômico, desde 2000, tem sido generoso para uma faixa da população que não representa mais de 25% do total (PESTANA, 2011, p. 62).

O relatório social do CEIC apresenta uma comparação interessante, que pode levar há um entendimento da real imagem de distribuição da renda em Angola:

Os indicadores do Inquérito Integrado Sobre o Bem-Estar da População (IBEP) (que expressam a desigualdade na distribuição do rendimento apontam para uma concentração de 60% em 20% da população. Considerada a mais rica, significando que esta faixa da população auferiu, em 2008, um rendimento médio mensal de cerca de 1.150 dólares [...]. admita-se uma cifra de 2.000 dólares mensais como rendimento médio dos 20% mais ricos da nossa sociedade [...]. Aos mais pobres de 63, 8% dólares, o que dá bem conta das dificuldades

de sobrevivência de cerca de 3,6 milhões de angolanos [...] (PESTANA, 2011, p. 62-63).

Se se olhar pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 2011 (Semanário Angolense, 21.01.2012). Angola ocupa a 148ª posição numa lista de 187 países, portanto, uma classificação baixa ao se considerarem os indicadores que este instrumento usa: expectativa de vida a partir do nascimento, educação, renda e padrão de vida. Em Angola, no campo de saúde, apenas 2% do PIB são destinados à saúde pública; 161 crianças em cada 1.000 morrem antes de atingirem os 5 anos de idade; a esperança de vida ao nascer é de 51 anos. Por outro lado, no setor da educação, um pouco mais de 2,6% do PIB é que são alocados às despesas públicas e a média de anos de escolaridade dos adultos com mais de 25 anos é de 4ª classe.

Tendo em conta ao exposto acima, atendendo aos números, verifica-se há profunda desigualdade social existente em Angola. Contudo, a pesquisa reconhece que a democracia neste país é relativamente nova, porém não conseguiu e nem conseguirá resolver todos os seus problemas, porque se trata de um conceito histórico. Logo, a busca do ideal é constante. Com relação à paz, considerada o fator mais importante, só foi conquistada em 2002.

Face aos fatos sobre o social em Angola, a “opinião pública” passa a ideia de que a democracia em Angola é fraca, fruto do empobrecimento da população. Ou seja, as pessoas estão mais preocupadas em resolver as suas necessidades vitais como, habitação, vestuário, saúde entre outros, do que querer participar nas questões públicas ou políticas. Como fala Montoia⁴⁸, “Não saímos de casa pensando o que vou fazer para o coletivo”. Repara que a vertente individualista faz-se notar. Aliás, característica da democracia moderna. No entanto, na África, em Angola especialmente, o coletivo ainda tem um valor imensurável (como se pode ver na carta Africana dos Povos e dos homens), sem, claro, ferir o princípio individual que foi uma vitória da democracia.

Porém, em Angola, esta atitude pode acelerar ainda mais a desigualdade que nela já existe. Porque se por um lado inibe o cidadão em participar na vida pública, por outro a elite política, o núcleo duro⁴⁹ vai aumentar o seu poder. Em outras palavras o pobre continua a ser mais pobre e o rico cada vez mais rico.

É assim, que este trabalho discorda com a teoria, que diz o seguinte: para haver uma participação política o cidadão deve estar instruído, nível de cultura, estar empregado, enfim, as suas necessidades estarem garantidas. Ser assim seria uma contradição à própria

⁴⁸ Ana Montoia, professora da disciplina “*Democracia Contemporânea no Brasil*”, no curso de Sociologia. Foi proferida durante em uma das aulas, na qual o pesquisador teve o privilégio em assistir, 2010.

⁴⁹ Expressão usada por professor Fredys Sorto, durante as aulas de cidadania em 2010. É uma expressão que procura espelhar um grupo de pessoas, minoria, restrito e com poder que influencia na vida de uma maioria.

democracia. “A democracia não precisa pressupostos especiais. Basta a existência de uma sociedade. Se seu governo emana do povo, é democrático; se não, não o é [...]. por isso, nesta a democracia pressupõe luta incessante pela justiça social” (SILVA, 2005, p. 128). Outro argumento que pode reforçar ainda mais e, talvez mais concreto, é o fenômeno das manifestações que legalmente está salvaguardado na Constituição de Angola. Os assuntos que os manifestantes levam na “praça pública” para reivindicar são: saúde, educação, distribuição de renda e a liberdade. E se fizer um estudo da classe social dos participantes, verificar-se-á que na sua maioria são os excluídos socialmente. Logo, a tese do elitismo democrático é contraditória, pois defende a igualdade social para que haja uma cidadania e participação política ativa. Visto que não se pode falar que um país é democrático quando a desigualdade social é extrema. Sorto foi explícito na sua explanação, quando fala o seguinte:

O estabelecimento [...] da democracia formal sem a superação do seríssimo problema da exclusão econômica e social constitui solução temerária. Acabar a guerra foi um passo, remover-lhe as causas teria sido uma caminhada. A riqueza não deve ser mais que um instrumento, há que dividi-la para que o homem que não tem possa desenvolver-se como ser humano. Chama-se isso de necessidade inadiável de distribuição de renda para o desenvolvimento socioeconômico (SORTO, 2011, p. 290).

Porém, a pesquisa considera, também, que a instrução não é fundamento da democracia. Há exemplos, no Brasil, de eleições para presidente em que foi eleito Luiz Inácio Lula da Silva que possuía apenas o ensino fundamental incompleto e se tornou presidente; como também do atual deputado “Tiririca”, que foi eleito deputado pelo Estado de São Paulo. Sem grandes performances acadêmicas, foi obrigado a realizar um teste de alfabetização (ler e escrever) para ocupar o cargo.

A desigualdade perante a lei, a falta de justiça social e, sobretudo, a falta de vontade política estão na base da pobreza em Angola. “Pobreza é uma questão de poder, de política e não cultural e econômico” (MONTOLA, 18.08. 2010). E em outros termos, o problema da democracia não é a desigualdade econômica, mas sim a desigualdade política.

Mas numa outra perspectiva, e a pesquisa acata, é que com o estabelecimento da democracia de *yure* sem a superação do problema da exclusão econômica e social constitui a solução.

O *mutismo*⁵⁰ civil que se registra na sociedade angolana é outro dos problemas que enferma a democracia em Angola. Portanto, a possibilidade de fala já é poder. A sociedade civil e o cidadão devem usar o princípio de controlo aos dirigentes políticos.

Finalmente, é justo frisar que a democracia é o regime dos imperfeitos, é o mais humano, por isso é imperfeito. Ela, a democracia, não tem herói. Nesses termos, a participação e a cidadania de todos os atores político e social na democracia em Angola devem ser sempre defendidas para que se alcancem os objetivos pretendidos pelo povo angolano.

⁵⁰ Expressão usada pela professora Ana Montoia para designar o silêncio das pessoas ou grupo em relação as questões de índole política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cidadania e a participação política são preceitos importantíssimos em democracia. Contudo, é necessário que outros valores sejam tidos também em conta: liberdade de expressão, liberdade de imprensa, limitação do poder, justiça social, eleições livres, justas e frequentes, fontes de informação diversificadas, autonomia para associação, tolerância entre outros. A concretização desses valores da democracia moderna pode não ser plenamente possível, porém deve ser justamente ambicionada.

Negar a cidadania e a participação política do cidadão é negar a sua própria existência: cidadania é vida. Democracia sem cidadania é pura retórica. O cidadão deve ser o principal sujeito da democracia. O cidadão não vive só de pão: a cidadania é a alma de um povo. Sem dignidade a pessoa humana não tem sequer identidade.

A cidadania e a participação política, não deve ser um presente, mas uma conquista histórica. Desse modo, a democracia é um processo, é uma construção coletiva, fruto de uma caminhada. Não é um fim em si, mas o meio à busca da realização humana. Eis porque a democracia é um processo que pede sacrifício, dedicação, muita vontade e determinação da parte de quem dela precisa: a família, as crianças, as mulheres, os jovens, os adultos, a sociedade civil como um todo, na busca de seus objetivos.

Sendo a cidadania uma conquista, pressupõe um longo percurso, onde estão implicados uma gama de fatores, que dificultam, ou favorecem o processo de construção dessa cidadania, por exemplo: a limitação da liberdade, exercício do associativismo, restrições à liberdade de reunião, e de manifestação pública, a limitação da liberdade de imprensa, desrespeito ao princípio da separação e interdependência de poderes: legislativo, executivo e judiciário.

Através desta pesquisa, constatou-se que o Executivo angolano interferiu o quanto pode, para criar obstáculos, quando a questão era liberdade de associativismo: liberdade de organização e atuação de algumas associações – por exemplo, AJPD.

O controlo do executivo sobre a sociedade civil, principalmente sobre as organizações que mais atuam nas áreas de direitos humanos, não é benéfico para o processo democrático no país. Apesar das contrariedades que vêm surgindo, a AJPD tem se tornado uma das organizações que mais impacto exercem sobre a sociedade angolana.

Uma das formas de controlar o espaço público de atuação das organizações da sociedade civil, o Executivo, MPLA, também “criou” outras organizações: AJAPRAZ é um exemplo.

Quanto à liberdade de manifestação já consagrada, protegida e reconhecida pela Constituição angolana, apesar de alguns esforços, ainda falta muito para a sua efetivação na vida dos cidadãos. O Executivo, por meio da polícia nacional, ameaça, prende, agride física e moralmente os manifestantes. Portanto, há violação à Constituição por parte do Estado.

A liberdade de imprensa é um instrumento de garantia dos Direitos Humanos. Uma imprensa imparcial, não desrespeita o princípio do contraditório, nem da autonomia, pelo contrário, valorizará a própria democracia. O acesso à informação é essencial para que o cidadão possa participar em praça pública.

Este trabalho constatou que muitas das províncias, sobretudo as que fazem parte do leste angolano; Moxico e Lunda-Norte, por exemplo, estão numa posição desigual em relação às províncias de Luanda, Cabinda e Benguela, situada no litoral.

Ameaças, mortes e falta de autonomia profissional, não são benéficos para a liberdade de imprensa. A liberdade de imprensa é uma das formas de expressão e de pensamento legítimos do cidadão. O Executivo angolano deve criar ambiente de conforto, e liberdade, para que a imprensa desempenhe suas atividades sem constrangimentos.

O equilíbrio do poder é essencial para um Estado democrático. Constatou-se nesse trabalho que o Poder Executivo angolano detém mais poder do que os demais poderes: Judicial e Legislativo.

Não há democracia sem justiça social: a democracia requer que a distribuição da riqueza seja exercida de forma mais equânime. Esta pesquisa constatou estatisticamente que o princípio da justiça social é desrespeitado em Angola. Apesar do nível de pobreza, é inaceitável que o cidadão seja privado de participação da vida pública por falta de condições sociais. Ao longo da pesquisa, ficou constatado que, os temas levantados durante as manifestações foram de âmbito predominante social.

A cidadania e a participação política são preceitos importantíssimos em democracia. Contudo, é necessário que outros valores sejam tidos também em conta: liberdade de expressão, liberdade de imprensa, limitação do poder, justiça social, eleições livres, justas e frequentes, fontes de informação diversificadas, autonomia para associação, tolerância entre outros. A concretização desses valores da democracia moderna pode não ser plenamente possível, porém deve ser justamente ambicionada.

Negar a cidadania e a participação política do cidadão é negar a sua própria existência: cidadania é vida. Democracia sem cidadania é pura retórica. O cidadão deve ser o principal sujeito da democracia. O cidadão não vive só de pão: a cidadania é a alma de um povo. Sem dignidade a pessoa humana não tem sequer identidade.

A cidadania e a participação política, não deve ser um presente, mas uma conquista histórica. Desse modo, a democracia é um processo, é uma construção coletiva, fruto de uma caminhada. Não é um fim em si, mas o meio à busca da realização humana. Eis porque a democracia é um processo que pede sacrifício, dedicação, muita vontade e determinação da parte de quem dela precisa: a família, as crianças, as mulheres, os jovens, os adultos, a sociedade civil como um todo, na busca de seus objetivos.

Sendo a cidadania uma conquista, pressupõe um longo percurso, onde estão implicados uma gama de fatores, que dificultam, ou favorecem o processo de construção dessa cidadania, por exemplo: a limitação da liberdade, exercício do associativismo, restrições à liberdade de reunião, e de manifestação pública, a limitação da liberdade de imprensa, desrespeito ao princípio da separação e interdependência de poderes: legislativo, executivo e judiciário.

Através desta pesquisa, constatou-se que o Executivo angolano interferiu o quanto pode, para criar obstáculos, quando a questão era liberdade de associativismo: liberdade de organização e atuação de algumas associações – por exemplo, AJPD.

O controlo do executivo sobre a sociedade civil, principalmente sobre as organizações que mais atuam nas áreas de direitos humanos, não é benéfico para o processo democrático no país. Apesar das contrariedades que vêm surgindo, a AJPD tem se tornado uma das organizações que mais impacto exercem sobre a sociedade angolana.

Uma das formas de controlar o espaço público de atuação das organizações da sociedade civil, o Executivo, MPLA, também criou outras organizações: AJAPRAZ é um exemplo.

Quanto à liberdade de manifestação já consagrada, protegida e reconhecida pela Constituição angolana, apesar de alguns esforços, ainda falta muito para a sua efetivação na vida dos cidadãos. O Executivo, por meio da polícia nacional, ameaça, prende, agride física e moralmente os manifestantes. Portanto, há violação à Constituição por parte do Estado.

A liberdade de imprensa é um instrumento de garantia dos Direitos Humanos. Uma imprensa imparcial, não desrespeita o princípio do contraditório, nem da autonomia, pelo contrário, valorizará a própria democracia. O acesso à informação é essencial para que o cidadão possa participar em praça pública.

Este trabalho constatou que muitas das províncias, sobretudo as que fazem parte do leste angolano; Moxico e Lunda-Norte, por exemplo, estão numa posição desigual em relação às províncias de Luanda, Cabinda e Benguela, situada no litoral.

Ameaças, mortes e falta de autonomia profissional, não são benéficos para a liberdade de imprensa. A liberdade de imprensa é uma das formas de expressão e de pensamento legítimos do cidadão. O Executivo angolano deve criar ambiente de conforto, de liberdade, para, que os jornalistas desempenhem suas atividades sem constrangimentos.

O equilíbrio do poder é essencial para um Estado democrático. Constatou-se nesse trabalho que o Executivo angolano tem mais poder que outros dois poderes, judicial e legislativo.

Não há democracia com injustiça social. Pois a democracia requer que a distribuição de riquezas seja de forma igualitária. Desse modo, a pesquisa é de opinião que, o princípio da igualdade pela lei é desrespeitado em Angola. Apesar do nível de pobreza, é inaceitável que o cidadão seja privado de participação da vida pública por falta de condições sociais. Ao longo da pesquisa, constatou-se, sobretudo na fase das manifestações, que os temas levantados durante as manifestações foram de âmbito social, como mais escola, mais hospitais e com qualidade.

Quanto à primeira hipótese, sobre se os direitos de cidadania e de participação política têm sido efetivados na vida do cidadão porque as opiniões destes são tidas em conta nas práticas políticas do governo, A pesquisa considera que a primeira hipótese foi confirmada, se se levar em conta o trabalho que se realizou com as duas organizações da sociedade civil: AJPD e a ADRA.

A AJPD tem tido alguns sucessos ao longo das suas atividades, enquanto organização da sociedade civil. Em alguns assuntos de interesse público de direitos fundamentais, o executivo angolano os tem acatados. Porém, de um modo geral, as opiniões do cidadão em Angola não são levadas em conta na feitura das políticas públicas.

A ADRA no quadro do seu estatuto trabalha com as comunidades desfavorecidas. Apoiando-as na diminuição de seus problemas como serviços sociais básicos e controlo da terra. São propósitos dessa organização que acabam de certa forma, ter apoio do Executivo angolano.

Quanto à segunda hipótese: O cidadão exerce o seu direito de cidadania e de participação política porque a democracia em Angola já é um fato, é infirmada. Porque a democracia em Angola é formal. Existem alguns avanços fatuais de cidadania, de participação

política, mas de uma forma geral e de acordo com as teorias da democracia moderna, Angola, ainda, tem um caminho longo a percorrer.

Se considerar que a democracia é um processo, é recente, se considerar que a paz, como elemento essencial para o exercício da democracia e da liberdade humana, é também recente, e em função das liberdades públicas que se observou na pesquisa, então se pode afirmar que a cidadania e a participação política em Angola existem, mas é muito fraca na perspectiva da democracia moderna ou liberal.

Com esta pesquisa, acredita-se que proporcionou ao leitor ter alguma visão sobre a efetivação dos direitos da cidadania e da participação política em Angola. As diferentes perspectivas teóricas da democracia apresentada por esta pesquisa: minimalista, deliberativa e Constitucionalista foi importante na percepção do contexto democrático de Angola. Pois sendo a democracia em Angola ainda recente, será necessário que os seus valores sejam disseminados na sociedade angolana. Como é o caso de eleições frequentes e justas. Quanto mais práticas eleitorais, melhor é para o sistema político e também para o fortalecimento das instituições do país. Aí está o valor da perspectiva minimalista.

Quanto a democracia deliberativa, A guerra civil em Angola durou cerca de 32 anos. Se há guerra é porque há divergências de opiniões e de interesses. Logo, apesar de já haver a paz, é necessário que o diálogo, a comunicação seja permanente. Isso vai resultar em diminuir as tensões cognitivas que de certa forma exista entre os homens. Onde há pessoas humanas, há conflitos.

De ponto de vista legal há garantias, reconhecimento dos direitos fundamentais do cidadão. Contudo, a pesquisa concluiu que o mais importante não é estarem na lei, mas a concretização dessas leis na vida do cidadão. Para isso, é necessário que o Estado angolano fortaleça e capacita às instituições com o fim de maior rigor efetivar as leis.

As leis são elaboradas para serem cumpridas por todos os cidadãos. O respeito ao princípio de igualdade perante a lei é básico para um Estado que se intitula de democrático e de direito. Melhor o governo da lei, do que o da pessoa humana. As violações, em Angola, que a presente pesquisa registrou têm muito haver com a submissão das leis aos interesses partidário ou de um determinado e restrito grupo de poder.

O Executivo angolano tem que perceber que não há democracia, enquanto os direitos humanos forem desrespeitados. É necessário que se crie mecanismos legais e institucionais para promover, reconhecer e defender os direitos fundamentais da pessoa humana.

A comunidade internacional deve também ser um ator na democratização de Angola. Olhar para este país, que os valores mais importantes como a liberdade, a democracia, a

tolerância entre outros que almejam à harmonia em uma sociedade e democrática, são os mais importantes do que os recursos materiais existentes.

É necessário envolver a família, a comunidade, a escola, a sociedade e o Estado na formulação das políticas públicas que permitam fazer dos direitos fundamentais consagrados na Constituição e nas demais leis ordinárias, verdadeiras liberdades públicas e guias de ação em prol do bem-estar global das crianças e do seu desenvolvimento harmonioso.

Com esta pesquisa, acredita-se haver proporcionado ao leitor uma visão geral sobre a efetivação dos direitos de cidadania e de participação política, em Angola. Desse modo, esta pesquisa, ainda que despretenciosamente, pretende contribuir para a consolidação da democracia angolana.

A guerra civil acabou. Angola tem que amadurecer o seu processo de reconciliação nacional: tem que aprender a dialogar com as diferenças, superar as divergências de opinião e de interesses, a fim de consolidar a sua unidade. A democracia é e deve ser a arte de conviver com as diferenças.

É necessário envolver a família, a comunidade, a escola, a sociedade e o Estado na formulação das políticas públicas que permitam fazer dos direitos fundamentais consagrados na Constituição e nas demais leis ordinárias, verdadeiras liberdades públicas e guias de ação em prol do bem-estar global das crianças e do seu desenvolvimento harmonioso.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mário Pinto. **Origens do nacionalismo africano**. Lisboa: Dom Quixote, 1998.

ANGOLA. Constituição (2010). **Constituição da República de Angola**. Luanda: Imprensa Nacional, 2010.

ANSTEE, Margaret Joan. **Órfão da Guerra Fria: radiografia do colapso do processo de paz angolano – 1992-93**. Porto: Campo das Letras, 1997.

ARAÚJO, Carlos Vasques Raúl. **O Presidente da República no Sistema Político de Angola**. Luanda: Casa das Ideias, 2009.

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ASSOCIAÇÃO JUSTIÇA PAZ E DEMOCRACIA – AJPD. **Os processos e os retrocessos de uma justiça penal em crise**. Relatório sobre os Direitos Humanos e a Administração da Justiça Penal em Angola (2006-2009). Luanda: EAL, 2009.

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTE – ADRA. **Estatuto da ADRA–Angola: Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral de 18 de dezembro de 2004**. Luanda: ADRA, 2004.

AMUNDTSEN, Inge; ABREU, Cesaltina. **Sociedade civil em Angola: incursões, espaço e responsabilidade**. Bergen e Luanda: CMI, 2007.

AFRICANA, União. **Carta africana sobre a democracia, eleições e governação**. Addis-Abeba (Ethiopia): s/ed., s/a.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1984.

_____. **O Futuro da Democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

_____. **Estado, Governo, Sociedade: Para uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

COMERFORD, Michael G. **O Rosto Pacífico de Angola: biografia de um processo de paz 1991 – 2002**. Luanda: John Meinert, 2005.

CORREIA, Adérito; SOUSA, Bonito de. **Angola: história constitucional**. Coimbra: Almedina, 1996.

CORREIA, Pezarat. **Descolonização de Angola: A Jóia da Coroa do Império Colonial Português**. Lisboa: Inquérito, 1991.

DAHL, Robert A. **Poliarquia: participação e oposição**. São Paulo: EDUSP, 1997.

_____. **Sobre a Democracia**. Brasília: UNB, 2001.

DUVERGER, Maurice. **Introdução à Política**. Lisboa: Estúdios Cor, 1976.

HILÁRIO, Carlos Esteves; WEBBA, Mihaela Neto. **A Constituição da República de Angola: Direitos Fundamentais, a sua promoção e protecção: avanços e retrocessos**. Luanda: Open Society, 2010.

KAMABAYA, Moisés. **O Renascimento da Personalidade Africana**. Luanda: Nzila, 2003.

KI-ZERBO, Joseph. **Para quando a África?** Entrevista com René Holenstein. Luanda: Caxinde, 2006.

LIJPHART, Arend. **Modelos de Democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

LOCK, John. **Dois tratados sobre o Governo**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LUCAS, Randolph. **Democracia e participação**. Brasília: UnB, 1975.

MACEDO, Fernando. A saúde do nosso processo constituinte. **Semanário Angolense**, Luanda, 06 fev. 2010. Coluna sem meias palavras, p. 22.

MALAVOLONEKE, Celso. Realmente, dá medo, muito medo! Evangelho do DH de Angola, segundo o “santo” PNUD. **Semanário Angolense**, Luanda, 21 de jan. 2012. Secção Dossier, p. 11.

MANJE, Bernardino. Constituição está conforme os limites da Lei. **Jornal de Angola**, Luanda, 2 fev., 2010, p. 3.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar 1949.

MBAH, Jean Martial Arsene. **As rivalidades políticas entre a frente nacional de Libertação de Angola (FNLA) e o movimento popular de libertação de Angola (MPLA) (1961 – 1975)**. Mayamba: Luanda, 2010.

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. **O espírito das leis**. São Paulo: Edipro, 2004.

MOREIRA, Adriano. **Ciência Política**. Coimbra: Almedina, 2009.

MUCUTA, Coque. **As manifestações**. Entrevista cedida por jornalista e manifestante angolano, Luanda, 12 nov. 2011. (Informação verbal)

MUEKALIA, Jardo. **Angola, a Segunda Revolução: Memórias de luta pela democracia.** Portugal: Sextante, 2010.

N`GANGA, João Paulo. **O pai do nacionalismo angolano: as memórias de Holden Roberto.** v. I (1923-1974). São Paulo: Parma, 2008.

PESTANA, Nelson. **O Cidadão e a Política.** Luanda: Centro Cultural Mosaiko; CEAST – Conferência Episcopal de Angola e S. Tomé, 2004.

PESTANA, Nelson. **Relatório Social de Angola, 2010.** Luanda: Universidade Católica de Angola; CEIC, 2011.

_____. **Direito administrativo angolano.** Luanda: Publicações Universitárias, 2010.

PINTO, João. As Constituições e as Identidades Políticas. **Jornal de Angola**, Luanda, 28 nov.2004. Seção Vida e cultura, p. 8.

KACHIUNGO, Estêvão. **Opinião sobre a Constituição Angolana.** Instituto das Relações Internacionais e Ciências Sociais (CIS), Luanda, 05 jun. 2010. (Informação verbal)

ROCHA, Edmundo. **Angola: Contribuição ao estudo do nacionalismo angolano (1950 – 1964), testemunho e estudo documental.** Luanda, 2002.

_____. _____. Vol. II. Luanda: Kilombelombe, 2003.

ROGÉRIO, Luísa. **Liberdade de imprensa em Angola.** Entrevista cedida Associação dos Jornalistas Angolanos, Luanda, 10 abr. 2011. (Informação verbal)

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social.** São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SAID, Edward W. **Cultura e política.** São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTANA, Augusto. **Angola: as eleições legislativas de 2008 (lições de um processo histórico).** [s.l.: s.n.], 2010.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia.** Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** Brasil: Malheiros editores Ltda, 2005.

SORTO, Fredys Orlando. **Guerra civil contemporânea: a ONU e o caso salvadorenho.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2001.

SPÍNOLA, António. **Portugal e o Futuro.** Lisboa: Arcádia, 1974.

SPINOZA, Benedictus de. **Tratado político.** Rio de Janeiro: Tecnoprint, [197?].

SHIRKY, Clay. **A cultura da participação.** RJ: Zahar, 2010.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**. Livro I: Leis e Costumes. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TURAKI, Yusufu. Democracia. *In*: ADEYEMO, Tokunboh. **Comentário Bíblico Africano**. São Paulo: Mundo Cristão, 2010. p. 814.

VENTURA, José António. **Da Independência do Poder Judicial na Constituição da República de Angola**. Coimbra; Luanda: Almedina, 2010.

VIDAL, Nuno; ANDRADE, Justino Pinto de. **Sociedade Civil e Política em Angola**. Luanda: UCAN & FEUC/CES, 2009.

REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

ANGOLA. **Apresentação do Processo Constituinte**. Luanda: Comissão Constitucional, 2009. Disponível em: <<http://www.comissaoconstitucional.ao/apresentacaodoprocessoconstituente.php>>. Acesso em: 27 maio 2011.

_____. Casa Civil. Organização Político-Administrativa. **Portal da Casa Civil do Presidente da República de Angola**. Luanda: Poder Executivo, [201-]. Disponível em: <http://www.pr.ao/angola/ver/organizacao_politico_administrativa>. Acesso em: 08 out. 2010.

ANGOLA PRESS. Comissão constitucional angolana prepara apresentação de propostas. **África Digital**, 03 set. 2009. Disponível em: <<http://www.africa21digital.com/noticia.kmf?cod=9105083&indice=0&canal=40>>. Acesso em: 23 ago. 2010.

_____. **Jornalista Luís Fernando reconhece avanços na liberdade de imprensa no país**. Uíge, Angop, 2011. Disponível em: <http://www.portalangop.co.ao/motix/pt_pt/noticias/sociedade/2011/4/18/Jornalista-Luis-Fernando-reconhece-avancos-liberdade-imprensa-pais,bdeafd1f-d02b-4c4b-848b-819f5f8cbcc8.html>. Acesso em: 04 abr. 2011.

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTE – ADRA. Posição Pública da ADRA Sobre Manifestações no País. **Gazeta de Luanda**, Luanda, 21 set. 2011. Disponível em: <<http://www.gazetadeluanda.com/noticias-de-angola-hoje/comunicado-posicao-publica-da-adra-sobre-manifestacoes-no-pais-7391.html>>. Acesso em: 10 set. 2011.

BROCKMAN, Norbert C. Kimpa VITA (DONA BEATRICE). c. 1682 a 1706. O Movimento Antoniano. Congo / República Democrática do Congo / Angola. In: **Dicionário de Biografias Cristãs da África**. New Haven, USA, 2002. Disponível em: <http://www.dacb.org/portuguese/pstories/congo/p-kimpa_vita.html>. Acesso em: 29. Out. 2011.

CLUB-K. Nomeação de Suzana Inglês contestada por não reunir requisitos. **Jornal de Angola**, Luanda, 19 jan. 2012. Disponível em <http://club-k.net/index.php?option=com_content&view=article&id=9833:indicacao-de-susana-ingles-fere-credibilidade-da-verdade-eleitoral-bloco-democratico&catid=23:politica&Itemid=123>. Acesso em: 20 jan. 2012.

INÁCIO, Adelina. Acesso à Justiça ainda é limitado. **Jornal de Angola**, Luanda, 19 jan. 2012. Disponível em: <http://jornaldeangola.sapo.ao/27/0/acesso_a_justica_ainda_e_limitado>. Acesso em: 19 jan. 2012.

PESTANA, Nelson. **A cidadania e a mão invisível da ditadura**. Luanda: Clube-K, 2010. Disponível em: <http://club-k.net/index.php?option=com_content&view=article&id=5243-a-cidadania-e-a-mao-invisivel-da-ditadura-nelso-pestana&catid=17&Itemid=744>. Acesso em: 30 maio 2010.

ANEXO A - Carta dos Direitos do Homem e dos Povos

Adoptada pela décima-oitava Conferência dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Africanos membros da Organização de Unidade Africana a 26 de Junho de 1981, em Nairobi, no Quénia.

Entrada em vigor na ordem internacional: 21 de Outubro de 1986, em conformidade com o artigo 63.

Preâmbulo

Os Estados africanos membros da Organização da Unidade Africana, partes na presente Carta que tem o título de «Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos»;

Lembrando a decisão 115 (XVI) da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, na sua Décima-Sexta Sessão Ordinária tida em Monróvia (Libéria) de 17 a 20 de Julho de 1979, relativa à elaboração de «um anteprojecto de Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, prevendo nomeadamente a instituição de órgãos de promoção e de protecção dos Direitos do Homem e dos Povos»;

Considerando a Carta da Organização da Unidade Africana, nos termos da qual, «a liberdade, a igualdade, a justiça e a dignidade são objectivos essenciais para a realização das legítimas aspirações dos povos africanos»;

Reafirmando o compromisso que eles solenemente assumiram, no artigo 2.º da dita Carta, de eliminar sob todas as suas formas o colonialismo em África, de coordenar e de intensificar a sua cooperação e os seus esforços para oferecer melhores condições de existência aos povos de África, de favorecer a cooperação internacional tendo na devida atenção a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem;

Tendo em conta as virtudes das suas tradições históricas e os valores da civilização africana que devem inspirar e caracterizar as suas reflexões sobre a concepção dos direitos do homem e dos povos;

Reconhecendo que, por um lado, os direitos fundamentais do ser humano se baseiam nos atributos da pessoa humana, o que justifica a sua protecção internacional e que, por outro lado, a realidade e o respeito dos direitos dos povos devem necessariamente garantir os direitos do homem;

Considerando que o gozo dos direitos e liberdades implica o cumprimento dos deveres de cada um;

Convencidos de que, de futuro, é essencial dedicar uma particular atenção ao direito ao desenvolvimento; que os direitos civis e políticos são indissociáveis dos direitos económicos, sociais e culturais, tanto na sua concepção como na sua universalidade, e que a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais garante o gozo dos direitos civis e políticos;

Conscientes do seu dever de libertar totalmente a África cujos povos continuam a lutar pela sua verdadeira independência e pela sua dignidade e comprometendo-se a eliminar o colonialismo, o neocolonialismo, o *apartheid*, o sionismo, as bases militares estrangeiras de agressão e quaisquer formas de discriminação, nomeadamente as que se baseiam na raça, etnia, cor, sexo, língua, religião ou opinião pública;

Reafirmando a sua adesão às liberdades e aos direitos do homem e dos povos contidos nas declarações, convenções e outros instrumentos adoptados no quadro da Organização da Unidade Africana, do Movimento dos Países Não-Alinhados e da Organização das Nações Unidas;

Firmemente convencidos do seu dever de assegurar a promoção e a protecção dos direitos e liberdades do homem e dos povos, tendo na devida conta a primordial importância tradicionalmente reconhecida em África a esses direitos e liberdades;

Convencionaram o que se segue:

- **Primeira parte: Dos direitos e dos deveres**
-
- **Capítulo I - Dos direitos do homem e dos povos**
-
- **Capítulo II - Dos deveres**
-
- **Segunda Parte: Das medidas de Salvaguarda**
-
- **Capítulo I - Da Composição e da Organização da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos**
-
- **Capítulo II - Das competências da Comissão**
-
- **Capítulo III - Do processo da Comissão**
-
- **Capítulo IV - Dos princípios aplicáveis**
-
- **Terceira Parte: Disposições Diversas**

Artigo 1º

Os Estados membros da Organização da Unidade Africana, partes na presente Carta, reconhecem os direitos, deveres e liberdades enunciados nesta Carta e comprometem-se a adoptar medidas legislativas ou outras para os aplicar.

Artigo 2º

Toda a pessoa tem direito ao gozo dos direitos e liberdades reconhecidos e garantidos na presente Carta, sem nenhuma distinção, nomeadamente de raça, de etnia, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou de qualquer outra opinião, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Artigo 3º

1- Todas as pessoas beneficiam de uma total igualdade perante a lei.

2- Todas as pessoas têm direito a uma igual protecção da lei.

Artigo 4º

A pessoa humana é inviolável. Todo o ser humano tem direito ao respeito da sua vida e à integridade física e moral da sua pessoa. Ninguém pode ser arbitrariamente privado desse direito.

Artigo 5º

Todo o indivíduo tem direito ao respeito da dignidade inerente à pessoa humana e ao reconhecimento da sua personalidade jurídica. Todas as formas de exploração e de aviltamento do homem, nomeadamente a escravatura, o tráfico de pessoas, a tortura física ou moral e as penas ou os tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes são interditas.

Artigo 6º

Todo o indivíduo tem direito à liberdade e à segurança da sua pessoa. Ninguém pode ser privado da sua liberdade salvo por motivos e nas condições previamente determinados pela lei; em particular ninguém pode ser preso ou detido arbitrariamente.

Artigo 7º

1. Toda a pessoa tem direito a que a sua causa seja apreciada. Esse direito compreende:

- a) O direito de recorrer aos tribunais nacionais competentes de qualquer acto que viole os direitos fundamentais que lhe são reconhecidos e garantidos pelas convenções, as leis, os regulamentos e os costumes em vigor;
- b) O direito de presunção de inocência, até que a sua culpabilidade seja estabelecida por um tribunal competente;
- c) O direito de defesa, incluindo o de ser assistido por um defensor de sua escolha;
- d) O direito de ser julgado num prazo razoável por um tribunal imparcial.

2. Ninguém pode ser condenado por uma acção ou omissão que não constituía, no momento em que foi cometida, uma infracção legalmente punível. Nenhuma pena pode ser prescrita se não estiver prevista no momento em que a infracção foi cometida. A pena é pessoal e apenas pode atingir o delincente.

Artigo 8º

A liberdade de consciência, a profissão e a prática livre da religião são garantidas. Sob reserva da ordem pública, ninguém pode ser objecto de medidas de constrangimento que visem restringir a manifestação dessas liberdades.

Artigo 9º

1. Toda a pessoa tem direito à informação.
2. Toda a pessoa tem direito de exprimir e de difundir as suas opiniões no quadro das leis e dos regulamentos.

Artigo 10

1. Toda a pessoa tem direito de constituir, livremente, com outras pessoas, associações, sob reserva de se conformar às regras prescritas na lei.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação sob reserva da obrigação de solidariedade prevista no artigo 29.º

Artigo 11

Toda a pessoa tem direito de se reunir livremente com outras pessoas. Este direito exerce-se sob a única reserva das restrições necessárias estabelecidas pelas leis e regulamentos, nomeadamente no interesse da segurança nacional, da segurança de outrem, da saúde, da moral ou dos direitos e liberdades das pessoas.

Artigo 12

1. Toda a pessoa tem direito de circular livremente e de escolher a sua residência no interior de um Estado, sob reserva de se conformar às regras prescritas na lei.
2. Toda a pessoa tem direito de sair de qualquer país, incluindo o seu, e de regressar ao seu país. Este direito só pode ser objecto de restrições previstas na lei, necessárias para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde ou a moralidade pública.
3. Toda a pessoa tem direito, em caso de perseguição, de buscar e de obter asilo em território estrangeiro, em conformidade com a lei de cada país e as convenções internacionais.
4. O estrangeiro legalmente admitido no território de um Estado Parte na presente Carta só poderá ser expulso em virtude de uma decisão conforme (com a lei).
5. A expulsão colectiva de estrangeiros é proibida. A expulsão colectiva é aquela que visa globalmente grupos nacionais, raciais, étnicos ou religiosos.

Artigo 13

1. Todos os cidadãos têm direito de participar livremente na direcção dos assentos públicos do seu país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos, isso, em conformidade com as regras prescritas na lei.
2. Todos os cidadãos têm igualmente direito de acesso às funções públicas do seu país.
3. Toda a pessoa tem direito de usar os bens e serviços públicos em estrita igualdade de todos perante a Lei.

Artigo 14

O direito de propriedade é garantido, só podendo ser afectado por necessidade pública ou no interesse geral da colectividade, em conformidade com as disposições das leis apropriadas.

Artigo 15

Toda a pessoa tem direito de trabalhar em condições equitativas e satisfatórias e de receber um salário igual por um trabalho igual.

Artigo 16

1. Toda a pessoa tem direito ao gozo do melhor estado de saúde física e mental que for capaz de atingir.

2. Os Estados Partes na presente Carta comprometem-se a tomar as medidas necessárias para proteger a saúde das suas populações e para lhes assegurar assistência médica em caso de doença.

Artigo 17

1. Toda a pessoa tem direito à educação.
2. Toda a pessoa pode tomar livremente parte na vida cultural da Comunidade.
3. A promoção e a protecção da moral e dos valores tradicionais reconhecidos pela Comunidade constituem um dever do Estado no quadro da salvaguarda dos direitos do homem.

Artigo 18

1. A família é o elemento natural e a base da sociedade. Ela deve ser protegida pelo Estado que deve velar pela sua saúde física e moral.
2. O Estado tem a obrigação de assistir a família na sua missão de guardião da moral e dos valores tradicionais reconhecidos pela Comunidade.
3. O Estado tem o dever de velar pela eliminação de toda a discriminação contra a mulher e de assegurar a protecção dos direitos da mulher e da criança tal como estão estipulados nas declarações e convenções internacionais.
4. As pessoas idosas ou diminuídas têm igualmente direito a medidas específicas de protecção que correspondem às suas necessidades físicas ou morais.

Artigo 19

Todos os povos são iguais; gozam da mesma dignidade e têm os mesmos direitos. Nada pode justificar a dominação de um povo por outro.

Artigo 20

1. Todo o povo tem direito à existência. Todo o povo tem um direito imprescritível e inalienável à autodeterminação. Ele determina livremente o seu estatuto político e assegura o seu desenvolvimento económico e social segundo a via que livremente escolheu.
2. Os povos colonizados ou oprimidos têm o direito de se libertar do seu estado de dominação recorrendo a todos os meios reconhecidos pela Comunidade Internacional.
3. Todos os povos têm direito à assistência dos Estados Partes na presente Carta, na sua luta de libertação contra a dominação estrangeira, quer esta seja de ordem política, económica ou cultural.

Artigo 21

1. Os povos têm a livre disposição das suas riquezas e dos seus recursos naturais. Este direito exerce-se no interesse exclusivo das populações. Em nenhum caso um povo pode ser privado deste direito.
2. Em caso de espoliação, o povo espoliado tem direito à legítima recuperação dos seus bens bem como a uma indemnização adequada.
3. A livre disposição das riquezas e dos recursos naturais exerce-se sem prejuízo da obrigação de promover uma cooperação económica internacional baseada no respeito mútuo, na troca equitativa e nos princípios do direito internacional.
4. Os Estados Partes na presente Carta comprometem-se, tanto individual como colectivamente, a exercer o direito de livre disposição das suas riquezas e dos seus recursos naturais com vista a reforçar a unidade e a solidariedade africanas.
5. Os Estados Partes na presente Carta comprometem-se a eliminar todas as formas de exploração económica estrangeira, nomeadamente a que é praticada por monopólios internacionais, a fim de permitir que a população de cada país beneficie plenamente das vantagens provenientes dos seus recursos nacionais.

Artigo 22

1. Todos os povos têm direito ao seu desenvolvimento económico, social e cultural, no estrito respeito da sua liberdade e da sua identidade, e ao gozo igual do património comum da humanidade.
2. Os Estados têm o dever, separadamente ou em cooperação, de assegurar o exercício do direito ao desenvolvimento.

Artigo 23

1. Os povos têm direito à paz e à segurança tanto no plano nacional como no plano internacional. O princípio de solidariedade e de relações amistosas implicitamente afirmado na Carta da Organização das Nações Unidas e reafirmado na Carta da Organização da Unidade Africana deve presidir às relações entre os Estados.
2. Com o fim de reforçar a paz, a solidariedade e as relações amistosas, os Estados Partes na presente Carta comprometem-se a proibir:

a) Que uma pessoa gozando do direito de asilo nos termos do artigo 12.º da presente Carta empreenda uma actividade subversiva contra o seu país de origem ou contra qualquer outro país parte na presente Carta;

b) Que os seus territórios sejam utilizados como base de partida de actividades subversivas ou terroristas dirigidas contra o povo de qualquer outro Estado Parte na presente Carta.

Artigo 24

Todos os povos têm direito a um meio ambiente satisfatório e global, propício ao seu desenvolvimento.

Artigo 25

Os Estados Partes na presente Carta têm o dever de promover e assegurar, pelo ensino, a educação e a difusão, o respeito dos direitos e das liberdades contidos na presente Carta, e de tomar medidas para que essas liberdades e esses direitos sejam compreendidos assim como as obrigações e deveres correspondentes.

Artigo 26

Os Estados Partes na presente Carta têm o dever de garantir a independência dos Tribunais e de permitir o estabelecimento e o aperfeiçoamento de instituições nacionais apropriadas encarregadas da promoção e da protecção dos direitos e liberdades garantidos pela presente Carta.

Capítulo II

Dos deveres

Artigo 27

1. Cada indivíduo tem deveres para com a família e a sociedade, para com o Estado e as outras colectividades legalmente reconhecidas e para com a Comunidade internacional.
2. Os direitos e as liberdades de cada pessoa exercem-se no respeito dos direitos de outrem, da segurança colectiva, da moral e do interesse comum.

Artigo 28

Cada indivíduo tem o dever de respeitar e de considerar os seus semelhantes sem nenhuma discriminação e de manter com eles relações que permitam promover, salvaguardar e reforçar o respeito e a tolerância recíprocos.

Artigo 29

O indivíduo tem ainda o dever:

1. De preservar o desenvolvimento harmonioso da família e de actuar em favor da sua coesão e respeito; de respeitar a todo o momento os seus pais, de os alimentar e de os assistir em caso de necessidade.
2. De servir a sua comunidade nacional pondo as suas capacidades físicas e intelectuais ao seu serviço.
3. De não comprometer a segurança do Estado de que é nacional ou residente.
4. De preservar e reforçar a solidariedade social e nacional, particularmente quando esta é ameaçada.
5. De preservar e reforçar a independência nacional e a integridade territorial da pátria e, de uma maneira geral, de contribuir para a defesa do seu país, nas condições fixadas pela lei.
6. De trabalhar, na medida das suas capacidades e possibilidades, e de desobrigar-se das contribuições fixadas pela lei para a salvaguarda dos interesses fundamentais da sociedade.
7. De velar, nas suas relações com a sociedade, pela preservação e reforço dos valores culturais africanos positivos, num espírito de tolerância, de diálogo e de concertação e, de uma maneira geral, de contribuir para a promoção da saúde moral da sociedade.
8. De contribuir com as suas melhores capacidades, a todo o momento e a todos os níveis, para a promoção e para a realização da Unidade Africana.

Segunda parte: Das medidas de salvaguarda

Capítulo I

Da composição e da organização da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

Artigo 30

É criada junto da Organização da Unidade Africana uma Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, doravante denominada «a Comissão», encarregada de promover os direitos do homem e dos povos e de assegurar a respectiva protecção em África.

Artigo 31

1. A Comissão é composta por onze membros que devem ser escolhidos entre personalidades africanas que gozem da mais alta consideração, conhecidas pela sua alta moralidade, sua integridade e sua imparcialidade, e que possuam uma competência em matéria dos direitos do homem e dos povos, devendo ser reconhecido um interesse

particular na participação de pessoas possuidoras de experiência em matéria de direito.

2. Os membros da Comissão exercem funções a título pessoal.

Artigo 32

A Comissão não pode compreender mais de um natural de cada Estado.

Artigo 33

Os membros da Comissão são eleitos por escrutínio secreto pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, de uma lista de pessoas apresentadas para esse efeito pelos Estados Partes na presente Carta.

Artigo 34

Cada Estado Parte na presente Carta pode, no máximo, apresentar dois candidatos. Os candidatos devem ter a nacionalidade de um dos Estados Partes na presente Carta. Quando um Estado apresenta dois candidatos, um deles não pode ser nacional desse mesmo Estado.

Artigo 35

1. O Secretário-Geral da Organização da Unidade Africana convida os Estados Partes na presente Carta a proceder, num prazo de pelo menos quatro meses antes das eleições, à apresentação dos candidatos à Comissão.
2. O Secretário-Geral da Organização da Unidade Africana estabelece a lista alfabética das pessoas assim apresentadas e comunica-a, pelo menos um mês antes das eleições, aos Chefes de Estado e de Governo.

Artigo 36

Os membros da Comissão são eleitos por um período de seis anos renovável. Todavia, o mandato de quatro dos membros eleitos quando da primeira eleição cessa ao cabo de dois anos, e o mandato de três ao cabo de quatro anos.

Artigo 37

Imediatamente após a primeira eleição, os nomes dos membros visados no artigo 36.º são sorteados pelo Presidente da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da O.U.A.

Artigo 38

Após a sua eleição, os membros da Comissão fazem a declaração solene de bem e fielmente exercerem as suas funções, com toda a imparcialidade.

Artigo 39

1. Em caso de morte ou de demissão de um membro da Comissão, o Presidente da Comissão informa imediatamente o Secretário-Geral da O.U.A. que declara o lugar vago a partir da data da morte ou da data em que a demissão produz efeito.
2. Se, por opinião unânime dos outros membros da Comissão, um membro cessou de exercer as suas funções em razão de alguma causa que não seja uma ausência de carácter temporário, ou se se acha incapacitado de continuar a exercê-las, o Presidente da Comissão informa o Secretário-Geral da Organização da Unidade Africana que declara então o lugar vago.
3. Em cada um dos casos acima previstos a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo procede à substituição do membro cujo lugar se acha vago para a parte do mandato que falta perfazer, salvo se essa parte é inferior a seis meses.

Artigo 40

Todo o membro da Comissão conserva o seu mandato até à data de entrada em funções do seu sucessor.

Artigo 41

O Secretário-Geral da O.U.A. designa um secretário da Comissão e fornece ainda o pessoal e os meios e serviços necessários ao exercício efectivo das funções atribuídas à Comissão. A O.U.A. cobre os custos desse pessoal e desses meios e serviços.

Artigo 42

1. A Comissão elege o seu Presidente e o seu Vice-Presidente por um período de dois anos renovável.
2. A Comissão estabelece o seu regimento interno.
3. O quórum é constituído por sete membros.
4. Em caso de empate de votos no decurso das votações, o voto do Presidente é preponderante.
5. O Secretário-Geral da O.U.A. pode assistir às reuniões da Comissão, mas não participa nas deliberações e nas votações, podendo todavia ser convidado pelo Presidente da Comissão a usar da palavra.

Artigo 43

Os membros da Comissão, no exercício das suas funções, gozam dos privilégios e imunidades diplomáticos previstos pela Convenção sobre os privilégios e imunidades da Organização da Unidade Africana.

Artigo 44

Os emolumentos e prestações dos membros da Comissão estão previstos no orçamento ordinário da Organização da Unidade Africana.

Capítulo II**Das competências da Comissão****Artigo 45**

A Comissão tem por missão:

1. Promover os direitos do homem e dos povos e nomeadamente:
 - a) Reunir documentação, fazer estudos e pesquisas sobre problemas africanos no domínio dos direitos do homem e dos povos, organizar informações, encorajar os organismos nacionais e locais que se ocupem dos direitos do homem e, se necessário, dar pareceres ou fazer recomendações aos governos.
 - b) Formular e elaborar, com vista a servir de base à adopção de textos legislativos pelos governos africanos, princípios e regras que permitam resolver os problemas jurídicos relativos ao gozo dos direitos do homem e dos povos e das liberdades fundamentais.
 - c) Cooperar com as outras instituições africanas ou internacionais que se dedicam à promoção e à protecção dos direitos do homem e dos povos.
2. Assegurar a protecção dos direitos do homem e dos povos nas condições fixadas pela presente Carta.
3. Interpretar qualquer disposição da presente Carta a pedido de um Estado Parte, de uma instituição da Organização da Unidade Africana ou de uma organização africana reconhecida pela Organização da Unidade Africana.
4. Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam eventualmente confiadas pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.

Capítulo III

Do processo da Comissão

Artigo 46

A Comissão pode recorrer a qualquer método de investigação apropriado; pode nomeadamente ouvir o Secretário-Geral da O.U.A. e qualquer pessoa susceptível de a esclarecer.

I -Das comunicações provenientes dos Estados Partes na presente Carta

Artigo 47

Se um Estado Parte na presente Carta tem fundadas razões para crer que um outro Estado Parte violou disposições desta mesma Carta, pode, mediante comunicação escrita, chamar a atenção desse Estado sobre a questão. Esta comunicação será igualmente endereçada ao Secretário-Geral da O.U.A. e ao Presidente da Comissão. Num prazo de três meses a contar da recepção da comunicação, o Estado destinatário facultará ao Estado que endereçou a comunicação explicações ou declarações escritas que elucidem a questão, as quais, na medida do possível, deverão compreender indicações sobre as leis e os regulamentos de processo aplicáveis ou aplicadas e sobre os meios de recurso, quer já utilizados, quer em instancia, quer ainda disponíveis.

Artigo 48

Se num prazo de três meses, a contar da data de recepção pelo Estado destinatário da comunicação inicial, a questão não estiver solucionada de modo satisfatório para os dois Estados interessados, por via de negociação bilateral ou por qualquer outro processo pacífico, qualquer desses Estados tem o direito de submeter a referida questão à Comissão mediante notificação endereçada ao seu Presidente, ao outro Estado interessado e ao Secretário-Geral da O.U.A.

Artigo 49

Não obstante as disposições do artigo 47.º, se um Estado Parte na presente Carta entende que um outro Estado Parte, violou disposições desta mesma Carta, pode recorrer directamente à Comissão mediante comunicação endereçada ao seu Presidente, ao Secretário-Geral da O.U.A. e ao Estado interessado.

Artigo 50

A Comissão só pode deliberar sobre uma questão que lhe foi submetida depois de se ter assegurado de que todos os recursos internos, acaso existam, foram

esgotados, salvo se for manifesto para a Comissão que o processo relativo a esses recursos se prolonga de modo anormal.

Artigo 51

1. A Comissão pode pedir aos Estados Partes interessados que lhe forneçam toda a informação pertinente.
2. No momento do exame da questão, os Estados Partes interessados podem fazer-se representar perante a Comissão e apresentar observações escritas ou orais.

Artigo 52

Depois de ter obtido, tanto dos Estados Partes interessados como de outras fontes, todas as informações que entender necessárias e depois de ter procurado alcançar, por todos os meios apropriados, uma solução amistosa baseada no respeito dos direitos do homem e dos povos, a Comissão estabelece, num prazo razoável a partir da notificação referida no artigo 48.º, um relatório descrevendo os factos e as conclusões a que chegou. Esse relatório é enviado aos Estados interessados e comunicado à Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.

Artigo 53

Quando da transmissão do seu relatório, a Comissão pode enviar à Conferência dos Chefes de Estado e de Governo a recomendação que julgar útil.

Artigo 54

A Comissão submete a cada uma das sessões ordinárias da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo um relatório sobre as suas actividades.

II - Das outras comunicações

Artigo 55

1. Antes de cada sessão, o Secretário da Comissão estabelece a lista das comunicações que não emanam dos Estados Partes na presente Carta e comunica-a aos membros da Comissão, os quais podem querer tomar conhecimento das correspondentes comunicações e submetê-las à Comissão.
2. A Comissão apreciará essas comunicações a pedido da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 56

As comunicações referidas no artigo 55.º, recebidas na Comissão e relativas aos direitos do homem e dos povos devem necessariamente, para ser examinadas, preencher as condições seguintes:

1. Indicar a identidade do seu autor mesmo que este solicite à Comissão manutenção de anonimato.
2. Ser compatíveis com a Carta da Organização da Unidade Africana ou com a presente Carta.
3. Não conter termos ultrajantes ou insultuosos para com o Estado impugnado, as suas instituições ou a Organização da Unidade Africana.
4. Não se limitar exclusivamente a reunir notícias difundidas por meios de comunicação de massa.
5. Ser posteriores ao esgotamento dos recursos internos se existirem, a menos que seja manifesto para a Comissão que o processo relativo a esses recursos se prolonga de modo anormal.
6. Ser introduzidas num prazo razoável, a partir do esgotamento dos recursos internos ou da data marcada pela Comissão para abertura do prazo da admissibilidade perante a própria Comissão.
7. Não dizer respeito a casos que tenham sido resolvidos em conformidade com os princípios da Carta das Nações Unidas, da Carta da Organização da Unidade Africana ou com as disposições da presente Carta.

Artigo 57

Antes de qualquer exame quanto ao fundo, qualquer comunicação deve ser levada ao conhecimento do Estado interessado por intermédio do Presidente da Comissão.

Artigo 58

1. Quando, no seguimento de uma deliberação da Comissão, resulta que uma ou várias comunicações relatam situações particulares que parecem revelar a existência de um conjunto de violações graves ou maciças dos direitos do homem e dos povos, a Comissão chama a atenção da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo sobre essas situações.
2. A Conferência dos Chefes de Estado e de Governo pode então solicitar à Comissão que proceda, quanto a essas situações, a um estudo aprofundado e que a informe através de um relatório pormenorizado, contendo as suas conclusões e recomendações.

3. Em caso de urgência devidamente constatada, a Comissão informa o Presidente da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo que poderá solicitar um estudo aprofundado.

Artigo 59

1. Todas as medidas tomadas no quadro do presente capítulo manter-se-ão confidenciais até que a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo decida diferentemente.
2. Todavia, o relatório é publicado pelo Presidente da Comissão após decisão da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.
3. O relatório de actividades da Comissão é publicado pelo seu Presidente após exame da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.

Capítulo IV

Dos princípios aplicáveis

Artigo 60

A Comissão inspira-se no direito internacional relativo aos direitos do homem e dos povos, nomeadamente nas disposições dos diversos instrumentos africanos relativos aos direitos do homem e dos povos, nas disposições da Carta das Nações Unidas, da Carta da Organização da Unidade Africana, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas disposições dos outros instrumentos adoptados pelas Nações Unidas e pelos países africanos no domínio dos direitos do homem e dos povos, assim como nas disposições de diversos instrumentos adoptados no seio de instituições especializadas das Nações Unidas de que são membros as partes na presente Carta.

Artigo 61

A Comissão toma também em consideração, como meios auxiliares de determinação das regras de direito, as outras convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados membros da Organização da Unidade Africana, as práticas africanas conformes às normas internacionais relativas aos direitos do homem e dos povos, os costumes geralmente aceites como constituindo o direito, os princípios gerais de direito reconhecidos pelas nações africanas assim como a jurisprudência e a doutrina.

Artigo 62

Cada Estado compromete-se a apresentar de dois em dois anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Carta, um relatório sobre as medidas, de ordem

legislativa ou outra, tomadas com vista a efectivar os direitos e as liberdades reconhecidas e garantidas pela presente Carta.

Artigo 63

1. A presente Carta ficará aberta a assinatura, à ratificação ou à adesão dos Estados membros da Organização da Unidade Africana.
2. A presente Carta entrará em vigor três meses depois da recepção pelo Secretário-Geral dos instrumentos de ratificação ou de adesão da maioria absoluta dos Estados membros da Organização da Unidade Africana.

Terceira parte: Disposições diversas

Artigo 64

1. Quando da entrada em vigor da presente Carta proceder-se-á à eleição dos membros da Comissão nas condições fixadas pelas disposições dos artigos pertinentes da presente Carta.
2. O Secretário-Geral da Organização da Unidade Africana convocará a primeira reunião da Comissão na sede da organização. Depois, a Comissão será convocada pelo seu Presidente sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano.

Artigo 65

Para cada um dos Estados que ratificar a presente Carta ou que a ela aderir depois da sua entrada em vigor, esta mesma Carta produzirá efeito três meses depois da data do depósito por esse Estado do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 66

Protocolos ou acordos particulares poderão completar, em caso de necessidade, as disposições da presente Carta.

Artigo 67

O Secretário-Geral da Organização da Unidade Africana informará os Estados membros da Organização da Unidade Africana do depósito de cada instrumento de ratificação ou de adesão.

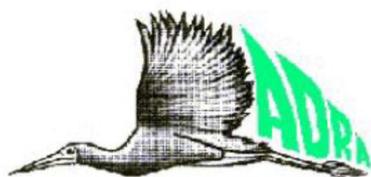
Artigo 68

A presente Carta pode ser emendada ou revista se um Estado Parte enviar, para esse efeito, um pedido escrito ao Secretário-Geral da Organização da Unidade Africana. A Conferência dos Chefes de Estado e de Governo só aprecia o projecto de emenda

depois de todos os Estados Partes terem sido devidamente informados e da Comissão ter dado o seu parecer por diligência do Estado proponente. A emenda deve ser aprovada pela maioria absoluta dos Estados Partes. Ela entra em vigor para cada Estado que a tenha aceite em conformidade com as suas regras constitucionais três meses depois da notificação dessa aceitação ao Secretário-Geral da Organização da Unidade Africana.

Fonte: http://www.lgdh.org/carta_africana_dos_direitos_do_h.htm~. 16.04.2012

ANEXO B - Comunicados da ADRA sobre manifestações em Benguela e Luanda/2011



ACÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTE

Mais de *20 Anos*

A PROMOVER A PAZ E O DESENVOLVIMENTO RURAL

COMUNICADO

Posição pública da ADRA sobre manifestações no país

Luanda, 10 de Setembro de 2011 – O Conselho Directivo da Associação para o Desenvolvimento Rural e Ambiente (ADRA) reunido em sessão ordinária, ao analisar o contexto nacional abordou, entre outros, o assunto relacionado com diferentes manifestações públicas de descontentamento, protagonizadas maioritariamente por jovens, no Bié e em Luanda, tendo como consequências mortes, agressões e detenções. Por se tratar de actos que põem em causa princípios consagrados na Constituição da República de Angola, o CD da ADRA vem reiterar a sua posição segundo a qual:

- i) O direito à manifestação está consagrado na lei e deve ser garantido pelas autoridades do Estado;***
- ii) As manifestações são legais ainda que mobilizadas por partidos políticos;***
- iii) As detenções devem acontecer apenas como forma de evitar a violência ou destruição de propriedade ou por violação da lei; e quando ocorram, devem ser feitas no estrito cumprimento da lei.***

Assim sendo, o CD, em nome da ADRA, deplora o facto de as referidas manifestações terem descambado em actos de violência, agressões e detenções em Luanda, e lamenta a morte de 2 cidadãos nos protestos na cidade do Kuito, um deles um adolescente de apenas 14 anos de idade que, segundo relatos da média presente no local tratava-se um espectador que não participava na referida manifestação.

Mais considera que, sendo papel central da polícia garantir a segurança dos manifestantes e dos restantes cidadãos, é deveras preocupante a acusação de agentes da polícia terem usado de violência contra jornalistas e manifestantes; por isso, apela a quem de direito que se esclareça a situação; se responsabilize quem tenha feito uso indevido de violência, e se tenha em conta que, de outro modo, poderá ser posta em causa a confiança dos cidadãos nos órgãos de segurança.

O CD pensa ainda que as manifestações devem ser vistas como resultado do desejo do exercício da cidadania e da liberdade de expressão de opiniões críticas, aspectos consagrados na Constituição e, também, da consciência crítica e organizativa dos cidadãos. Entretanto considera que este exercício deve ser feito no quadro do estrito respeito pela lei e pelas instituições públicas vigentes. A ADRA entende que a realização das eleições previstas para 2012, que se desejam livres e justas, constitui uma oportunidade para os cidadãos exprimirem as suas opções em relação ao futuro do país.

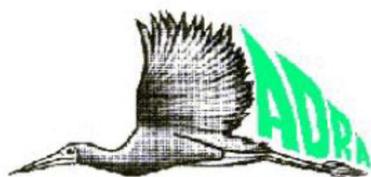
Considera inadequada a forma como alguns sectores da média ao cobrir estes acontecimentos, distorceu factos, com manifesta falta de isenção e rigor jornalístico. Apela por isso aos órgãos de informação a não distorcerem os factos; a reportá-los com rigor e a não ferirem a lei, tendo em conta o papel que podem jogar na reposição da verdade e na pacificação dos espíritos.

A ADRA considera que parte das tensões sociais e sinais de protesto dos cidadãos devem ser abordados e resolvidos através do diálogo, da concertação social e participação inclusiva dos diferentes sectores e actores, sobretudo a juventude; da adopção de atitudes conciliatórias capazes de construir consensos e compromissos colectivos; e de políticas públicas que permitam combater as desigualdades sociais, económicas, culturais e políticas.

A ADRA considera ainda que estes acontecimentos devem ser uma oportunidade para uma reflexão que a sociedade, tanto da parte dos governados quanto dos governantes deve fazer para daí tirar lições; podendo as organizações da sociedade civil jogar um papel de promoção de uma educação tendente à conquista dos seus direitos pelos cidadãos sem recurso a violência, tendo como base os instrumentos legais que garantem liberdades e direitos a todos os angolanos.

Conselho Directivo da ADRA Luanda, 10 de Setembro de 2011

ANEXO C - Comunicados da ADRA sobre manifestações em Benguela e Luanda/2012



ACÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTE

Mais de *20 Anos*

A PROMOVER A PAZ E O DESENVOLVIMENTO RURAL

COMUNICADO

Posição pública da ADRA sobre manifestações no país

Luanda, 10 de Setembro de 2011 – O Conselho Directivo da Associação para o Desenvolvimento Rural e Ambiente (ADRA) reunido em sessão ordinária, ao analisar o contexto nacional abordou, entre outros, o assunto relacionado com diferentes manifestações públicas de descontentamento, protagonizadas maioritariamente por jovens, no Bié e em Luanda, tendo como consequências mortes, agressões e detenções. Por se tratar de actos que põem em causa princípios consagrados na Constituição da República de Angola, o CD da ADRA vem reiterar a sua posição segundo a qual:

- i) O direito à manifestação está consagrado na lei e deve ser garantido pelas autoridades do Estado;***
- ii) As manifestações são legais ainda que mobilizadas por partidos políticos;***
- iii) As detenções devem acontecer apenas como forma de evitar a violência ou destruição de propriedade ou por violação da lei; e quando ocorram, devem ser feitas no estrito cumprimento da lei.***

Assim sendo, o CD, em nome da ADRA, deplora o facto de as referidas manifestações terem descambado em actos de violência, agressões e detenções em Luanda, e lamenta a morte de 2 cidadãos nos protestos na cidade do Kuito, um deles um adolescente de apenas 14 anos de idade que, segundo relatos da média presente no local tratava-se um espectador que não participava na referida manifestação.

Mais considera que, sendo papel central da polícia garantir a segurança dos manifestantes e dos restantes cidadãos, é deveras preocupante a acusação de agentes da polícia terem usado de violência contra jornalistas e manifestantes; por isso, apela a quem de direito que se esclareça a situação; se responsabilize quem tenha feito uso indevido de violência, e se tenha em conta que, de outro modo, poderá ser posta em causa a confiança dos cidadãos nos órgãos de segurança.

O CD pensa ainda que as manifestações devem ser vistas como resultado do desejo do exercício da cidadania e da liberdade de expressão de opiniões críticas, aspectos consagrados na Constituição e, também, da consciência crítica e organizativa dos cidadãos. Entretanto considera que este exercício deve ser feito no quadro do estrito respeito pela lei e pelas instituições públicas vigentes. A ADRA entende que a realização das eleições previstas para 2012, que se desejam livres e justas, constitui uma oportunidade para os cidadãos exprimirem as suas opções em relação ao futuro do país.

Considera inadequada a forma como alguns sectores da média ao cobrir estes acontecimentos, distorceu factos, com manifesta falta de isenção e rigor jornalístico. Apela por isso aos órgãos de informação a não distorcerem os factos; a reportá-los com rigor e a não ferirem a lei, tendo em conta o papel que podem jogar na reposição da verdade e na pacificação dos espíritos.

A ADRA considera que parte das tensões sociais e sinais de protesto dos cidadãos devem ser abordados e resolvidos através do diálogo, da concertação social e participação inclusiva dos diferentes sectores e actores, sobretudo a juventude; da adopção de atitudes conciliatórias capazes de construir consensos e compromissos colectivos; e de políticas públicas que permitam combater as desigualdades sociais, económicas, culturais e políticas.

A ADRA considera ainda que estes acontecimentos devem ser uma oportunidade para uma reflexão que a sociedade, tanto da parte dos governados quanto dos governantes deve fazer para daí tirar lições; podendo as organizações da sociedade civil jogar um papel de promoção de uma educação tendente à conquista dos seus direitos pelos cidadãos sem recurso a violência, tendo como base os instrumentos legais que garantem liberdades e direitos a todos os angolanos.

Conselho Directivo da ADRA Luanda, 10 de Setembro de 2012